PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0207826/2026-GAP

Resposta do Executivo 200/2026

Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Complementação de Resposta de Requerimento nº 208/2026-SO, de autoria do Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008310/2026-34

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre o Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03, complementando o Ofício nº 0202380/2026 - GAP, segue o Ofício nº 562/2026 e anexos, com informações da Secretaria Municipal de Saúde.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00008310/2026-34 SEI nº 0207826

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 562/2026- SMS

Ao Senhor

Antônio Takashi Sasada "ANTIAN"

Prefeito

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Avenida Siqueira Campos, 1430 / Paraguaçu Paulista

Assunto: **Resposta ao Requerimento Sessão 208/2026**

Viemos por meio deste, responder ao Requerimento de Sessão 208/2026 do Vereador FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Processo SEI N º 3535507.414.00009241/2025-03 , conforme segue:

1) Qual é o objeto do Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03?

O Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03 tem por objeto a celebração de convênio entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando à execução de ações do Programa Saúde na Escola (PSE), compreendendo consultas oftalmológicas, exames especializados, fornecimento de óculos e demais procedimentos previstos no Plano de Trabalho, com recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 8.050/2025.

2) Qual Secretaria Municipal é responsável pela condução e acompanhamento do referido processo?

A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável pela condução e acompanhamento do Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03, sem prejuízo das manifestações dos demais órgãos municipais competentes, de acordo com suas respectivas atribuições legais.

3) Qual foi a motivação que deu origem à abertura do processo?

O processo foi instaurado para viabilizar a utilização dos recursos federais destinados ao Município por meio da Portaria GM/MS nº 8.050/2025, permitindo a celebração de convênio para execução das ações previstas no Programa Saúde na Escola (PSE), voltadas à saúde ocular dos alunos da rede municipal de ensino.

4) Qual a data de instauração do processo e qual seu estágio atual de tramitação?

O Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03 encontra-se **em andamento, desde 06/10/2025**. A data de instauração, bem como todas as datas relativas à sua tramitação e aos atos administrativos praticados, constam dos autos do processo, cuja íntegra acompanha a presente resposta.

5) Quais servidores, setores ou órgãos participaram da instrução do processo? Favor identificar suas respectivas manifestações.

Participaram da instrução do processo a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Procuradoria Jurídica do Município e demais setores competentes da Administração Municipal, mediante memorandos, despachos, manifestações

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

técnicas, jurídicas e administrativas constantes dos autos.

Também integrou a tramitação da matéria a Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por ocasião da apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026, que autorizou a celebração do convênio. Todas as manifestações encontram-se devidamente juntadas aos autos do processo e aos documentos legislativos correspondentes.

6) Houve emissão de pareceres técnicos e/ou jurídicos? Em caso positivo, encaminhar cópia e informar suas conclusões.

Sim. Durante a instrução do processo foram emitidos pareceres, manifestações técnicas, jurídicas e administrativas, cujas cópias integram os autos do Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03, encaminhado em anexo.

7) Quais providências administrativas já foram adotadas em decorrência do referido processo?

Dentre as providências administrativas adotadas destacam-se:

- elaboração e aprovação do Plano de Trabalho;
- encaminhamento do Projeto de Lei nº 21/2026 à Câmara Municipal para obtenção da autorização legislativa;
- celebração do Termo de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

As demais providências administrativas praticadas durante a instrução processual encontram-se devidamente registradas nos autos do Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03, cuja íntegra acompanha a presente resposta.

8) Houve contratação, aquisição, celebração de convênio, termo de parceria ou qualquer outro instrumento administrativo decorrente desse processo? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral.

Sim. Foi celebrado Termo de Convênio entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, cuja cópia integra o Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03, encaminhado em anexo.

9) Existe previsão para a conclusão do processo? Em caso positivo, informar o prazo estimado.

Sim. Conforme previsto no instrumento celebrado, a vigência do convênio está estabelecida até **29 de maio de 2027**, ressalvada eventual prorrogação na forma da legislação vigente e das cláusulas pactuadas.

10) O processo encontra-se concluído, arquivado ou ainda em andamento? Justificar.

Conforme informado na resposta ao item 4, o Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03 encontra-se **em andamento**, considerando que permanece em execução o objeto do convênio, sujeito às atividades de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas previstas no respectivo instrumento.

11) Houve despesas decorrentes da tramitação ou execução do objeto do processo? Em caso positivo, informar os valores, a dotação orçamentária utilizada e encaminhar os respectivos documentos comprobatórios.

As informações relativas às despesas, dotações orçamentárias, empenhos e demais documentos comprobatórios constam dos autos do Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03, cuja íntegra acompanha a presente resposta. Caso existam despesas já executadas e registradas no processo, estas poderão ser verificadas diretamente na documentação encaminhada e também no portal da transparência no site oficial da prefeitura.

12) Há decisões administrativas já proferidas no âmbito do processo? Em caso afirmativo, encaminhar

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

cópia.

Sim. As decisões administrativas, despachos e demais atos praticados durante a instrução processual encontram-se juntados aos autos do Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03, cuja íntegra segue anexa.

13) Existe alguma pendência que impeça a conclusão do processo? Em caso positivo, informar quais são e quais providências estão sendo adotadas para sua resolução.

Não há registro de pendência administrativa que impeça o regular prosseguimento da execução do objeto do convênio, permanecendo apenas as atividades inerentes ao acompanhamento da execução, fiscalização e futura prestação de contas, conforme previsto no instrumento celebrado.

14) Solicita-se o envio de cópia integral do Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Em atendimento ao solicitado, segue anexa a íntegra do Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03, contendo todos os documentos que compõem sua instrução administrativa.

Atenciosamente.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Secretario Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 13/08/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0202143** e o código CRC **FD7C5FE3**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008353/2026-10 SEI nº 0202143

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Financeiro

MEMORANDO SMS 671/2025

À Senhora
TATIANI DOS SANTOS CORREA
Secretária Municipal de Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430, Centro.

Assunto: **Solicitação de Abertura de Crédito Especial**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Solicitamos a Vossa Senhoria, abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **Portaria GM/MS nº 8.050, de 04 de Setembro de 2025** , que "Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Atenção Primária à Saúde". Sendo R$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais), código de aplicação 301-042 (Programa Custeio PAP - 63000694538202500), atividade 2107, natureza da despesa 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

Justificativa da Proposta

A presente proposta está vinculada ao Programa Saúde na Escola (PSE) e tem como objetivo desenvolver uma estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas oftalmológicas em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Paraguaçu Paulista, em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025, que dispõe sobre o uso dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde (APS).
A ação consiste na realização de consultas oftalmológicas e exames básicos de acuidade visual diretamente nas escolas, como forma de busca ativa para a identificação precoce de problemas visuais crônicos, entre eles miopia, astigmatismo, hipermetropia e estrabismo. Após o rastreamento, os estudantes receberão óculos corretivos quando necessário e, nos casos que demandarem acompanhamento adicional, serão devidamente encaminhados à rede SUS, assegurando a integralidade do cuidado e a continuidade do acompanhamento clínico.
O impacto esperado é relevante: estima-se o atendimento de aproximadamente 1.781 alunos das EMEIs e 5.551 alunos das EMEFs da rede municipal. Dessa forma, a ação contribuirá para a redução de dificuldades de aprendizagem relacionadas a problemas visuais não diagnosticados, para a melhoria da qualidade de vida das crianças e para a ampliação do acesso equitativo aos serviços de saúde, reforçando o papel da APS na prevenção, promoção da saúde e diagnóstico precoce de agravos.
Assim, a iniciativa fortalece a integração entre saúde e educação, amplia a resolutividade da Atenção

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Primária e contribui de forma direta para a promoção da saúde, prevenção de complicações e favorecimento do desenvolvimento escolar e social dos estudantes.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 06/10/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0107385** e o código CRC **3AA1DBE6**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0107385

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PROPOSTA DE CUSTEIO PAP

N° da Proposta
63000694538202500

Ano
2025

CNPJ
11909974000109

Beneficiário
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA

Esfera Administrativa
03

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO

CPF do Dirigente
04106366908

População
42.049

Telefone
1833619610

Município
PARAGUAÇU PAULISTA

CEP
19.700-000

Endereço
MARIA PAULA GAMBIER COSTA, CENTRO

E-mail
secretariasaude@eparaguacu.sp.gov.br

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
PROGRAMA

Objeto
CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Composição	Número	Valor
PROGRAMA		1.500.000,00

Valor da Proposta: R$ ***1.500.000,00***

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
PARAGUACU PAULISTA	1.500.000,00

Programa
CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS

CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

	Valor
III - Estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas	1.500.000,00

Justificativa

A presente proposta está vinculada ao Programa Saúde na Escola (PSE) e tem como objetivo desenvolver uma estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas oftalmológicas em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Paraguaçu Paulista, em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025, que dispõe sobre o uso dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde (APS).

A ação consiste na realização de consultas oftalmológicas e exames básicos de acuidade visual diretamente nas escolas, como forma de busca ativa para a identificação precoce de problemas visuais crônicos, entre eles miopia, astigmatismo, hipermetropia e estrabismo. Após o rastreamento, os estudantes receberão óculos corretivos quando necessário e, nos casos que demandarem acompanhamento adicional, serão devidamente encaminhados à rede SUS, assegurando a integralidade do cuidado e a continuidade do acompanhamento clínico.

O impacto esperado é relevante: estima-se o atendimento de aproximadamente 1.781 alunos das EMEIs e 5.551 alunos das EMEFs da rede municipal. Dessa forma, a ação contribuirá para a redução de dificuldades de aprendizagem relacionadas a problemas visuais não diagnosticados, para a melhoria da qualidade de vida das crianças e para a ampliação do acesso equitativo aos serviços de saúde, reforçando o papel da APS na prevenção, promoção da saúde e diagnóstico precoce de agravos.

Assim, a iniciativa fortalece a integração entre saúde e educação, amplia a resolutividade da Atenção Primária e contribui de forma direta para a promoção da saúde, prevenção de complicações e favorecimento do desenvolvimento escolar e social dos estudantes.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.500.000,00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2025 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 149

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 8.050, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 6.916, de 6 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados o Distrito Federal e os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes à parcela única para o custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento devidamente instruído pela Secretaria Finalística.

Art. 3º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à execução das ações previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a seguinte funcional programática: 10.301.5119.219A.0001 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Portaria são destinados ao custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde:

I - fortalecimento de novos serviços e equipes;

II - estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;

III - estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas;

IV - implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do cuidado;

V - estratégias para atenção integral à saúde da mulher; e

VI - outras ações para custeio da Atenção Primária à Saúde, não previstas no art. 3º da Portaria GM/MS nº 6.916, de 9 de maio de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados ao custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	Programa de Trabalho					
				I	II	III	IV	V	VI
AL	FELIZ DESERTO	270270	MUNICIPAL			36.855,00			
AL	JOAQUIM GOMES	270380	MUNICIPAL			1.500.000,00			1.5

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

BA	CONCEICAO DO COITE	290840	MUNICIPAL	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	25
BA	GLORIA	291140	MUNICIPAL		864.598,00			86
BA	IACU	291190	MUNICIPAL		200.000,00			
BA	IBICUI	291230	MUNICIPAL		150.000,00			15
BA	JUSSARA	291850	MUNICIPAL	68.410,00	600.000,00	400.000,00	250.000,00	1.3
BA	MARACAS	292050	MUNICIPAL			250.000,00		25
BA	MATINA	292105	MUNICIPAL	50.000,00	60.000,00	70.000,00	70.000,00	25
BA	VARZEA DO POCO	293310	MUNICIPAL				250.000,00	25
CE	GUAIUBA	230495	MUNICIPAL	50.000,00	100.000,00	100.000,00		25
CE	OROS	230950	MUNICIPAL				250.000,00	25
CE	POTENGI	231120	MUNICIPAL		400.000,00			40
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	231250	MUNICIPAL	250.027,00	250.000,00			50
CE	VARZEA ALEGRE	231400	MUNICIPAL	100.000,00	700.027,00		100.000,00	90
DF	BRASILIA	530010	ESTADUAL			1.040.000,00		
ES	ALTO RIO NOVO	320035	MUNICIPAL			200.000,00		
ES	CONCEICAO DA BARRA	320160	MUNICIPAL			100.000,00		10
GO	MATRINCHA	521295	MUNICIPAL			200.000,00		
GO	PADRE BERNARDO	521560	MUNICIPAL	250.000,00			250.000,00	50
MA	CAJARI	210250	MUNICIPAL	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.0
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	210410	MUNICIPAL	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	25
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	210462	MUNICIPAL		125.000,00			12
MA	SAO ROBERTO	211167	MUNICIPAL		300.000,00		300.000,00	40
MG	ALPINOPOLIS	310190	MUNICIPAL				200.000,00	20
MG	BELO ORIENTE	310630	MUNICIPAL		600.000,00			
MG	BONFIM	310810	MUNICIPAL				125.000,00	12
MG	BONITO DE MINAS	310825	MUNICIPAL		200.000,00			
MG	IGARATINGA	313020	MUNICIPAL		150.000,00			15
MG	IGUATAMA	313030	MUNICIPAL	100.000,00	100.000,00		100.000,00	
MG	NATALANDIA	314437	MUNICIPAL			250.000,00		
MG	OURO PRETO	314610	MUNICIPAL		300.000,00			
MG	PEDRALVA	314910	MUNICIPAL		725.000,00		100.000,00	82
MG	SABARA	315670	MUNICIPAL	100.000,00	400.000,00			50
MG	SENHORA DOS REMEDIOS	316620	MUNICIPAL			300.000,00		30
MG	VERISSIMO	317110	MUNICIPAL		100.000,00			10
MT	RESERVA DO CABACAL	510715	MUNICIPAL	15.000,00	15.000,00		20.000,00	
PA	URUARA	150815	MUNICIPAL		300.000,00			
PB	PEDRO REGIS	251272	MUNICIPAL	50.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	25
PB	REMIGIO	251270	MUNICIPAL	200.000,00	350.000,00		200.000,00	75
PE	CAPOEIRAS	260380	MUNICIPAL			1.500.000,00		
PE	ESCADA	260520	MUNICIPAL			300.000,00	200.000,00	50
PE	GRAVATA	260640	MUNICIPAL		250.000,00			25
PE	LAJEDO	260880	MUNICIPAL	500.000,00				50
PE	SURUBIM	261450	MUNICIPAL		500.000,00	500.000,00		1.0
PI	CASTELO DO PIAUI	220260	MUNICIPAL		51.778,00		50.000,00	10

Resposta do Executivo 2007/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PI	CURRAIS	220323	MUNICIPAL		102.500,00			10
PI	LAGOA ALEGRE	220555	MUNICIPAL		266.014,00			26
PI	MASSAPE DO PIAUI	220605	MUNICIPAL			160.000,00		14
PI	PATOS DO PIAUI	220777	MUNICIPAL		200.000,00			20
PI	SANTANA DO PIAUI	220935	MUNICIPAL		250.000,00			25
PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	221039	MUNICIPAL		250.000,00			
PR	ADRIANOPOLIS	410020	MUNICIPAL		154.042,00			15
PR	BALSA NOVA	410230	MUNICIPAL	150.000,00	180.000,00	50.000,00	200.000,00	52
PR	FOZ DO IGUACU	410830	MUNICIPAL				1.000.000,00	1.0
PR	GUARAQUECABA	410950	MUNICIPAL		400.000,00			
PR	ICARAIMA	410990	MUNICIPAL				100.000,00	10
PR	PORECATU	412000	MUNICIPAL		750.000,00			
RJ	CARDOSO MOREIRA	330115	MUNICIPAL				1.000.000,00	1.0
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	MUNICIPAL		650.000,00		650.000,00	1.3
RJ	MAGE	330250	MUNICIPAL	2.200.000,00				
RJ	PORCIUNCULA	330410	MUNICIPAL	300.000,00				30
RN	GOIANINHA	240420	MUNICIPAL		50.500,00	50.000,00	50.000,00	50
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	MUNICIPAL				100.000,00	10
RO	ARIQUEMES	110002	MUNICIPAL				596.640,00	59
RO	JARU	110011	MUNICIPAL		150.000,00		100.000,00	25
RR	PACARAIMA	140045	MUNICIPAL	150.000,00	200.000,00	100.000,00	151.708,00	60
RS	BARRA DO RIBEIRO	430190	MUNICIPAL			100.000,00		10
RS	CONSTANTINA	430580	MUNICIPAL		100.000,00			10
RS	COQUEIRO BAIXO	430583	MUNICIPAL	45.500,00			45.500,00	
RS	NICOLAU VERGUEIRO	431267	MUNICIPAL		200.000,00			
RS	NOVA BOA VISTA	431295	MUNICIPAL		35.000,00			35
RS	PANTANO GRANDE	431395	MUNICIPAL			500.000,00		
RS	PARAI	431400	MUNICIPAL				100.000,00	10
RS	RIO GRANDE	431560	MUNICIPAL		100.000,00	70.000,00	101.000,00	27
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	431862	MUNICIPAL		150.000,00			15
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	431915	MUNICIPAL		100.000,00			10
RS	VALE REAL	432254	MUNICIPAL		100.000,00			
SC	ABELARDO LUZ	420010	MUNICIPAL			250.000,00		25
SC	PARAISO	421223	MUNICIPAL			150.000,00	100.000,00	25
SC	SAO JOAQUIM	421650	MUNICIPAL			150.000,00		15
SE	FEIRA NOVA	280220	MUNICIPAL			250.000,00		25
SE	LAGARTO	280350	MUNICIPAL	984.800,00				98
SP	ECHAPORA	351470	MUNICIPAL	10.000,00	30.000,00		10.000,00	50
SP	GUARULHOS	351880	MUNICIPAL		3.000.000,00			3.0
SP	ITU	352390	MUNICIPAL		200.000,00			
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	MUNICIPAL				4.140.097,00	
SP	PARAGUACU PAULISTA	353550	MUNICIPAL		1.500.000,00			

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SP	SEVERINIA	355190	MUNICIPAL		100.000,00	400.000,00		50
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	172020	MUNICIPAL		250.000,00	100.000,00	50.000,00	40
Total Geral				5.936.237,00	19.258.814,00	8.002.500,00	11.372.445,00	28

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430 CNPJ: 44547305/0001-93	Valor da Receita (1)	**1.500.000,00**
	Valor da Dedução (2)	
Documento de Arrecadação Municipal - DAM	Multa	
PROGRAMA CUSTEIO PAP - 63000694538202500	Juros	
Identificação do Contribuinte	Correção	
Endereço	Honorários Advocaticios	
Cidade	Empenho nº	0 / 0
Cpf/Cnpj	**Valor Total ---------->**	**1.500.000,00**

Competência: **outubro-25**	Nº Conta	006006240108	Autenticação:
Ficha/Cod Receita (1)	**165 / 1713.50.1.1.18.00**		
Cod Receita Dedução (2)			
Data Arrecadação:.	**03/10/2025**		

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do(a) Secretario(a) Municipal

MEMORANDO

Assunto: **Dotação Liberada.**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Venho por meio deste informar que a dotação esta disponivel para utilização, ficha 1526

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Denis Roberto Victorino da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Denis Roberto Victorino da Silva**, **Secretário Adjunto**, em 29/10/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0113163** e o código CRC **67DBE806**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0113163

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria da Saúde

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos do disposto no artigo 714 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e para os fins que se fizerem necessários, DECLARO que a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 53.638.649/0001-07, situada à Rua Caramuru, nº. 568 – Centro, encontra-se em dia com a prestação de contas referente aos Termos de Convênio, firmados com o Município de Paraguaçu Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que até a presente data não recebemos nenhuma informação do Órgão competente (Controladoria Interna) sobre desacordos em relação a prestação de contas da referida entidade, portanto, declaramos que a Instituição se encontra em regularidade e conformidade com as obrigações pactuadas, inexistindo pendências que impeçam a continuidade dos repasses ou a renovação de instrumentos congêneres, nos termos da legislação municipal vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Atenciosamente,

Egydio Tonini Nogueira Neto
Secretário Municipal de Saúde

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 22/04/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0162095** e o código CRC **5C279D93**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0162095

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria da Saúde

JUSTIFICATIVA

Nº do Processo: 3535507.414.00009241/2025-03

Interessado: Gabinete do(a) Secretario(a) Municipal

Assunto: CONTRAPARTIDA- Portaria GM/MS nº 8.050, de 04 de Setembro de 2025 - Serviços de Oftalmologia e fornecimento de óculos.

Trata-se de justificativa para a dispensa da contrapartida financeira do Convenente no repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, referentes ao ***"Programa Saúde na Escola (PSE) e tem como objetivo desenvolver uma estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas oftalmológicas em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Paraguaçu Paulista, em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025, que dispõe sobre o uso dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde (APS)".***

A dispensa da contrapartida mostra-se necessária e devidamente justificada diante do caráter complementar e estratégico do recurso destinado a realização de consultas oftalmológicas e exames básicos de acuidade visual diretamente nas escolas, como forma de busca ativa para a identificação precoce de problemas visuais crônicos, entre eles miopia, astigmatismo, hipermetropia e estrabismo. Após o rastreamento, os estudantes receberão óculos corretivos quando necessário e, nos casos que demandarem acompanhamento adicional, serão devidamente encaminhados à rede SUS, assegurando a integralidade do cuidado e a continuidade do acompanhamento clínico.

O recurso foi disponibilizado via Fundo Nacional de Saúde conforme Portaria GM/MS nº 6.916/2025, que dispõe sobre o uso dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde (APS).

O repasse **sem contrapartida** visa, portanto, assegurar a manutenção e qualificação dos atendimentos, contribuindo diretamente para a melhoria da assistência prestada à população.

Ademais, o repasse oriundo do Teto financeiro destinados à Atenção Primária à Saúde (APS) sem exigência de contrapartida encontra amparo no princípio da supremacia do interesse público, bem como nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, uma vez que os valores transferidos serão integralmente aplicados no custeio dos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, sem qualquer desvio de finalidade.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa de contrapartida do convenente, considerando a relevância social da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, a natureza do recurso a ser repassado e a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde da população, motivo pelo qual se manifesta favoravelmente ao repasse do recurso nos termos propostos.

Egydio Tonini Nogueira Neto
Secretario Municipal de Saúde

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 22/04/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0162105** e o código CRC **3503C6E7**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0162105

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria da Saúde
OFICIO 209/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Solicita a análise para celebração do Termo de Convênio por Dispensa/Inexigibilidade de Chamamento Público
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho, por meio deste, encaminhar solicitação de Termo de Convênio, conforme o Plano de Trabalho aprovado por esta Secretaria, da Entidade Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, proposta e-Conv nº 449, com vistas à implementação de medidas que visam à melhoria contínua dos serviços prestados em saúde à população.

Os processos administrativos destinados à celebração de convênio estão instruídos e anexos no Cadastro Entidade do sistema eletrônico e- Conv, na proposta nº 449, e neste processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Objeto: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Valor anual: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e autorização para utilização das receitas de aplicação(ões) financeira(s) durante a vigência.

Vigência do Plano de trabalho: 12 meses (30/05/2026 a 29/05/2027)

Vigência do Termo de Convênio: 12 meses (30/05/2026 a 29/05/2027)

(x) início da vigência com data retroativa. Justifique: A justificativa para reatroatividade se dá em em razão da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, estar estruturando os serviços, com o objetivo de assegurar o atendimento integral da demanda com a devida qualidade.

Fonte de recursos: Federal

Considerando as Portarias/Leis: **Portaria GM/MS nº 8.050, de 04 de Setembro de 2025**

Considerando o Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 7.066 de 26 de abril de 2023, Regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências:

> a) art. 673 - " A Administração Pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:
>
> [...]
>
> IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

executadas por entidades privadas previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;"

b) art. 674 - "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição

entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou quando as metas

somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - o convênio decorrer de transferência para entidade pública ou privada que esteja autorizada em lei na qual

seja identificada expressamente a entidade beneficiária, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 2000.

III - a entidade for beneficiada diretamente por transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas

individuais ou de bancada de parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos previstos na Constituição

Federal."

Considerando que a Entidade Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é inscrita no Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que é certificada pelo CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (na área da Saúde);

A parceria proposta visa ampliar e fortalecer a oferta de serviços essenciais à população, promovendo saúde e melhoria da qualidade de vida da população local e regional atendidas pela Instituição nos casos de Internações Hospitalares e atendimentos de urgência e emergência.

Diante do exposto, e considerando o amparo legal, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração do Termo de Convênio com a entidade supracitada, garantindo a continuidade e efetividade das ações previstas no plano de trabalho.

Respeitosamente.

Egydio Tonini Nogueira Neto
Secretario Municipal de Saúde

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 27/04/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0162130** e o código CRC **EA89C75B**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0162130

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria da Saúde

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº do Processo: 3535507.414.00009241/2025-03
Assunto: DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a dispensa de chamamento público para celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando à execução da prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Nos termos do inciso IV do art. 673 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, a Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização de chamamento público nos casos de atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de saúde, desde que executadas por entidades privadas previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

No presente caso, verifica-se o atendimento integral aos requisitos legais, conforme segue:

1. **Natureza do objeto**:
   O convênio tem por objeto a execução de serviços de saúde de média complexidade, inseridos na rede assistencial do SUS, caracterizando atividade típica de política pública de saúde.
2. **Origem e vinculação dos recursos**:
   Os recursos financeiros são provenientes da **Portaria GM/MS nº 8.050, de 04 de Setembro de 2025**, transferidos pelo Ministério da Saúde, com destinação específica para custeio de ações e serviços de saúde previamente pactuados.
3. **Credenciamento e habilitação da entidade**:
   A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista encontra-se devidamente credenciada, habilitada e integrada à rede SUS, possuindo cadastro ativo no CNES, além de atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos para a execução dos serviços.
4. **Interesse público e continuidade assistencial**:
   A formalização do convênio visa assegurar a continuidade, a regularidade e a integralidade da assistência à saúde da população, evitando desassistência e prejuízos ao atendimento dos usuários do SUS.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa de chamamento público, com fundamento no inciso IV do art. 673 do Decreto Municipal nº 7.055/2023, considerando a natureza do objeto, a qualificação da entidade e o interesse público envolvido.

Em anexo o documento que trata da Dispensa de Chamamento Publico da entidade.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Egydio Tonini Nogueira Neto
Secretario Municipal de Saúde

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 22/04/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0162203** e o código CRC **DD43C060**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0162203

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Diário Oficial Eletrônico

Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

eparaguacu.sp.gov.br | Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 | Edição nº 1264

Publicações Oficiais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme Lei Municipal n. 3.360/21 e Decreto n. 6.675/21

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Prefeitura de Paraguaçu Paulista
CNPJ 44.547.305/0001-93
Avenida Siqueira Campos, 1430
Telefone: (18) 3361-9100
https://eparaguacu.sp.gov.br

Câmara de Paraguaçu Paulista
CNPJ 51.500.619/0001-04
Rua Guerino Matheus, 205
Telefones: (18) 3361-1047 | 3361-5300 | 3362-4064
https://www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Diário Oficial Eletrônico

Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

eparaguacu.sp.gov.br | Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 | Edição nº 1264

Publicações Oficiais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme Lei Municipal n. 3.360/21 e Decreto n. 6.675/21

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Outros Atos 3

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Financeiro

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

COMUNICADO DE RESULTADO DE ANÁLISE DOCUMENTAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A Comissão de Credenciamento, nomeada pela Resolução SMS nº 01/2026, de 12 de Janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise dos documentos apresentados para seleção de entidades, preferencialmente as filantrópicas e as sem fins lucrativos (Constituição Federal, art. 199, § 1º), para eventual celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

1. ENTIDADE(S) HABILITADA(S):

- Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista: CNPJ 53.638.649/0001-07;

Resultado: Documentação em conformidade com as exigências do Edital.

2. ENTIDADE(S) INABILITADA(S):

Motivação: Descumprimento de algum requisito dos itens 3 e 4.3 do Edital (ex: ausência de certidão negativa de débitos trabalhistas ou falta de comprovação de experiência prévia).

- Não há no momento entidades inabilitadas

3. PRAZO RECURSAL:

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação, para a interposição de eventuais recursos, conforme previsto no Edital de Credenciamento 02/2026 e no Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de Março de 2023.

Este credenciamento tem a validade de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua emissão, estando condicionado à manutenção da regularidade de todos os documentos apresentados durante o processo.

Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ENNES ARNS HOLL DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **Ennes Arns Holl dos Santos**, **Auxiliar Administrativo**, em 13/02/2026, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0140010** e o código CRC **5B7D9F7D**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000705/2026-99 SEI nº 0140010

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria da Saúde

DECLARAÇÃO

Assunto: Compatibilidade dos Custos com os Preços de Mercado

Os recursos financeiros no montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), repassados por meio da Portaria GM/MS nº 8.050/2025, Proposta nº 63000694538202500 enviada ao Ministério da Saúde, destinados ao custeio das ações de Atenção Primária à Saúde, mostram-se compatíveis com o objeto da presente proposta, considerando a abrangência, complexidade e metas estabelecidas.

A iniciativa prevê a execução de ações de rastreamento oftalmológico no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), contemplando aproximadamente 7.332 alunos da rede municipal de ensino (EMEIs e EMEFs), incluindo consultas especializadas, exames de acuidade visual, fornecimento de óculos corretivos e encaminhamentos à rede SUS, quando necessário.

A composição dos custos está alinhada à natureza da despesa classificada como 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, abrangendo serviços médicos especializados, equipe de apoio, insumos, logística para atendimento in loco nas unidades escolares, bem como aquisição e fornecimento de dispositivos ópticos (óculos), compatíveis com os valores praticados no mercado e com parâmetros utilizados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaca-se que o valor global considera:

- A escala de atendimento prevista, com cobertura integral do público-alvo;
- A estratégia de busca ativa em ambiente escolar, que demanda estrutura itinerante e organização logística específica;
- A garantia da resolutividade do atendimento, incluindo diagnóstico, intervenção e encaminhamento;
- A promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, em consonância com as diretrizes da Atenção Primária.

Ademais, a proposta atende ao disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025, que prevê a utilização dos recursos para ações de promoção, prevenção e diagnóstico precoce, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que há adequada relação entre os custos previstos e os resultados esperados, evidenciando a viabilidade econômica da proposta e a compatibilidade do investimento com os benefícios sanitários e sociais a serem alcançados

Egydio Tonini Nogueira Neto
Secretario Municipal de Saúde
Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 22/04/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0162219** e o código CRC **C5641F9A**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0162219

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria da Saúde

DECLARAÇÃO

Justificativa da Relação Custo/Benefício

A celebração do presente convênio, fundamentada na Portaria GM/MS nº 8.050, de 04 de setembro de 2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros para o custeio das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), demonstra-se adequada e vantajosa sob o aspecto da relação custo/benefício para a Administração Pública.

Os recursos, classificados no código de aplicação 301-042 (Programa Custeio PAP – 63000694538202500), vinculados à atividade 2107 e à natureza da despesa 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), destinam-se à manutenção e qualificação dos serviços essenciais de saúde, com ênfase na ampliação do acesso, continuidade do cuidado e melhoria dos indicadores assistenciais da população.

Do ponto de vista do custo, observa-se que a aplicação dos recursos está alinhada aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, garantindo a correta utilização dos valores transferidos, com foco no custeio de serviços indispensáveis à operacionalização da Atenção Primária.

Quanto ao benefício, destaca-se que o investimento proporcionará:

- ampliação da cobertura assistencial e redução de demanda reprimida;
- fortalecimento das ações preventivas e resolutivas no primeiro nível de atenção;
- redução de encaminhamentos desnecessários à média e alta complexidade, otimizando a rede de atenção à saúde;
- melhoria da eficiência na prestação dos serviços, com impacto direto na qualidade do atendimento ao usuário do SUS.

Adicionalmente, a execução indireta por meio de pessoa jurídica especializada possibilita maior flexibilidade operacional, economicidade e racionalização dos recursos públicos, evitando custos adicionais com estrutura própria, contratação direta de pessoal e encargos correlatos.

Dessa forma, evidencia-se que o montante investido apresenta compatibilidade com os resultados esperados, sendo a relação custo/benefício favorável, na medida em que promove a melhoria contínua dos serviços de saúde ofertados à população, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Egydio Tonini Nogueira Neto
Secretario Municipal de Saúde

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 22/04/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0162242** e o código CRC **F59BA8D4**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0162242

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Ofício PROV/ADMIN 168 /2026

Egydio Tonini Nogueira Neto
DD. Secretário Municipal de Saúde
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista, 24 de abril de 2026.

Prezado Senhor,

Referente: **Pagamento R$1.500.000,00 Portaria GM/MS nº 8.050, de 4 de setembro de 2025**

Solicitamos o pagamento de **R$1.500.000,00 Portaria GM/MS nº 8.050, de 4 de setembro de 2025**, recurso destinado a atenção oftalmológica dos estudantes da rede municipal de ensino. Justificamos a retroatividade pois o programa estava em fase de estruturação para que possa atender toda a demanda com qualidade.

No aguardo de um parecer favorável, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO
Data: 24/04/2026 11:07:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antonio Roberto Arantes Barretto Filho
Provedor

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria da Saúde

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Processo SEI nº: 3535507.414.00009241/2025-03
Documento nº/Ano: 0164390/2026

1. IDENTIFICAÇÃO
Órgão Interessado:Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária
Valor: R$ 1.500.000,00
Fonte de Recursos: Federal

2. INSTRUÇÃO

Este Requerimento deve ser elaborado pelo ÓRGÃO GESTOR interessado e destinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, responsável pela análise orçamentária e financeira acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

3. TIPO DE DESPESA (Marque uma)

[X] É uma nova ação, projeto ou programa? (LRF, art. 16). Especifique: Celebrar Convênio com Instituição Filantrópica, privada, focada no atendimento à saúde, atuando como referência SUS.

[ ] É uma despesa fixa que vai durar mais de 2 anos? (LRF, art. 17). Especifique: *[Ex: Criação de cargos, Revisão de vencimentos de servidores etc.]*

4. CUSTO DE IMPLANTAÇÃO (Pré-operacional, se for o caso)

Baseado em memória de cálculo do estudo técnico preliminar, apresentar o resumo do custo de implantação (despesas que ocorrem apenas no início, geralmente no primeiro mês, para implantar a atividade ou projeto). (**deixar em branco, caso não exista a previsão dessa despesa)**

Categoria	**Valor Total (R$)**
Bens e materiais permanentes	
Obras	
CUSTO TOTAL DE IMPLANTAÇÃO	

5. CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL (Operacional)

Baseado em memória de cálculo do estudo técnico preliminar ou em memória de cálculo específica no caso de despesa com execução em período anterior, apresentar o resumo do custo de manutenção (despesas mensais necessárias para manter a ação funcionando).

5.1 Resumo Mémória de Cálculo - Despesa Anterior (**deixar em branco, caso não exista despesa executada em período anterior**)

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Categoria	Valor Total (R$)
Categoria	
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	
Recursos Humanos (Autônomos e pessoa jurídica)	
Medicamentos	
Material médico e hospitalar (*)	
Gêneros alimentícios	
Outros materiais de consumo	
Serviços médicos (*)	
Outros serviços de terceiros	
Locação de imóveis	
Locações diversas	
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	
Combustível	
Despesas financeiras e bancárias	
Outras despesas	
TOTAL CUSTOS DIRETOS	
CUSTOS INDIRETOS - Rateio (1)	
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL DESPESA ANTERIOR (CUSTOS DIRETOS + INDIRETOS)	

5.2 Resumo Mémória de Cálculo - Nova Despesa

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Categoria	Valor Total(R$)
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	
Recursos Humanos (Autônomos e pessoa jurídica)	
Medicamentos	
Material médico e hospitalar (*)	
Gêneros alimentícios	
Outros materiais de consumo	
Serviços médicos (*)	
Outros serviços de terceiros	R$ 1.500.000,00
Locação de imóveis	
Locações diversas	
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	
Combustível	
Despesas financeiras e bancárias	
Outras despesas	
TOTAL CUSTOS DIRETOS	
CUSTOS INDIRETOS - Rateio (1)	
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL NOVA DESPESAS (CUSTOS DIRETOS + INDIRETOS)	R$ 1.500.000,00

5.3 Resumo Memória de Cálculo - Nova Despesa *versus* Despesa Anterior

Categoria	Valor Total (R$)
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL - DESPESA ANTERIOR (5.1)	R$ 0,00
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL - NOVA DESPESA (5.2)	R$ 1.500.000,00
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL - IMPACTO (5.2 menos 5.1)	R$ 0,00

Observação: os valores constantes deste item 5 têm como base realizar consultas, exames e procedimentos com da especialidade EM OFTALMOLOGIA para crianças e adolescentes matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil -EMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEFs de Paraguaçu Paulista,em conformidade com A(o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025 e) Portaria GM/MS nº 8.050/2025 Art. 5º INCISO III - ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRONICAS, conforme relatório/demonstrativo anexo."

6. ESTIMATIVA TRIENAL DA DESPESA

Estimativa trienal da despesa a partir do mês previsto para o início execução no ANO 1 e a continuidade, se for o caso, no ANO 2 e ANO 3.

Item	Valor

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

(A) Custo Total de Implantação (R$)	R$ 0,00
(B) Custo Total de Manutenção Mensal - Nova Despesa (R$)	R$ 1.500.000,00
(C) Data Prevista para Início da Despesa: [Mês/Ano]	30/05/2026
(D) Período de Execução ANO 1 (Nº de Meses, a partir de C)	07 meses
(E) Período de Execução ANO 2 (Nº de Meses)	05 meses
(F) Período de Execução ANO 3 (Nº de Meses)	0
(G) Custo Total ANO 1 [A + (B x D)]	R$ 1.500.00,00
(H) Custo Total ANO 2 (B x E)	R$ 0,00
(I) Custo Total ANO 3 (B x F)	R$ 0,00

Nota: A correção monetária(não haverá correção monetária por tratar de um recurso fixo/unico)

Egydio Tonini Noqueira Neto
Secretário Municipal de Saúde

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 27/04/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0164390** e o código CRC **1A92F018**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Requerimento Anexo pg. 30

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LISTA DE VERIFICAÇÃO
CELEBRAÇÃO DE AJUSTES COM ENTIDADES PRIVADAS
(DECRETO MUNICIPAL Nº 7.055, DE 28/03/2023)

Processo SEI nº: 3535507.414.00009241/2025-03

Documento nº/Ano: 0164749/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: Administração Pública Municipal

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de Ajuste: Termo de Convênio

Objeto: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Período de Vigência: 12 meses (30/05/2026 a 29/05/2027)

Valor: R$ 1.500.000,00

Fonte de Recursos: federal

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.055/2023.

2 INSTRUÇÃO

Esta lista de verificação foi elaborada para ser utilizada pelos Agentes Públicos [Gestores de Convênios, Técnicos das Secretarias Municipais, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outros envolvidos na celebração de parcerias] durante a instrução processual, formalização e fiscalização de convênios e termos de cooperação, garantindo a conformidade com o novo regulamento e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

3 CHECKLIST OPERACIONAL DE VERIFICAÇÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO

Art. 661. Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto no Decreto Municipal nº 7.055/2023.

Art. 672, caput e § 1º. A celebração de convênio com entidades privadas será precedida de chamamento público, podendo ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 7.055/2023.

Toda instrução processual deve ser iniciada no **SEI CIDADES** e utilizado o **Sistema ECONV** para cadastro do órgão ou entidade pública ou privada, do plano de trabalho e formalização do convênio. Na formalização dos termos de cooperação será utilizado exclusivamente o **SEI CIDADES**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

FASE 1: Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público

A ser verificada pelo **Órgão Gestor interessado,** conforme as hipóteses previstas nos arts. 672 a 674 do Decreto Municipal nº 7.055/2023, devendo o processo ser instruído com a documentação necessária. A **AGCP** providenciará, nos autos, o ato da Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público, para assinatura do Prefeito e publicação.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique o chamamento público, de modo que a lei faculta a sua realização, conforme avaliação discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, contudo, não há possibilidade de competição, o que torna o chamamento inviável.

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Não se aplica)
Tipo de Ato:	
( ) Justificativa da Dispensa de Chamamento Público (art. 673) ( ) Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público (art. 674)	( )sim ( ) não ( )sim ( ) não
Nº e Ano do Ato	**28/04/2026:** Justificativa /Autorização GAP/DISP/INEXIG CONVENIO_27-04-2026 (0164750) EM ELABORAÇÃO baseado em AGENDAPREFEITURA_28_04_2026 e Decisão Dispensa de Chamamento Publico (0162215) - SMS solicitar à Entidade a apresentação de **Ofício** de solicitação/anuência À CELEBRAÇÃO contendo justificativa detalhada e informações/demonstrativo de capacidade para o cumprimento das obrigações que assumir no convênio. **NÃO SE TRATA DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO**
Data de Publicação	A Ser Providenciado: por AGCP no trâmite do processo
Data Limite para Impugnação (5 dias úteis)	
Houve Impugnação?	
Em caso de Impugnação, houve decisão do titular do órgão (5 dias úteis)	
Qual decisão sobre a impugnação?	

FASE 2: Chamamento Público e Seleção de Propostas (Fase Externa)

A ser verificado conforme as regras previstas nos arts. 675 a 678 do Decreto Municipal nº 7.055/2023. **Se dispensado ou inexigível nos termos do item 1.1, pular esta etapa.**

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Dispensado / Inexigível)
Art. 675. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:	Dispensado: conforme item 1.1
I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do convênio e termo de cooperação;	
II - o objeto do convênio;	
III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;	
V - o valor previsto para a realização do objeto;	
VI - as condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;	
VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o convênio;	
VIII - prazo para impugnação do edital.	
Parágrafo único. São vedadas, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do convênio e termo de cooperação.	
Art. 676. Divulgação em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública, com antecedência mínima de 30 dias (art. 676)	Dispensado: conforme item 1.1
Art. 677. Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação governamental em que se insere o objeto do convênio e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, constituem critérios obrigatórios de julgamento. (art. 677)	Dispensado: conforme item 1.1
Art. 678. A comissão de seleção será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores efetivos do Município, com arredondamento, quando houver parte decimal, para maior, em todos os casos.	Dispensado: conforme item 1.1

FASE 3: Celebração (Requisitos da Entidade)

Documentação necessária de acordo com a natureza jurídica do pretendido convenente, no que couber, a ser inserida pelo representante legal ou responsável técnico em formulários próprios (Cadastro de Entidades, Plano de Trabalho e outros), disponíveis no **Sistema de Gestão de Convênios ECONV do Município.**

O Plano de Trabalho é documento obrigatório a ser preenchido pelo representante legal ou responsável técnico do convenente em formulário próprio (Plano de Trabalho) disponível no **Sistema de Gestão de Convênios ECONV do Município.**

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Não se aplica)
Art. 681. O plano de trabalho, **previamente aprovado pelas autoridades competentes** do concedente e do convenente deverá contemplar, no mínimo:	Atendido. Plano _de_Trabalho_449_24-04-2026 (0164853) Substituir: SMS solicitar à Entidade a substituição dDeclaração Única. Foi assiando pelo atual Provedor, mas o nome que consta do antigo Provedor
I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;	Atendido. Plano _de_Trabalho_449_24-04-2026 (0164853)
II - razões que justifiquem a celebração do convênio;	Atendido. Plano _de_Trabalho_449_24-04-2026 (0164853)
III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;	Atendido. Plano _de_Trabalho_449_24-04-2026 (0164853)

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;	Atendido. Plano _de_Trabalho_449_24-04-2026 (0164853)
V - plano de aplicação dos recursos;	28/04/2026: Não Atendido. O plano de aplicação constante do Plano _de_Trabalho_449_24-04-2026 (0164853) não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualitativasconstantes do plano de trabalho.
VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;	Atendido. Plano _de_Trabalho_449_24-04-2026 (0164853)
VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;	Atendido. Justificativa CONTRAPARTIDA (0162105)
VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;	Atendido. Plano _de_Trabalho_449_24-04-2026 (0164853)
IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;	Atendido. Plano _de_Trabalho_449_24-04-2026 (0164853)
X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;	Atendido. Plano _de_Trabalho_449_24-04-2026 (0164853)
XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;	28/04/2026 Atendido Parcialmente. Declaração Compatibilidade de Custos (0162219) SMS anexar demonstrativo de apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (pesquisas prévias de preços no mercado fornecedor dos produtos ou serviços desejados). Citar a fonte: Painel de Preços, Pesquisa de Mercado ou outro.
XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;	Não se aplica.
XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.	28/04/2026: Atendido Parcialmente. Declaração Custo/Beneficio (0162242) SMS anexar demonstrativo de apuração da relação do custo/benefício do desembolso [Relação Meta, Custo Estimado, Resultado Esperado (quant e quali) e Indicador de eficiência (Custo/Benefício)] Citar a fonte: Painel de Preços, Pesquisa de Mercado ou outro.

A verificação da regularidade da documentação, por conta dos prazos de validade de alguns documentos, **será realizada na última verificação, antes da formalização**.

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / A Ser Verificado / Não se aplica)
Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:	
I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade convenente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;	28/04/2026: Atendido no ECONV
II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado;	
b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;	28/04/2026: Atendido no ECONV
c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for outro município.	
III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:	
a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos e obrigações devidos ao Estado;	A ser verificado no ato da formalização: CND Estadual até __/__/__ e CADIN Estadual até __/__/____, no ECONV
b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;	Atendido. Declaração DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (0162095)
c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;	A ser verificado no ato da formalização: CND SRF até __/__/__, no ECONV
d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;	A ser verificado no ato da formalização: CND SRF até __/__/__, no ECONV
e) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);	A ser verificado no ato da formalização: CND SRF até __/__/__, no ECONV A ser verificado no ato da formalização: CRS-FGTS até __/__/__, no ECONV
f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	A ser verificado no ato da formalização: CND TST até __/__/____, no ECONV
g) certidão negativa de débito junto ao Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.	A ser verificado no ato da formalização: CND Municipal até __/__/____, no ECONV
IV - orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto Municipal nº 7.055/2023 **(se aplicável ao caso)**.	Não se aplica.
V - plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso, observado o seguinte:	28/04/2026: Não Atendido. O plano de aplicação constante do Plano _de_Trabalho_449_24-04-2026 (0164853) não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualifi cativasconstantes do plano de trabalho.
a) o plano de aplicação não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;	
b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;	
c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

VI - o convenente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:	28/04/2026 - SMS analisar e retificar Requerimento PARA ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (0164390). - item 5.2: o valor da despesa é mensal - item 5.3: o valor da despesa é mensal. Terá impacto, pois não tem despesa anterior. O impacto "mensal" deve ser o 5.2 menos 5.1 - Item 6, "B": deve ser o custo mensal da nova despesa - Item 6, Nota: acrescentar informação que a estimativa do custo é mensal, mas o repasse do recurso total será em parcela única, após a assinatura do convênio., cnforme previsto no plano de trabalho. Observação: essa nota é uma sugestão, devendo a SMS se atentar ao caso concreto.
a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;	A Ser Providenciado: por **SMAF, no trâmite do processo**
b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;	A Ser Providenciado: por **SMAF, no trâmite do processo**
c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;	A Ser Providenciado: por **SMAF, no trâmite do processo**
d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;	A Ser Providenciado: por **SMAF, no trâmite do processo**
e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,	RO a Ser Providenciado: por **SMAF, no trâmite do processo**
f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;	A Ser Providenciado: **por SMAF, no trâmite do processo**
VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Municipal nº 7.055/2023, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;	Atendido. Plano _de_Trabalho_449_24-04-2026 (0164853)
VIII - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.	A ser verificado no ato da formalização: Certidão de Apenados TCESP, no ECONV, que certifica NÃO constar, até a presente data, ___, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 53.638.649/0001-07. 28/04/2026: A Entidade deve requerer ao TCESP e atualizar no ECONV . **ATENÇÃO: A certidão deve ser do TCESP e não do TCU**
§ 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.	---

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

§ 2º O **termo de cooperação** poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.	Não se aplica.
§ 3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.	A Ser Verificado: pelos órgãos responsáveis, antes da assinatura do instrumento e eventuais aditamentos
§ 4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.	Não se aplica.
§ 5º O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo.	Não se aplica.

Nos termos do art. 14, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, "Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente, autorizar consórcios com outros Municípios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros". Neste caso, é necessário verificar se tem lei autorizando a celebração do ajuste (LDO vigente ou lei específica), se não, deve ser providenciada.

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Não se aplica)
Lei autorizativa (art. 14, inciso XI, LOM) **(AGCP verificar a existência de lei autorizativa; se não, elaborar a minuta de projeto de lei)**	Projeto de Lei Autoriza CONVENIO_27-04-2026 (0164753) EM ELABORAÇÃO
Art. 684. A **minuta de convênio** e de termo de cooperação deverá conter:	Termo de CONVÊNIO_27-04-2026 (0164893) EM ELABORAÇÃO
I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;	
II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;	
III - as obrigações de cada partícipe;	
IV - as obrigações do interveniente, quando houver,	
V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;	
VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;	
VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;	
IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;	
X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;	
XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;	
XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;	
XIII - a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;	
XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;	
XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;	
XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;	
XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;	
XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;	
XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;	
XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;	
XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;	
XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;	
XXIII - a vedação de o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos municipais para consecução do objeto do ajuste;	
XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento;	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

XXV - cláusula de inalienabilidade;	
XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.	
Parágrafo único. O **termo de cooperação** poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.	Não se aplica.

4 INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA FORMALIZAÇÃO

O processo aberto no **SEI CIDADES** deverá ser atualizado/instruído com os documentos desta Lista de Verificação, a ser compilado e organizado por AGCP, para fins de futura auditoria de órgãos de controle interno ou externo, ou Tribunal de Contas do Estado (prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização). A Referência é o art. 189 das Instruções nº 01-2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Não se aplica)
O processo autuado deverá ser atualizado/instruído, no mínimo com os seguintes documentos:	
- folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
- ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
- justificativas para firmar o convênio, com indicações do critério de escolha da entidade conveniada e das atividades a serem executadas;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- lei específica do repasse (se houver), contendo identificação da entidade conveniada, valor e sua destinação;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- declaração de que a entidade conveniada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- inscrição da entidade conveniada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
- estatuto social registrado da entidade conveniada, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
- ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade conveniada;	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
- declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- declaração quanto à compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- nota(s) de empenho vinculada(s) ao convênio, quando for o caso;	A Ser Providenciado: SMAF anexará nos autos após o trâmite de formalização

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

- convênio e publicação na imprensa oficial de seu extrato;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-11, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2°, I, 'a' destas Instruções; e	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
Observação: Para os ajustes não selecionados para Fiscalização pelo TCESP, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição do TCESP, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.	--

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

O(s) Responsável(eis) pela Verificação, assinam digitalmente este documento.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias**, **Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 28/04/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0164749** e o código CRC **F1F487B0**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0164749

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MINUTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ____, de __ de __ de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino".

A especificação das ações que compete ao Convenente desenvolver, item por item, consta do Plano de Trabalho, com a devida explicitação das metas, que acompanham esta propositura, devidamente aprovados por técnicos da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, no cadastro realizado no Fundo Nacional de Saúde, a proposta está vinculada ao Programa Saúde na Escola (PSE) e tem como objetivo desenvolver uma estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas oftalmológicas em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Paraguaçu Paulista, em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que dispõe sobre o uso dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde (APS).

A ação consiste na realização de consultas oftalmológicas e exames básicos de acuidade visual diretamente nas escolas, como forma de busca ativa para a identificação precoce de problemas visuais crônicos, entre eles miopia, astigmatismo, hipermetropia e estrabismo. Após o rastreamento, os estudantes receberão óculos corretivos quando necessário e, nos casos que demandarem acompanhamento adicional, serão devidamente encaminhados à rede SUS, assegurando a integralidade do cuidado e a continuidade do acompanhamento clínico.

O impacto esperado é relevante. **Estima-se o atendimento de aproximadamente 1.781 alunos das EMEIs e 5.551 alunos das EMEFs da rede municipal**. Dessa forma, a ação contribuirá para a redução de dificuldades de aprendizagem relacionadas a problemas visuais não diagnosticados, para a melhoria da qualidade de vida das crianças e para a ampliação do acesso equitativo aos serviços de saúde, reforçando o papel da APS na prevenção, promoção da saúde e diagnóstico precoce de agravos. Assim, a iniciativa fortalece a integração entre saúde e educação, amplia a resolutividade da Atenção Primária e contribui de forma direta para a promoção da saúde, prevenção de complicações e favorecimento do desenvolvimento escolar e social dos estudantes.

O valor global do convênio será de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**. Os repasses serão em conformidade com o cronograma desembolso previsto no plano de trabalho do convênio.

Para o atual exercício, as despesas correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Municipio, suplementadas se necessário. Os créditos alocados no orçamento vigente são provenientes de repasses federais, autorizados pela Portaria GM/MS nº 8.050, de 04 de Setembro de 2025, transferidos pelo Ministério da Saúde, com destinação específica para custeio de ações e serviços de saúde previamente pactuados.

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas de **saúde,** especificamente a **prestação de serviços especializados em oftalmologia a** alunos da rede municipal de ensino.

A urgência decorre da necessidade de o Município celebrar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, a fim de evitar a perda de oportunidade, o que não pode esperar o trâmite ordinário de aproximadamente 45 dias, pois a previsão de início da execução do convênio é 30 de maio de 2025.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PROJETO DE LEI Nº. ____, DE __ DE __ DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 30 de maio de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias**, **Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 28/04/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0164753** e o código CRC **E29A98D3**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0164753

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

PLANO DE TRABALHO

Proposta: Nº 52/2025

1 **DADOS CADASTRAIS**

1.1 **Identificação do Proponente**

Razão Social	*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA*
CNPJ	*53.638.649/0001-07*
Data de Abertura (CNPJ)	*14/06/2003*
Código da Atividade Principal (CNPJ)	*86.10-1-01*
Descrição da Atividade Principal (CNPJ)	*Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências*
DDD	*18*
Telefone	*32471133*
E-mail Institucional	*santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br*
Site Institucional	*www.santacasaparaguacupaulista.com.br*
Redes Sociais	*Facebook*
Endereço	*Rua Caramuru, nº. 568*
Bairro	*Centro*
Município	*Paraguaçu Paulista*
Estado	*SP*
CEP	*19700-023*
Banco (nome)	*Banco do Brasil*
Nº Agência (com dígito)	*7652-x*
Nº da Conta-corrente (com dígito)	*813-3*
Período Mandato Atual Diretoria	*17/03/2024 à 19/04/2026*
Conselho Municipal vinculado	*S/N*
Nº Registro no Conselho Municipal	*S/R*
Data de Validade do Registro	*31/12/2026*
Informações Complementares	*Participação e representação no Conselho Municipal de Saúde*

1.2 **Identificação do Responsável Legal**

Nome	*ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO*
Cargo	*Provedor*
CPF	*307.489.498.95*
RG	*29.424.894-8*
Órgão Expedidor	*SSP/SP*
E-mail	*antoniobarrettofilho@gmail.com*
Celular	*18 99764 35-16*
Endereço	*Rua Aldo Florêncio Pereira ,306*
Município	*Paraguaçu Paulista*
Estado	*SP*
CEP	*19703-078*

1.3 **Identificação do Responsável Técnico**

Nome	*LUCIA SATIKO ODA*
Cargo	*Diretor Técnico*
CPF	*248.906.318-95*
RG	*22.725.311-5*
Órgão Expedidor	*SSP/SP*
E-mail	*oda.lucia@hotmail.com*
Celular	*(18) 98128 0275*
Endereço	*Rua: Marcelo Adriano Varrone, 80*
Município	*Paraguaçu Paulista*
Estado	*SP*
CEP	*19700-346*

2 DADOS DO SERVIÇO

2.1 **Dados Gerais**

Tipo	*Serviço Hospitalar*
Modalidade	*Média Complexidade*
Programa	*Assistência à Saúde*
Início da Atividade	*18/05/1947*
Público-alvo	*população aproximada de 50 mil habitantes*
Capacidade Atendimento / Mês	*Aproximadamente: Pronto Atendimento (6.672 Atendimentos e Consultas); Ambulatorial (62.723 Procedime*
Local de Execução	*Santa Casa de Paraguaçu Paulista*
Área de Abrangência	*É um hospital privado filantrópico cadastrado sob CNES sob o nº. 2082519 junto ao Ministério da Saúde e é referência aos municípios de Lutécia, Cruzália, Maracai e Borá e, pertence a DRS IX Marília -*
Funcionamento: Dias da Semana	*Segunda a Domingo*
- Horários	*24 horas*
Avaliação pelo Usuário (Sim / Não)	*SIM*
- Forma	*Pesquisa de Satisfação - diária*
- Periodicidade	*Apresentação de Relatório Mensal*

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Anexo 2 - Plano de Trabalho (2026) SES 357.744.448.082-34 pg 1 de 8

2.2 **Estrutura Administrativa e Operacional**

Recursos Administrativos (Gestão e Fiscal)		Recursos Físicos (Instalações)		Recursos Materiais (Equipamentos)	
Gestão - cargo/função	Fiscal - cargo/função	Tipo	Quantidade	Tipo	Quantidade
Provedor	*Gestão*	*quarto Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*15*	*MESA OPERADORA DE PABX C/ 64 RAMAIS*	*1*
Vice-Provedor	*Gestão*	*Banheiro quarto Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*15*	*ARMARIO DE MADEIRA C/2 PORTAS DE CORRER DE V*	*1*
Procurador Jurídico	*Gestão*	*Banheiros social Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*2*	*ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS*	*1*
Presidente	*Gestão*	*Consultorio médico Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS*	*1*
Vice - Presidente	*Gestão*	*Banheiro consultório Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS*	*1*
Secretário	*Gestão*	*Posto Médico/Enfermagem Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MAQUINA DE ESCREVER MANUAL*	*1*
2º Secretário	*Gestão*	*Copa Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*CADEIRA FIXA EM CORVIM PRETO*	*1*
1º Tesoureiro	*Gestão*	*Expurgo Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*CADEIRA FIXA C/ BRACO MARROM*	*1*
2º Tesoureiro	*Gestão*	*Rouparia Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MESA REVESTIDA DE FORMICA C/ESTRUTURA DE FER*	*1*
Conselho Fiscal	*Fiscal*	*DML - Depósito de Material Limpeza Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MONITOR COLORIDO 17*	*1*
Contador Externo	*Fiscal*	*Recepção Ala 100 Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MONITOR LCD 17*	*1*
		Lanchonete Ala 100	*1*	*MICROCOMPUTADOR CELERON, 512GB RAM, HD 80GB,*	*1*
		Corredor Ala 100	*1*	*CALCULADORA DE MESA*	*1*
		quarto Ala 200 Maternidade	9	RELOGIO DE PONTO DIGITAL	1
		Banheiro quarto Ala 200 Maternidade	9	CADEIRA GIRATORIA REVESTIDA EM CORVIM VERDE	1
		Banheiro colaboradores Ala 200 Maternidade	1	IMPRESSORA	1
		Vestiário colaboradores Ala 200 Maternidade	1	CENTRAL DE PABX C/ 64 RAMAIS E 8 LINHAS INTE	1
		Sala de exame Ala 200 Maternidade	1	MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/ 1 GAVETA	1
		Banheiro sala de exame Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/3 LUGARES	1
		Posto de Enfermagem Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/2 LUGARES	1
		Copa Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/2 LUGARES	1
		Expurgo Ala 200 Maternidade	1	MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FER	1
		Rouparia Ala 200 Maternidade	1	MESA DE CABECEIRA FECHADA EM MDF C/ 1 PORTA	1
		Corredor Ala 200 Maternidade	1	MESA DE MADEIRA C/ 4 GAVETAS	1
		Berçario/ UTI nova Ala 200 Maternidade	1	BIOMBO TRIPLO	1
		Posto Médico/Enfermagem Ala 200 Maternidade	1	APARELHO DE ULTRA SONOGRAFIA	1
		Sala de Isolamento Ala 200 Maternidade	1	SUPORTE PARA SORO	1
		Sala dos Médicos Corredor	1	LONGARINA C/4 LUGARES AZUL	1

Esta lista não está completa! o restante dos itens estarão em anexo ao plano!

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

2.3 Recursos Humanos

Relação Funcionários:

Função/Cargo	Remuneração R$	Carga Horária/Semana	Dia de Trabalho	Horários de Trabalho
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
Faxineiro	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
TECNICO EM RADIOLOGIA	*R$ 0,00*	*24h Semanais*	*SEG a DOM*	*23:45 as 06:00*
Recepcionista	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*14:50 as 23:00*
TÉCNICO DE GESSO	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
Faxineiro	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	17:45 as 00:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Nutricionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
GERENTE SETOR FINANCEIRO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Anexo 2 - Relação Funcionários (1).pdf - Page 1 of 2 - 19/08/2026 15:01:17 - SESSION 1

Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
CHEFE DEPTO FATURAMENTO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Auxiliar de manutencão	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
PSICOLOGO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SAB	07:00 as 16:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	05:45 as 12:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE GESSO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	23:45 as 06:00
Auxiliar de manutencão	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Administrador	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
Porteiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Auxiliar de faturamento	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
RECURSOS HUMANOS	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE GESSO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enc. Serv. Hotelaria	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	16h Semanais	TER a SEX	13:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Assistente social	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a SEX	08:00 AS 16:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Porteiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	05:45 as 12:00
FISIOTERAPEUTA	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	07:00 AS 12:15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	07:00 as 13:15
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	17:45 as 00:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
SERV.CONTAS A PAGAR	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Assistente social	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Auxiliar de manutencão	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	13:15 as 19:30
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Porteiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Anexo 2 - Relação de Empregados (Art. 47, I, "a" e Art. 225) SESI 000554 - pg 54

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

3 PROJETO OU ATIVIDADE

3.1 **Identificação**

Título	*Rastreamento e Controle de Condições Oftalmológicas em (Escolares) Alunos da Rede Municipal de Paraguaçu Paulista em conformidade com (o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025 e) A Portaria GM/MS nº 8.050/2025.*
Período de Execução (Meses)	*12 meses*
Objeto	*Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.*
Público-alvo	*Usuários SUS*
Local de Execução	*Rua Caramuru, 568, Centro, CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista-SP (Sede da Entidade)*

3.2 **Descrição da Realidade Objeto da Parceria**

"A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é uma associação civil, sem fins lucrativos e com objetivos filantrópicos, com sede e foro no Município de Paraguaçu Paulista. Tem por objetivo prestar assistência hospitalar, com a atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, de diagnose e social a qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, obedecidos aos limites estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais.
A pedra fundamental da construção do Hospital foi lançada em 10 de maio de 1936. Finalmente em 18 de maio de 1947, após uma incansável e desgastante batalha de arrecadação a meta foi alcançada e inaugurado o Hospital de Paraguaçu Paulista.
A Missão institucional é "Prestar assistência hospitalar de média complexidade, ambulatorial e emergencial com qualidade e responsabilidade social", sob a Visão de "Ser referência na região pela excelência do atendimento no cumprimento de sua missão", e sustentada por Valores como "Honrar a Deus, Respeito, Aprendizado Organizacional e Competência".
A direção administrativa e fiscal do Hospital é de responsabilidade de uma Mesa Administrativa, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Seu Corpo Clínico é formado por profissionais de diversas especialidades.
A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista dispõe do serviço ambulatorial, urgência e emergência 24 horas com retaguarda médica à distância das especialidades: pediatria e neonatologia, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, clínica médica, trauma-ortopedia, anestesiologia, cardiologia, diagnóstico em radiologia (raios-x e ultrassonografia) e tomografia, laboratório e, dispensação de medicamentos e laboratório 24 horas. Dispõe do serviço de internação hospitalar de média complexidade para atender as especialidades acima citadas, bem como tratamentos prolongados, oftalmologia, urologia, infectologia, fisioterapia, psicologia, nutrição e cirurgia através de videolaparoscopia, endoscopia digestiva alta, cistoscopia, eletrocardiograma, holter, ecodopler, exame ergométrico, retossigmoidoscopia, colonoscopia, tococardiografia, esterilidade masculina e feminina, otorrinolaringologia, proctologia, gastroenterologia e serviço social; atualmente foram ampliados os serviços de diagnose com a implantação do serviço de tomografia computadorizada.

Realizar consultas, exames e procedimentos com da especialidade EM OFTALMOLOGIA para crianças e adolescentes matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil -EMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEFs de Paraguaçu Paulista,em conformidade com A(o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025 e) Portaria GM/MS nº 8.050/2025 Art. 5º INCISO III - ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRONICAS.

3.3 **Justificativa**

Estudos e levantamentos indicam que grande parte das dificuldades de aprendizagem está relacionada a problemas visuais não diagnosticados precocemente. A ausência de triagem sistemática nas escolas dificulta a detecção de condições oftalmológicas tratáveis, como miopia, hipermetropia, astigmatismo e estrabismo. A iniciativa visa preencher essa lacuna, ampliando o acesso dos alunos ao cuidado oftalmológico e fortalecendo as ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, conforme as diretrizes da Atenção Primária à Saúde (APS) e do Programa Saúde na Escola (PSE).

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Anexo 2 (Plano de Trabalho) SEI 0020.0001749/2024 / pg 5 / 6

4 OBJETIVOS E RESULTADOS

4.1 **Objetivo Geral**

Oferecer atendimento (acesso) aos alunos da rede pública (de Escolas Municipais) de Educação Infantil -EMEIs e (Escolas Municipais de) Ensino Fundamental - EMEFs de Paraguaçu Paulista para realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos de média complexidade e fornecimento de óculos de Grau.

4.2 **Objetivos Específicos**

Realizar consultas oftalmológicas
Realizar identificação de casos com necessidades oftalmológicas
Realizar exames e consultas
Realizar fornecimento de óculos de grau
Realizar e acompanhar procedimentos considerados de Urgências

4.3 **Resultados Esperados**

- Ampliação do acesso à avaliação oftalmológica para 100% dos estudantes da rede municipal;
- Identificação precoce de distúrbios visuais e redução das dificuldades de aprendizagem;
- Melhoria do rendimento escolar e da qualidade de vida dos alunos;
- Fortalecimento da integração entre as políticas de saúde e educação;
- Contribuição efetiva à consolidação da Atenção Primária como coordenadora do cuidado.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

5 METAS E INDICADORES

Objetivo Específico	Ações/Atividades	Código da Meta	**Meta**	Quant.	Indicadores	Início (Mês)	Término (Mês)	Meios de Verificação	Período de verificação
Realizar consultas oftalmológicas	*Realizar a média de 5.788 consultas especializadas em Consultas de Oftalmologista*	*1*	*Realizar triagem visual em 100% dos alunos das EMEIs e EMEFs municipais*	*5.788*	*Nº de alunos examinados / Nº total de alunos*	*1*	*12*	*Relatório de Consultas realizadas*	*mensal*
Realizar identificação de casos com necessidades oftalmológicas	*Separar os casos com maior suspeitas de alterações visuais.*	*2*	*Identificar e registrar casos suspeitos de alterações visuais*	*1*	*Nº de casos identificados*	*1*	*12*	*Relatório de Consultas realizadas*	*Durante a execução do projeto*
Realizar exames e consultas	*Realizar para e exames alunos com alteração.*	*3*	*Encaminhar para consulta oftalmológica alunos com alterações detectadas*	*1*	*Nº de alunos encaminhados / Nº de suspeitas*	*1*	*12*	*Relátorios*	*Mensal*
Realizar fornecimento de óculos de grau	*Custear a média de 10% dos óculos com armação padrão*	*4*	*Fornecer óculos de grau adequados para 10% do total de alunos assistidos, com indicação diagnóstica, que as famílias sejam assistidas pelos CRAS ou CREAS.*	*10%*	*óculos entregues*	*1*	*12*	*Relátorios*	*Até 60 dias após diagnóstico*
Realizar e acompanhar procedimentos considerados de Urgências	*Acompanhar casos de procedimentos média complexidade*	*5*	*Encaminhar casos que necessitem de atenção especializada pelo SUS*	*1*	*Relátorios*	*1*	*12*	*N° de encaminhamentos efetivados*	*Contínuo pela SMS*

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

6 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

6.1 **Metodologia de Execução das Metas**

Plano de Ação – Projeto de Avaliação Oftalmológica nas Escolas Municipais de Paraguaçu Paulista

Planejamento e Logística

1.O projeto será desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, contemplando a definição de um cronograma de atividades, o mapeamento das escolas participantes e a designação da equipe técnica responsável pela execução.

O objetivo é realizar aproximadamente 5.788 consultas oftalmológicas especializadas, além de exames complementares, conduzidos por médicos oftalmologistas e demais profissionais da saúde vinculados à instituição executora.

No início do cronograma, cada escola participante será visitada pela equipe técnica para definir o espaço físico onde serão montados os consultórios temporários e verificar a infraestrutura necessária.

2. As consultas serão realizadas nas próprias escolas da rede pública municipal, abrangendo as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) de Paraguaçu Paulista.

Em cada unidade, serão montados consultórios oftalmológicos equipados, contando com profissionais das áreas de enfermagem, recepção e apoio técnico.

3. Triagem e Capacitação da Equipe Escolar

Serão realizadas 5.788, o objetivo dessa etapa é orientá-los sobre os principais sinais de dificuldades visuais em crianças, permitindo uma triagem inicial mais eficaz e o encaminhamento dos estudantes que apresentarem suspeitas de alterações visuais.

4. Consultas Oftalmológicas e Exames

As consultas originárias das triagens, serão realizadas para atingir 100% dos estudantes das escolas da rede municipal de ensino, com indicação oftalmológica.

Após a consultas os alunos serão agendados e exames oftalmológico ou procedimentos que incluirão:

•Anamnese oftalmológica detalhada;
•Avaliação da acuidade visual (com e sem correção);
•Exame de refração (com cicloplegia, quando necessário);
•Biomicroscopia (lâmpada de fenda);
•Fundoscopia direta e/ou indireta;
•Tonometria ocular (quando indicada);
•Teste de motilidade ocular e alinhamento (estrabismo);
•Teste de visão cromática

5. Será ofertado gratuitamente até o montante de 500 unidades de óculos de grau aos alunos de 0 a 7 anos, levando em consideração a maior vulnerabilidade ocular, podendo escolher entre sete modelos de armações disponíveis, sendo 07 nas versões femininas e 07 nas versões masculinas, fornecidos pelo projeto. Nos casos em que houver necessidade de acompanhamento especializado, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde a contra referência do estudante/paciente para continuidade do tratamento necessário.

6. Monitoramento e Avaliação

O projeto contará com relatórios final, contendo:
Número de alunos triados;
Número de consultas oftalmológicas;
Número de exames realizados;
Número de óculos Fornecidos;
Número de alunos encaminhados para outras referências;
(indicadores de produtividade, resultados alcançados e impacto nas escolas)
Esses relatórios serão publicados no Portal da Transparência, assegurando o acompanhamento público das ações e dos recursos empregados.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

7 PLANO DE APLICAÇÃO

TOTAL GERAL R$ *R$ 1.500.000,00*

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica — Subtotal: R$ 1.500.000,00

Item:	*Quant.:*	*Valor Unitário R$:*	*Valor Mensal R$*	*Unidade:*	*Nº de Meses:*	*Valor Previsto R$:*
Prestação de serviços médicos	*1*	*R$ 1.500.000,00*	*R$ 1.500.000,00*	*mês*	*1*	*R$ 1.500.000,00*

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaquaçu.com.br

8 RECEITAS E DESPESAS

8.1 **Previsão de Receitas** TOTAL R$ *R$ 1500000*

Origem / Fonte de Recursos	Fundo	Repasse R$	Contrapartida R$	Total R$
Federal	Fundo Municipal de Saúde	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 1.500.000,00
Municipal		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Aplicação				*R$ 0,00*
				R$1.500.000,00

8.2 **Previsão de Despesas** TOTAL R$

Código da Despesa	Natureza da Despesa	Origem / Repasse R$	Origem / Contrapartida R$	Valor Previsto R$
33.90.39	*Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica*	*R$ 1.500.000,00*	*R$ 0,00*	*R$ 1.500.000,00*

8.3

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 **Parcelas e Valores**

Parcela	Valor Concedente R$	Valor Proponente R$	Total R$	Data Prevista
1	*R$ 1.500.000,00*	*R$ 0,00*	*R$ 1.500.000,00*	*30/05/2026*
TOTAL R$	*R$ 1.500.000,00*		*R$ 1.500.000,00*	
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
TOTAL R$		*R$ -*	*R$ -*	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

10 COTAÇÃO DE PREÇOS (Utilizar somente quando for exigida a cotação de preços, a depender do tipo de objeto)

Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

11 - Assinatura

Paraguaçu Paulista-SP, na assinatura digital.

Responsável Legal: *ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO*
Cargo/Função: *Provedor*

Responsável Técnico: *LUCIA SATIKO ODA*
Cargo/Função: *Diretor Técnico*

Digitalmente Assinatura Econv:
Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP □
- Assinado Digitalmente por: ANTôNIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO□
- Método: PadesCer V22.85□
- Em: 24/04/2026 - Horário: 15:03:56□
- Local: Paraguaçu Paulista SP □

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP □
- Assinado Digitalmente por: LUCIA SATIKO ODA
- Método: PadesCer V22.85□
- Em: 23/04/2026 - Horário: 16:22:29□
- Local: Paraguaçu Paulista SP □

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

e-mail: scppta@hotmail.com home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3247-1133
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E AJUSTES CONGÊNERES

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista-SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Santa Casa de misericórdia de Paraguaçu Paulista
CNPJ: 53.638.649/0001-07
ENDEREÇO E CEP: Rua Caramuru, 568, Centro, Paraguaçu Paulista/SP – CEP 19700-023
RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC: RICARDO PRADO DE OLIVEIRA
CARGO: Provedor
CPF: 087.522.518-70

Para fins de celebração de convênio e ajustes congêneres com o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, esta Entidade DECLARA ÚNICA E EXPRESSAMENTE o que se segue:

I - APRESENTAÇÃO E COMPROMISSO COM O PLANO DE TRABALHO

A Entidade apresenta o PLANO DE TRABALHO devidamente elaborado e assinado na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, o qual contém:

a) Dados cadastrais da Entidade (proponente e responsáveis legais e técnicos) e dados do serviço (gerais, da estrutura administrativa e operacional, e de recursos físicos, materiais e humanos);

b) Descrição da realidade objeto do ajuste, demonstrando o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, incluindo período de execução, objeto, público-alvo, local de execução, descrição da realidade e justificativa;

c) Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, incluindo objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e metodologia de execução;

d) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas (metas x indicadores);

e) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (metas x indicadores);

f) Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos, acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado;

g) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

II - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E REGULARIDADE

A Entidade declara que cumpre todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 670 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, mediante a inserção e/ou atualização da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico, a saber:

a) Cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES ;

b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ que demonstra existência há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

c) COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto do ajuste ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme demonstrado pelos documentos anexados;

d) CERTIDÕES de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual ou declaração de isenção, e Municipal);

e) RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES com as informações completas, anexa a esta declaração;

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Sistema Econv - Assinado digitalmente com HASH MD5

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

e-mail: scppta@hotmail.com home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3247-1133
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

f) Cópia de CONTA DE CONSUMO OU CONTRATO DE LOCAÇÃO que comprove o funcionamento no endereço declarado;

g) Cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual;

h) Cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo CRC, do profissional responsável pelas atividades contábeis da Entidade;

i) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação.

III - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI

O(A) Representante Legal DECLARA, sob as penas da lei, que a Entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de convênio e ajustes com órgãos públicos, não se submetendo às vedações previstas no art. 670 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, o qual veda a celebração de convênio:

I - para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;

II - com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública municipal ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;

IV - visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;

V - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VI - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria;

VIII - para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.

O(A) Representante Legal DECLARA que a Entidade, conforme opção(ões) assinalada(s) abaixo, que:

[X] Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria; OU

[X] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de contratar com recursos da parceria, os profissionais para o cumprimento do objeto da parceria; E/OU

[X] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de adquirir com recursos da parceria os bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria; E/OU

[X] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de contratar com recursos da parceria os serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria, e anexou a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

O(A) Representante Legal DECLARA, sob as penas da lei, que a Entidade:

Sistema Econv – Assinado digitalmente com HASH MD5

Declaração Anexo_ADRES_Requerimento_de_Inscrição_(0167726)_SEI_[illegible].pdf pg. 62

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

e-mail: scppta@hotmail.com home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3247-1133
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

c) Adotará e detalhará no plano de trabalho as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto do ajuste e as normas e regulamentos aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, por fim, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no referido procedimento, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para fins de celebração de parceria.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

RICARDO PRADO DE OLIVEIRA
Provedor

Dados da Assinatura Digital / PADES / Econv:

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP
- Assinado Digitalmente por: ANTôNIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 24/04/2026 - Horário: 15:04:00
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/XXXX CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O(A) [NOME DA ENTIDADE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: [NOME DO MUNICÍPIO]
Autoridade Máxima do Órgão: [Nome do Chefe do Executivo]
Cargo: [Cargo do Chefe do Executivo]
Matrícula: [Nº Matrícula]

Gestor da Parceria: [Nome do Gestor da Parceria]
Cargo: [Cargo do Gestor da Parceria]
Matrícula: [Nº Matrícula]
Designação: MUNICÍPIO

ENTIDADE CONVENIADA: [NOME DA ENTIDADE]
Autoridade Máxima da Entidade: [Nome do Representante Legal da Entidade]
Cargo: [Cargo do Representante Legal da Entidade]
Designação: CONVENENTE

Procedimento: [Tipo de Procedimento] Nº [Nº do Procedimento] Data por extenso: [Data por extenso do Procedimento]

Exemplos de Tipos de Procedimento: Edital de Chamamento Público, Dispensa de Chamamento Público, Inexigibilidade de Chamamento Público ou Emenda(s) Parlamentar(es) nº(s)

Processo SEI: **3535507.414.00009241/2025-03**

Fundamento: [Campo longo para relacionar a legislação referenciada]

Exemplo: arts. 196 a 200 da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei Municipal nº 3.627, de 11 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026; Lei Municipal nº 3.670, de 11 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual 2026, e Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

Lei Autorizativa: [Nº/Ano] Data por extenso: [Data por extenso da Lei Autorizativa]

O MUNICÍPIO e o CONVENENTE resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto: [Descrição do Objeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente instrumento vigorará de [Dia] de [Mês] de [Ano] a [Dia] de [Mês] de [Ano], podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO
Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):
Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX
Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R$ XXX (xxxxx xxxxx), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:
Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R$ XXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR
Tem como gestor desta parceria o Sr(a). [NOME DO GESTOR], MATRICULA XXX.XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

A especificação das ações que compete à CONVENENTE desenvolver, item por item, consta do Plano de Trabalho, com a devida explicitação das metas, cadastrado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo Município (Código/Nº Plano ____ e ___/____).

Subcláusula primeira. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceitos pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula segunda. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICÍPIO e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho;

b) realizar a análise técnica e jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE;

f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado;

g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023;

i) analisar a prestação de contas parcial e final apresentada pelo CONVENENTE;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao MUNICÍPIO, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

§ 2º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENENTE:

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

a) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à execução do convênio e/ou a instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao MUNICÍPIO sempre que houver alterações;

f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

g) proceder ao depósito da contrapartida, se pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, se for o caso.

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da entidade CONVENENTE, ou registro no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

k) prever, no procedimento de compras e contratações e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO o procedimento de compras e contratações, os extratos, o preço estimado pelo CONVENENTE para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos;

m) inserir cláusula no contrato destinado à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Município, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

n) inserir cláusula nos contratos destinados à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) insira as informações e os documentos relativos à execução no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO;

o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do contrato;

p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

q) utilizar o Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do contrato;

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO as informações referentes às visitas realizadas;

t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento, se for o caso;

x) fornecer ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

aa) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

bb) realizar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber;

cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

ff) permitir ao MUNICÍPIO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao MUNICÍPIO e respectivos órgãos de controle;

gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao MUNICÍPIO;

ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, e outros atos normativos expedidos pelo MUNICÍPIO, mantendo-o atualizado;

jj) permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

kk) prestar contas dos recursos transferidos, na frequência e prazos definidos;

ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manter de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD),

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPES seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, se caso definida, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao disposto nos arts. 687 a 691 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e neste Convênio, devendo os recursos financeiros relativos ao repasse do MUNICÍPIO e à contrapartida do CONVENENTE, se houver, serem depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Municipal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula terceira. Os recursos deste Convênio deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo exceções devidamente justificadas pelo CONVENENTE e autorizadas previamente pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o MUNICÍPIO para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta do MUNICÍPIO.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral, se aplicável.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao MUNICÍPIO e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, ou neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sem prejuízo do disposto no art. 685 do Decreto Municipal nº 7.055,de 28 de março de 2023, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar procedimentos de compras e/ou contratações em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

XI - transferir recursos liberados pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do MUNICÍPIO, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda. Os pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE incluirá no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, no momento oportuno, as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e demais documentos contábeis exigidos pela legislação vigente e normativos expedidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do MUNICÍPIO vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas aplicáveis à espécie.

Subcláusula primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos municipais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento de compras e contratações ou na execução contratual, MUNICÍPIO e CONVENENTE observarão o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, no que couber.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do MUNICÍPIO por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, sendo que este, responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual, bem como a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do Convênio, por parte do MUNICÍPIO, será realizada por um gestor de convênio e por um fiscal, devendo ser observado o disposto nos arts. 697 a 705 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.

Subcláusula primeira. O gestor do convênio será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula segunda. O fiscal será designado por portaria do titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula terceira. Ao CONVENENTE cabe indicar um representante para exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas sobre procedimentos de compras e contratações, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao MUNICÍPIO, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal comunicará o MUNICÍPIO e solicitará instauração de Tomadas de Conta Especial, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o MUNICÍPIO, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas dos recursos repassados ao CONVENENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final, da seguinte forma:

I - as prestações de contas parciais, cuja aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas financeiras subsequentes, deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

a) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com a execução do objeto;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

II - a prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão; instruída com os seguintes instrumentos:

a) Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

b) Relação dos pagamentos efetuados;

c) Relação de bens adquiridos;

d) Conciliação de saldo bancário;

e) Cópia do extrato bancário da conta específica;

f) Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas, os quais serão auditadas pelo Controle Interno da Prefeitura.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas nos prazos de que trata a Subcláusula sétima, o MUNICÍPIO o notificará, estabelecendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento dos prazos de que trata a Subcláusula oitava, o MUNICÍPIO deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma prevista neste Convênio.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o MUNICÍPIO adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto neste Convênio e no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e para a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do MUNICÍPIO quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de informação da prestação de contas do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o MUNICÍPIO estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O MUNICÍPIO notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser incluída no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO poderá resultar no registro de restrição contábil do CONVENENTE referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao MUNICÍPIO notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira; e

II - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo MUNICÍPIO, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao MUNICÍPIO; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos da legislação vigente.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão do MUNICÍPIO, responsável pela análise da prestação de contas, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;

d) ausência de depósito da contrapartida, se prevista;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida se pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, na instituição financeira oficial e por meio de Guia de Recolhimento, informada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o MUNICÍPIO solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o MUNICÍPIO deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sexta. O MUNICÍPIO efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas do Estado que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao MUNICÍPIO com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Sucláusula terceira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger este Convênio, sendo que, na hipótese de extinção do CONVENENTE durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao MUNICÍPIO.

Subcláusula quarta. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo CONVENENTE, se for o caso, importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O MUNICÍPIO registrará no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e publicará no Diário Oficial do Município a denúncia, rescisão ou extinção.
Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a:

I - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula terceira. É obrigatório, ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO deverão ser supridas através da regular instrução processual via SEI, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas eda jurisdição em que o presenteinstrumento será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Nos termos dos arts. 716 a 727 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, os partícipes se comprometem a adotar meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias administrativas relacionadas a este instrumento.

Subcláusula única. Não sendo possível a solução administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Subcláusula única. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Prefeito

XXXXXXX XXXXXXXXXXX

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Representante Legal da Entidade

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Gestor da Parceria

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 1

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 2

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: _____
ENTIDADE CONVENIADA: _____
TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): _____/_____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ _____
EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB/ E-MAIL: (2) (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Cargo: _____
CPF: _____-
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas
Nome: _____
Cargo: _____
CRC: _____
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Observação: Anexar ao Termo de Ciência e de Notificação a(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral dos ordenadores de despesas, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, que assinam este Convênio, emitidas a partir do sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias**, **Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 28/04/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0164893** e o código CRC **02977640**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0164893

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0165194/2026-PARAG-GAP-AGCP

Ao Senhor

Egydio Tonini Nogueira Neto

Secretário Municipal de Saúde

Rua Maria Paula Gambier Costa, 819, Centro

19703-063 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Projeto de Lei__27_04_2026_Aut. Conv Santa Casa PT 449_ Prestação de serviços em oftalmologia.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Senhor(a) Secretário(a) Municipal,

Segue a Lista de Verificação_1ª análise_27-04-2026 (0164749) para providências.

Favor se atentar a todas as observações destacadas em vermelho. Ao fazer as correções, revisar todos os documentos correlacionados que forem afetados.

Favor verificar e validar as minutas do Projeto de Lei __27_04_2026 Autoriza convênio Santa Casa (0164753) e do Termo de Convênio_27_04_2026_minuta padrão (0164893).

Em caso de dúvidas, entrar em contato via SEI, neste processo, com esta Assessoria, com a Controladoria Geral do Município ou com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS

Assessor em Gestão de Convênios e Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias**, **Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 28/04/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0165194** e o código CRC **FA5DBB83**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria da Saúde

DESPACHO

Nº do Processo: 3535507.414.00009241/2025-03

Interessado: Assessoria de Gestão de Convênios e Projetos

Assunto: Projeto de Lei__27_04_2026_Aut. Conv Santa Casa PT 449_ Prestação de serviços em oftalmologia

Em resposta a Lista de Verificação_1ª análise_27-04-2026 (0164749).

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

RESPOSTA: 0166187 0162219 Fonte:https://app.cgmstecnologia.com.br/cesta_precos/cestas/130407

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

RESPOSTA: Trata-se de análise quanto à justificativa da relação entre custos e resultados, para fins de avaliação da equação custo/benefício referente à celebração de convênio com a Santa Casa, no valor global de R$ 1.500.000,00.

Conforme documentação acostada aos autos, especialmente o Mapa de Apuração de Preços, o valor estimado para execução integral dos serviços oftalmológicos, incluindo consultas, exames e fornecimento de óculos, perfaz o montante de R$ 2.573.381,60 , obtido a partir de parâmetros de mercado e bases oficiais, nos termos da legislação vigente.

Verifica-se, portanto, que a proposta apresentada pela entidade conveniada apresenta redução aproximada de 41,7% em relação ao valor de referência, evidenciando economicidade significativa para a Administração Pública.

No que se refere aos resultados esperados, a execução do objeto permitirá a ampliação do acesso aos serviços oftalmológicos, com impacto direto na realização de consultas, exames especializados e fornecimento de óculos, contribuindo para o diagnóstico precoce e a melhoria das condições de saúde da população atendida.

Ressalta-se, ainda, que a formalização do convênio proporciona maior celeridade na execução dos serviços, evitando os entraves e prazos inerentes ao processo licitatório, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Fonte:https://app.cgmstecnologia.com.br/cesta_precos/cestas/130407

Diante do exposto, conclui-se que a relação custo/benefício mostra-se favorável à Administração, razão pela qual opina-se pelo prosseguimento do feito.

Quanto a Avaliação da Minuta Projeto de Lei: APROVADA 0164753

Quanto a Avaliação da Minuta_Termo de Convênio_Minuta Padrão 0164893: Considerações

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

conforme 0167010

Quanto ao Requerimento para Analise do Impacto Orçamentário e Financeiro, correção realizada conforme:0167061

Quanto as correções/adequações que cabem a Instituição realizar, solicitamos em 28 de abril de 2026 0167044 estamos aguardando a devolutiva.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Egydio Tonini Nogueira Neto
Secretario Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 06/05/2026, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0166184** e o código CRC **ECEE346E**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0166184

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

ID: **130407** | DATA: **29/04/2026**

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

VALOR TOTAL: **R$ 2.573.381,60**

OBJETO: **Serviços Oftalmologicos com fornecimento de oculos**

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	HISTÓRICO	SIMILARES	LICITANET	BLL	PNCP	CGU NFE	COMPRAS NET	BNC	LICITA MAIS BRASIL	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	CONSULTA MÉDICO DE OFTALMOLOGIA	CONSULTA 5.788,00	/////	150,00	/////	102,47	229,13	/////	/////	/////	/////	**160,53** 929.147,64	56,66%
I 001 002	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	EXAME 5.788,00	/////	70,03	34,00	/////	70,10	/////	/////	/////	/////	**58,04** 335.935,52	70,71%
I 001 003	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	EXAME 5.788,00	34,11	/////	/////	/////	60,00	/////	/////	/////	/////	**47,06** 272.383,28	37,95%
I 001 004	FUNDOSCOPIA	EXAME 5.788,00	6,40	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	/////	**6,40** 37.043,20	0,00%
I 001 005	TONOMETRIA	EXAME 5.788,00	6,50	/////	/////	/////	21,00	/////	/////	/////	/////	**13,75** 79.585,00	111,54%
I 001 006	TESTE DE VISÃO DE CORES	EXAME 5.788,00	/////	/////	/////	/////	3,37	/////	/////	/////	/////	**3,37** 19.505,56	0,00%
I 001 007	TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	CONSULTA 5.788,00	/////	86,00	/////	/////	49,50	/////	/////	/////	/////	**67,75** 392.137,00	36,87%
I 001 008	TESTE ORTÓPTICO	EXAME 5.788,00	/////	12,34	/////	/////	120,25	/////	/////	/////	/////	**66,30** 383.744,40	437,28%
I 001 009	OCULOS (ARMAÇÃO E LENTES)	MATERIAL 500,00	/////	232,00	255,00	289,00	/////	230,00	/////	233,00	/////	**247,80** 123.900,00	7,74%

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	HISTÓRICO	SIMILARES	LICITANET	BLL	PNCP	CGU NFE	COMPRAS NET	BNC	LICITA MAIS BRASIL	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Valor total do anexo após análise			272.093,88	1.958.725,56	324.292,00	737.596,36	3.202.789,80	115.000,00	0,00	116.500,00	0,00	R$ 2.573.381,60	
Valor total geral do anexo			272.093,88	1.958.725,56	324.292,00	737.596,36	3.202.789,80	115.000,00	0,00	116.500,00	0,00		

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93 Exercício: 2026

em : 04/05/2026 10:03

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 1961

Ficha Nº : **793** Processo Nº :

Unidade : 021001 SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional : 10.301.0028.2107.0000 PISO DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - EAP / UBS
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicação: 301 042 Fonte Recurso: 0 0500
Cotação: Responsável pela Cotação:
Pedido: Interessado pelo pedido:
Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00

Data	Histórico
04/05/2026	RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA - SEI 9241/2025-03

VALOR DA RESERVA	**1.500.000,00**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	1.500.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

DE: Secretária de Planejamento e Gestão Orçamentária

PARA: Secretária de Saúde

OBJETO: Celebração de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista visando prestação de serviços especializados em oftalmologia

1 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

> Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2026	2027	2028
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-13.181.323,11	-8.000.000,00	-4.000.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	300.978.872,52	315.776.240,00	327.712.581,87
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	287.797.549,41	307.776.240,00	323.712.581,87
(d) Despesa (= valor informado UR)	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,4984%	0,0000%	0,0000%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,5212%	0,0000%	0,0000%

Premissas (art. 16, § 2º)
I- Superavit ou deficit Financeiro do Exercício anterior: -13.181.323,11
II - Receita Prevista na Loa atual
III - Valor da Nova Despesa - Conforme Anexo I
IV- Início da Vigência da Nova Despesa : Conforme Anexo I

> Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)[1]

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R$)	(B – A) Impacto (R$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP)[2]	-	-	-

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

b) Receita Corrente Líquida (RCL)[3]	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:
[1] Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.
[2] DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.
[3] DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

> Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2026	2027	2028
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R$ 11.367.340,07	R$ 11.822.033,67	R$ 12.268.906,55
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R$ 9.250.000,00	R$ 9.620.000,00	R$ 9.983.636,00
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(d.1) aumento permanente da receita[1]	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(d.2) redução permanente da despesa[2]	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R$ 11.367.340,07	R$ 11.822.033,67	R$ 12.268.906,55

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Anexo_RESPOSTA_200_2026_(2026-08-19_15-01-17)_(1).pdf pg. 93

(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R$ 9.250.000,00	R$ 9.620.000,00	R$ 9.983.636,00

Premissas:

[1] Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).

[2] Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.

[3] Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

> Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2026	2027
(a) aumento permanente da receita[1]	Receita do FNS	R$ 1.500.000,00	-
(b) redução permanente da despesa[2]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

[1] Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

[2] O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

> Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR[1]	Dotação[2]	Natureza da Despesa[3]	Valor (R$)
5	Serviço Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	**R$ 1.500.000,00**

(a) Saldo Atual da Dotação	R$ 1.500.000,00
(b) Alteração de dotação	R$ 1.500.000,00
(c) Dotação Prevista na LOA	R$ 0,00
(d) Despesa realizada até o momento (c+b)-a]	R$ 0,00
(e) Despesa a realizar	R$ 0,00
(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R$ 1.500.000,00
(g) Saldo Estimado da Dotação[a-(e+f)]	R$ 0,00
(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R$ 261.162.506,00
(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]	0,5744%

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Situação	(X) Adequada (se f > R$ 0,00) ( ) Inadequada (se f < R$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.
	(X) Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)

Premissas:
[1] FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
[2] Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
[3] Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

>Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF),

Instrumento	**Programa**	**Funcional Programática[1]**	**Saldo Disponível(R$)**	**Nova Despesa (R$)**
PPA	0028	10.301.0028.2107.0000	1.500.000,00	1.500.000,00
LDO	0028	10.301.0028.2107.0000	1.500.000,00	1.500.000,00

Situação	(X) Compatível[2] ( ) Não Compatível	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.

Observações:
[1] Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
[2] Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

(X) TEM……………… ( ) NÃO TEM………... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É……………………( ) NÃO É…………….. compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ….( ) AFETARÁ…………as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

E delibera-se por:

(X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
( ) reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
( ) suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
( ) suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
( ) abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA[1].
( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista, SP

Denis Roberto Victorino da Silva
Secretário adjunto / Contador

Documento assinado eletronicamente por **Denis Roberto Victorino da Silva**, **Secretário Adjunto**, em 04/05/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0166980** e o código CRC **EA5AC6C8**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0166980

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

(X) ENCAMINHO para deliberação final.
( ) AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
( ) NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP

Egydio Tonini Noqueira Neto
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 04/05/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0166999** e o código CRC **3B7F629D**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0166999

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

(X) TEM…….. ( ) NÃO TEM……..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É……..... ( ) NÃO É…….. compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ…...( ) AFETARÁ…….as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP,

Egydio Tonini Noqueira Neto
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 04/05/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 04/05/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0167001** e o código CRC **61BA60AF**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0167001

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria da Saúde

DESPACHO

Nº do Processo: 3535507.414.00009241/2025-03

Interessado: Setor de Convênios e Projetos

Assunto: Projeto de Lei__27_04_2026_Aut. Conv Santa Casa PT 449_ Prestação de serviços em oftalmologia

Venho por meio deste, solicitar **quanto a possibilidade de adequação da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**, cujo texto da Minuta do Termo de Convênio 0160876 consta o seguinte:

A gestão e fiscalização do Convênio, por parte do MUNICÍPIO, será realizada por um gestor de convênio e por um fiscal, devendo ser observado o disposto nos arts. 697 a 705 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.

Subcláusula primeira. O gestor do convênio será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula segunda. O fiscal será designado por portaria do titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula terceira. Ao CONVENENTE cabe indicar um representante para exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas sobre procedimentos de compras e contratações, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Adequação:

*A gestão e fiscalização do Convênio, por parte do MUNICÍPIO, será realizada por um gestor de convênio e **por 03 (três) fiscais** (**sendo 02 técnicos e 01 médico)**, devendo ser observado o disposto nos arts. 697 a 705 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.*

Subcláusula primeira. O gestor do convênio será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

*Subcláusula segunda. **Os fiscais** serão designados por portaria do titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.*

*Subcláusula terceira. Ao CONVENENTE cabe indicar **03(três) representantes** (**sendo 02 técnicos e 01 médico.)** para exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas sobre procedimentos de compras e contratações, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.*

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Egydio Tonini Nogueira Neto
Secretario Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 04/05/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0167010** e o código CRC **F9019462**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0167010

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PLANO DE TRABALHO 449 (oftalmologia + óculos)

De Maria Angelica Marques Santos <maria.santos@eparaguacu.sp.gov.br>
Para Administração Santa Casa de Paraguaçu Paulista <administracao@santacasaparaguacupaulista.com.br>, Planejamento <planejamento@santacasaparaguacupaulista.com.br>
Cópia Egydio Neto <egydio.neto@eparaguacu.sp.gov.br>
Data 28/04/2026 15:37

1° LISTA DE VERIFICAÇÃO-28.04.2026.pdf (~270 KB)

Boa tarde,

Segue a 1° lista de verificação referente ao plano de trabalho 449.

Atentar-se aos itens(destacados em vermelho)

Angélica Marques
Setor de Auditoria, Avaliação e Controle
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Paraguaçu Paulista - SP
(18) 3361-9610
(18) 99801-2093

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria da Saúde

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Processo SEI nº: 3535507.414.00009241/2025-03
Documento nº/Ano: 0164390/2026

1. IDENTIFICAÇÃO
Órgão Interessado:Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária
Valor: R$ 1.500.000,00
Fonte de Recursos: Federal

2. INSTRUÇÃO

Este Requerimento deve ser elaborado pelo ÓRGÃO GESTOR interessado e destinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, responsável pela análise orçamentária e financeira acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

3. TIPO DE DESPESA (Marque uma)

[X] É uma nova ação, projeto ou programa? (LRF, art. 16). Especifique: Celebrar Convênio com Instituição Filantrópica, privada, focada no atendimento à saúde, atuando como referência SUS.

[ ] É uma despesa fixa que vai durar mais de 2 anos? (LRF, art. 17). Especifique: *[Ex: Criação de cargos, Revisão de vencimentos de servidores etc.]*

4. CUSTO DE IMPLANTAÇÃO (Pré-operacional, se for o caso)

Baseado em memória de cálculo do estudo técnico preliminar, apresentar o resumo do custo de implantação (despesas que ocorrem apenas no início, geralmente no primeiro mês, para implantar a atividade ou projeto). (**deixar em branco, caso não exista a previsão dessa despesa)**

Categoria	**Valor Total (R$)**
Bens e materiais permanentes	
Obras	
CUSTO TOTAL DE IMPLANTAÇÃO	

5. CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL (Operacional)

Baseado em memória de cálculo do estudo técnico preliminar ou em memória de cálculo específica no caso de despesa com execução em período anterior, apresentar o resumo do custo de manutenção (despesas mensais necessárias para manter a ação funcionando).

5.1 Resumo Mémória de Cálculo - Despesa Anterior (**deixar em branco, caso não exista despesa executada em período anterior**)

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Categoria	Valor Total (R$)
Categoria	
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	
Recursos Humanos (Autônomos e pessoa jurídica)	
Medicamentos	
Material médico e hospitalar (*)	
Gêneros alimentícios	
Outros materiais de consumo	
Serviços médicos (*)	
Outros serviços de terceiros	
Locação de imóveis	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Categoria	Valor Total (R$)
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	
Combustível	
Despesas financeiras e bancárias	
Outras despesas	
Material médico e hospitalar (*)	
Gêneros alimentícios	
Outros materiais de consumo	
Serviços médicos (*)	
Outros serviços de terceiros	
Locação de imóveis	

5.2 Resumo Mémória de Cálculo - Nova Despesa

Locações diversas	
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	
Combustível	
Despesas financeiras e bancárias	
Outras despesas	
TOTAL CUSTOS DIRETOS	
CUSTOS INDIRETOS - Rateio (1)	
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL DESPESA ANTERIOR (CUSTOS DIRETOS + INDIRETOS)	

Categoria	Valor Total(R$)
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	
Recursos Humanos (Autônomos e pessoa jurídica)	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

equerimento AMA ... 2025-03 / pg. 10

Categoria	Valor Total(R$)
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	
Material médico e hospitalar (*)	
Gêneros alimentícios	
Medicamentos Outros materiais de consumo	
Material médico e hospitalar (*) Serviços médicos (*)	
Gêneros alimentícios Outros serviços de terceiros	R$ 125.000,00
Outros materiais de consumo	
Serviços médicos (*)	
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	R$ 125.000,00
Locação de imóveis	
Despesas financeiras e bancárias	
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)	
TOTAL CUSTOS DIRETOS	
Despesas financeiras e bancárias (1)	
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL NOVA DESPESAS (CUSTOS DIRETOS + INDIRETOS)	
TOTAL CUSTOS DIRETOS	
5.3 Resumo Memória de Cálculo - Nova Despesa *versus* Despesa Anterior CUSTOS INDIRETOS - Rateio (1)	
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL NOVA DESPESAS (CUSTOS DIRETOS + INDIRETOS)	

Categoria	Valor Total (R$)
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL - DESPESA ANTERIOR (5.1)	R$ 0,00
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL - NOVA DESPESA (5.2)	R$ 125.000,00
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO MENSAL - IMPACTO (5.2 menos 5.1)	R$ 125.000,00

Observação1: os valores constantes deste item 5 têm como base realizar consultas, exames e procedimentos com da especialidade EM OFTALMOLOGIA para crianças e adolescentes matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil -EMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEFs de Paraguaçu Paulista,em conformidade com A(o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025 e) Portaria GM/MS nº 8.050/2025 Art. 5º INCISO III - ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRONICAS, conforme relatório/demonstrativo anexo."

6. ESTIMATIVA TRIENAL DA DESPESA

Estimativa trienal da despesa a partir do mês previsto para o início execução no ANO 1 e a continuidade, se for o caso, no ANO 2 e ANO 3.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Item	Valor
(A) Custo Total de Implantação (R$)	R$ 0,00
(B) Custo Total de Manutenção Mensal - Nova Despesa (R$)	R$ 125.000,00
(C) Data Prevista para Início da Despesa: [Mês/Ano]	30/05/2026
(D) Período de Execução ANO 1 (Nº de Meses, a partir de C)	08 meses
(E) Período de Execução ANO 2 (Nº de Meses)	04 meses
(F) Período de Execução ANO 3 (Nº de Meses)	0
(G) Custo Total ANO 1 [A + (B x D)]	R$ 1.000.000,00
(H) Custo Total ANO 2 (B x E)	R$ 500.000,00
(I) Custo Total ANO 3 (B x F)	R$ 0,00

Nota1: Não haverá correção monetária, por tratar de um recurso fixo/unico)

Nota2: Será repassado em parcela unica, após a celebração do Convênio. (R$ 1.500.000,00)

Egydio Tonini Noqueira Neto
Secretário Municipal de Saúde

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 05/05/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0167061** e o código CRC **D14A04BC**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0167061

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Criado de forma digital - Econv

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

e-mail: scppta@hotmail.com home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3247-1133
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E AJUSTES CONGÊNERES

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista-SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Santa Casa de misericórdia de Paraguaçu Paulista
CNPJ: 53.638.649/0001-07
ENDEREÇO E CEP: Rua Caramuru, 568, Centro, Paraguaçu Paulista/SP – CEP 19700-023
RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC: Antonio Roberto Arantes Barretto Filho
CARGO: Provedor
CPF: 307.489.498-95

Para fins de celebração de convênio e ajustes congêneres com o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, esta Entidade DECLARA ÚNICA E EXPRESSAMENTE o que se segue:

I - APRESENTAÇÃO E COMPROMISSO COM O PLANO DE TRABALHO

A Entidade apresenta o PLANO DE TRABALHO devidamente elaborado e assinado na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, o qual contém:

a) Dados cadastrais da Entidade (proponente e responsáveis legais e técnicos) e dados do serviço (gerais, da estrutura administrativa e operacional, e de recursos físicos, materiais e humanos);

b) Descrição da realidade objeto do ajuste, demonstrando o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, incluindo período de execução, objeto, público-alvo, local de execução, descrição da realidade e justificativa;

c) Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, incluindo objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e metodologia de execução;

d) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas (metas x indicadores);

e) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (metas x indicadores);

f) Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos, acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado;

g) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

II - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E REGULARIDADE

A Entidade declara que cumpre todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 670 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, mediante a inserção e/ou atualização da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico, a saber:

a) Cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES ;

b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ que demonstra existência há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

c) COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto do ajuste ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme demonstrado pelos documentos anexados;

d) CERTIDÕES de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual ou declaração de isenção, e Municipal);

e) RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES com as informações completas, anexa a esta declaração;

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Sistema Econv - Assinado digitalmente com HASH MD5
Declaração [illegible] pg. 103

Criado de forma digital – Econv

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

e-mail: scppta@hotmail.com home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3247-1133
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

f) Cópia de CONTA DE CONSUMO OU CONTRATO DE LOCAÇÃO que comprove o funcionamento no endereço declarado;

g) Cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual;

h) Cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo CRC, do profissional responsável pelas atividades contábeis da Entidade;

i) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação.

III - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI

O(A) Representante Legal DECLARA, sob as penas da lei, que a Entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de convênio e ajustes com órgãos públicos, não se submetendo às vedações previstas no art. 670 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, o qual veda a celebração de convênio:

I - para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;

II - com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública municipal ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;

IV - visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;

V - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VI - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria;

VIII - para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.

O(A) Representante Legal DECLARA que a Entidade, conforme opção(ões) assinalada(s) abaixo, que:

[X] Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria; OU

[X] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de contratar com recursos da parceria, os profissionais para o cumprimento do objeto da parceria; E/OU

[X] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de adquirir com recursos da parceria os bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria; E/OU

[X] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de contratar com recursos da parceria os serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria, e anexou a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

O(A) Representante Legal DECLARA, sob as penas da lei, que a Entidade:

Sistema Econv – Assinado digitalmente com HASH MD5

Declaração Anexo 2 - Termo de Colaboração (20240824) ASSINADO 1 pg 2 / 2 - 03 / pg. 104

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

e-mail: scppta@hotmail.com home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3247-1133
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

c) Adotará e detalhará no plano de trabalho as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto do ajuste e as normas e regulamentos aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, por fim, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no referido procedimento, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para fins de celebração de parceria.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Antonio Roberto Arantes Barretto Filho
Provedor

Dados da Assinatura Digital / PADES / Econv:

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP
- Assinado Digitalmente por: ANTôNIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 28/04/2026 - Horário: 21:28:34
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Declaração ... pg. 105

Ofício PROV/ADMIN 176/2026

Egydio Tonini Nogueira Neto
DD. Secretário Municipal de Saúde
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista, 06 de maio de 2026.

Prezado Senhor,

Referente: Solicitação de Anuência para Celebração de Convênio.

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, inscrita no CNPJ nº 53.638.649/0001-07, CNES nº 2082519, vem solicitar ANUÊNCIA dessa Secretaria Municipal de Saúde para celebração de convênio destinado à realização de consultas e exames oftalmológicos junto aos alunos da rede municipal de ensino de Paraguaçu Paulista.

O referido convênio tem como objetivo ampliar o acesso às ações de promoção, prevenção e assistência em saúde ocular, possibilitando diagnóstico precoce de alterações visuais, contribuindo para melhoria do rendimento escolar e qualidade de vida dos estudantes.

Objeto: Realização de consultas oftalmológicas e exames complementares.

Público-alvo: Alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Local de Execução: Escolas municipais de Paraguaçu Paulista.

Período de Vigência: 12 meses.

Forma de Financiamento: Recurso Federal - Portaria GM/MS nº 8.050, de 4 de setembro de 2025

Informamos que o Plano de Trabalho está inserido no Portal Econv sob nº 449.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação favorável dessa Secretaria Municipal de Saúde para darmos prosseguimento da formalização do convênio.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Arantes Barretto Filho
Provedor

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Ofício PROV/ADMIN 176/2026 ... SEI 025.2026/0003824-3 / pg. 106

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria da Saúde

DESPACHO

Nº do Processo: 3535507.414.00009241/2025-03

Interessado: Assessoria de Gestão de Convênios e Projetos

Assunto: Projeto de Lei__27_04_2026_Aut. Conv Santa Casa PT 449_ Prestação de serviços em oftalmologia

Em resposta a Lista de Verificação_1ª análise_27-04-2026 (0164749), quanto as correções/adequações que cabiam a Santa Casa realizar, temos as seguintes considerações:

1. Oficio da Instituição solicitando a celebração do Termo Aditivo 0168340.
2. Declaração Única assinada pelo atual provedor - inserida no E-Conv.
3. Adequações ao Plano de Trabalho 449 - Aba: Plano de Aplicação.
4. Plano de Trabalho assinado 449 0170281.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Egydio Tonini Nogueira Neto

Secretario Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 12/05/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0170264** e o código CRC **33075C2F**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0170264

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

PLANO DE TRABALHO

Proposta: Nº 52/2025

1 **DADOS CADASTRAIS**

1.1 **Identificação do Proponente**

Razão Social	*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA*
CNPJ	*53.638.649/0001-07*
Data de Abertura (CNPJ)	*14/06/2003*
Código da Atividade Principal (CNPJ)	*86.10-1-01*
Descrição da Atividade Principal (CNPJ)	*Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências*
DDD	*18*
Telefone	*32471133*
E-mail Institucional	*santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br*
Site Institucional	*www.santacasaparaguacupaulista.com.br*
Redes Sociais	*Facebook*
Endereço	*Rua Caramuru, nº. 568*
Bairro	*Centro*
Município	*Paraguaçu Paulista*
Estado	*SP*
CEP	*19700-023*
Banco (nome)	*Banco do Brasil*
Nº Agência (com dígito)	*7652-x*
Nº da Conta-corrente (com dígito)	*813-3*
Período Mandato Atual Diretoria	*17/03/2024 à 19/04/2026*
Conselho Municipal vinculado	*S/N*
Nº Registro no Conselho Municipal	*S/R*
Data de Validade do Registro	*31/12/2026*
Informações Complementares	*Participação e representação no Conselho Municipal de Saúde*

1.2 **Identificação do Responsável Legal**

Nome	*ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO*
Cargo	*Provedor*
CPF	*307.489.498.95*
RG	*29.424.894-8*
Órgão Expedidor	*SSP/SP*
E-mail	*antoniobarrettofilho@gmail.com*
Celular	*18 99764 35-16*
Endereço	*Rua Aldo Florêncio Pereira ,306*
Município	*Paraguaçu Paulista*
Estado	*SP*
CEP	*19703-078*

1.3 **Identificação do Responsável Técnico**

Nome	*LUCIA SATIKO ODA*
Cargo	*Diretor Técnico*
CPF	*248.906.318-95*
RG	*22.725.311-5*
Órgão Expedidor	*SSP/SP*
E-mail	*oda.lucia@hotmail.com*
Celular	*(18) 98128 0275*
Endereço	*Rua: Marcelo Adriano Varrone, 80*
Município	*Paraguaçu Paulista*
Estado	*SP*
CEP	*19700-346*

2 DADOS DO SERVIÇO

2.1 **Dados Gerais**

Tipo	*Serviço Hospitalar*
Modalidade	*Média Complexidade*
Programa	*Assistência à Saúde*
Início da Atividade	*18/05/1947*
Público-alvo	*população aproximada de 50 mil habitantes*
Capacidade Atendimento / Mês	*Aproximadamente: Pronto Atendimento (6.672 Atendimentos e Consultas); Ambulatorial (62.723 Procedime*
Local de Execução	*Santa Casa de Paraguaçu Paulista*
Área de Abrangência	*É um hospital privado filantrópico cadastrado sob CNES sob o nº. 2082519 junto ao Ministério da Saúde e é referência aos municípios de Lutécia, Cruzália, Maracai e Borá e, pertence a DRS IX Marília -*
Funcionamento: Dias da Semana	*Segunda a Domingo*
- Horários	*24 horas*
Avaliação pelo Usuário (Sim / Não)	*SIM*
- Forma	*Pesquisa de Satisfação - diária*
- Periodicidade	*Apresentação de Relatório Mensal*

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

2.2 **Estrutura Administrativa e Operacional**

Recursos Administrativos (Gestão e Fiscal)		Recursos Físicos (Instalações)		Recursos Materiais (Equipamentos)	
Gestão - cargo/função	Fiscal - cargo/função	Tipo	Quantidade	Tipo	Quantidade
Provedor	*Gestão*	*quarto Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*15*	*MESA OPERADORA DE PABX C/ 64 RAMAIS*	*1*
Vice-Provedor	*Gestão*	*Banheiro quarto Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*15*	*ARMARIO DE MADEIRA C/2 PORTAS DE CORRER DE V*	*1*
Procurador Jurídico	*Gestão*	*Banheiros social Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*2*	*ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS*	*1*
Presidente	*Gestão*	*Consultorio médico Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS*	*1*
Vice - Presidente	*Gestão*	*Banheiro consultório Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS*	*1*
Secretário	*Gestão*	*Posto Médico/Enfermagem Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MAQUINA DE ESCREVER MANUAL*	*1*
2º Secretário	*Gestão*	*Copa Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*CADEIRA FIXA EM CORVIM PRETO*	*1*
1º Tesoureiro	*Gestão*	*Expurgo Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*CADEIRA FIXA C/ BRACO MARROM*	*1*
2º Tesoureiro	*Gestão*	*Rouparia Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MESA REVESTIDA DE FORMICA C/ESTRUTURA DE FER*	*1*
Conselho Fiscal	*Fiscal*	*DML - Depósito de Material Limpeza Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MONITOR COLORIDO 17*	*1*
Contador Externo	*Fiscal*	*Recepção Ala 100 Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MONITOR LCD 17*	*1*
		Lanchonete Ala 100	*1*	*MICROCOMPUTADOR CELERON, 512GB RAM, HD 80GB,*	*1*
		Corredor Ala 100	*1*	*CALCULADORA DE MESA*	*1*
		quarto Ala 200 Maternidade	9	RELOGIO DE PONTO DIGITAL	1
		Banheiro quarto Ala 200 Maternidade	9	CADEIRA GIRATORIA REVESTIDA EM CORVIM VERDE	1
		Banheiro colaboradores Ala 200 Maternidade	1	IMPRESSORA	1
		Vestiário colaboradores Ala 200 Maternidade	1	CENTRAL DE PABX C/ 64 RAMAIS E 8 LINHAS INTE	1
		Sala de exame Ala 200 Maternidade	1	MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/ 1 GAVETA	1
		Banheiro sala de exame Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/3 LUGARES	1
		Posto de Enfermagem Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/2 LUGARES	1
		Copa Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/2 LUGARES	1
		Expurgo Ala 200 Maternidade	1	MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FER	1
		Rouparia Ala 200 Maternidade	1	MESA DE CABECEIRA FECHADA EM MDF C/ 1 PORTA	1
		Corredor Ala 200 Maternidade	1	MESA DE MADEIRA C/ 4 GAVETAS	1
		Berçario/ UTI nova Ala 200 Maternidade	1	BIOMBO TRIPLO	1
		Posto Médico/Enfermagem Ala 200 Maternidade	1	APARELHO DE ULTRA SONOGRAFIA	1
		Sala de Isolamento Ala 200 Maternidade	1	SUPORTE PARA SORO	1
		Sala dos Médicos Corredor	1	LONGARINA C/4 LUGARES AZUL	1

Esta lista não está completa! o restante dos itens estarão em anexo ao plano!

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

2.3 Recursos Humanos

Relação Funcionários:

Função/Cargo	Remuneração R$	Carga Horária/Semana	Dia de Trabalho	Horários de Trabalho
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
Faxineiro	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
TECNICO EM RADIOLOGIA	*R$ 0,00*	*24h Semanais*	*SEG a DOM*	*23:45 as 06:00*
Recepcionista	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*14:50 as 23:00*
TÉCNICO DE GESSO	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
Faxineiro	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	17:45 as 00:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Nutricionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
GERENTE SETOR FINANCEIRO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
CHEFE DEPTO FATURAMENTO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Auxiliar de manutencão	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
PSICOLOGO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SAB	07:00 as 16:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	05:45 as 12:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE GESSO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	23:45 as 06:00
Auxiliar de manutencão	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Administrador	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
Porteiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Auxiliar de faturamento	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
RECURSOS HUMANOS	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE GESSO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enc. Serv. Hotelaria	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	16h Semanais	TER a SEX	13:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Assistente social	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a SEX	08:00 AS 16:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Porteiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	05:45 as 12:00
FISIOTERAPEUTA	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	07:00 AS 12:15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	07:00 as 13:15
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	17:45 as 00:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
SERV.CONTAS A PAGAR	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Assistente social	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Auxiliar de manutencão	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	13:15 as 19:30
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Porteiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

3 PROJETO OU ATIVIDADE

3.1 **Identificação**

Título	*Rastreamento e Controle de Condições Oftalmológicas em (Escolares) Alunos da Rede Municipal de Paraguaçu Paulista em conformidade com (o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025 e) A Portaria GM/MS nº 8.050/2025.*
Período de Execução (Meses)	*12 meses*
Objeto	*Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.*
Público-alvo	*Usuários SUS*
Local de Execução	*Rua Caramuru, 568, Centro, CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista-SP (Sede da Entidade)*

3.2 **Descrição da Realidade Objeto da Parceria**

"A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é uma associação civil, sem fins lucrativos e com objetivos filantrópicos, com sede e foro no Município de Paraguaçu Paulista. Tem por objetivo prestar assistência hospitalar, com a atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, de diagnose e social a qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, obedecidos aos limites estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais.
A pedra fundamental da construção do Hospital foi lançada em 10 de maio de 1936. Finalmente em 18 de maio de 1947, após uma incansável e desgastante batalha de arrecadação a meta foi alcançada e inaugurado o Hospital de Paraguaçu Paulista.
A Missão institucional é "Prestar assistência hospitalar de média complexidade, ambulatorial e emergencial com qualidade e responsabilidade social", sob a Visão de "Ser referência na região pela excelência do atendimento no cumprimento de sua missão", e sustentada por Valores como "Honrar a Deus, Respeito, Aprendizado Organizacional e Competência".
A direção administrativa e fiscal do Hospital é de responsabilidade de uma Mesa Administrativa, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Seu Corpo Clínico é formado por profissionais de diversas especialidades.
A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista dispõe do serviço ambulatorial, urgência e emergência 24 horas com retaguarda médica à distância das especialidades: pediatria e neonatologia, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, clínica médica, trauma-ortopedia, anestesiologia, cardiologia, diagnóstico em radiologia (raios-x e ultrassonografia) e tomografia, laboratório e, dispensação de medicamentos e laboratório 24 horas. Dispõe do serviço de internação hospitalar de média complexidade para atender as especialidades acima citadas, bem como tratamentos prolongados, oftalmologia, urologia, infectologia, fisioterapia, psicologia, nutrição e cirurgia através de videolaparoscopia, endoscopia digestiva alta, cistoscopia, eletrocardiograma, holter, ecodopler, exame ergométrico, retossigmoidoscopia, colonoscopia, tococardiografia, esterilidade masculina e feminina, otorrinolaringologia, proctologia, gastroenterologia e serviço social; atualmente foram ampliados os serviços de diagnose com a implantação do serviço de tomografia computadorizada.

Realizar consultas, exames e procedimentos com da especialidade EM OFTALMOLOGIA para crianças e adolescentes matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil -EMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEFs de Paraguaçu Paulista,em conformidade com A(o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025 e) Portaria GM/MS nº 8.050/2025 Art. 5º INCISO III - ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRONICAS.

3.3 **Justificativa**

Estudos e levantamentos indicam que grande parte das dificuldades de aprendizagem está relacionada a problemas visuais não diagnosticados precocemente. A ausência de triagem sistemática nas escolas dificulta a detecção de condições oftalmológicas tratáveis, como miopia, hipermetropia, astigmatismo e estrabismo. A iniciativa visa preencher essa lacuna, ampliando o acesso dos alunos ao cuidado oftalmológico e fortalecendo as ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, conforme as diretrizes da Atenção Primária à Saúde (APS) e do Programa Saúde na Escola (PSE).

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

4 OBJETIVOS E RESULTADOS

4.1 **Objetivo Geral**

Oferecer atendimento (acesso) aos alunos da rede pública (de Escolas Municipais) de Educação Infantil -EMEIs e (Escolas Municipais de) Ensino Fundamental - EMEFs de Paraguaçu Paulista para realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos de média complexidade e fornecimento de óculos de Grau.

4.2 **Objetivos Específicos**

Realizar consultas oftalmológicas
Realizar identificação de casos com necessidades oftalmológicas
Realizar exames e consultas
Realizar fornecimento de óculos de grau
Realizar e acompanhar procedimentos considerados de Urgências

4.3 **Resultados Esperados**

- Ampliação do acesso à avaliação oftalmológica para 100% dos estudantes da rede municipal;
- Identificação precoce de distúrbios visuais e redução das dificuldades de aprendizagem;
- Melhoria do rendimento escolar e da qualidade de vida dos alunos;
- Fortalecimento da integração entre as políticas de saúde e educação;
- Contribuição efetiva à consolidação da Atenção Primária como coordenadora do cuidado.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

5 METAS E INDICADORES

Objetivo Específico	Ações/Atividades	Código da Meta	**Meta**	Quant.	Indicadores	Início (Mês)	Término (Mês)	Meios de Verificação	Período de verificação
Realizar consultas oftalmológicas	*Realizar a média de 5.788 consultas especializadas em Consultas de Oftalmologista*	*1*	*Realizar triagem visual em 100% dos alunos das EMEIs e EMEFs municipais*	*5.788*	*Nº de alunos examinados / Nº total de alunos*	*1*	*12*	*Relatório de Consultas realizadas*	*mensal*
Realizar identificação de casos com necessidades oftalmológicas	*Separar os casos com maior suspeitas de alterações visuais.*	*2*	*Identificar e registrar casos suspeitos de alterações visuais*	*1*	*Nº de casos identificados*	*1*	*12*	*Relatório de Consultas realizadas*	*Durante a execução do projeto*
Realizar exames e consultas	*Realizar para e exames alunos com alteração.*	*3*	*Encaminhar para consulta oftalmológica alunos com alterações detectadas*	*1*	*Nº de alunos encaminhados / Nº de suspeitas*	*1*	*12*	*Relátorios*	*Mensal*
Realizar fornecimento de óculos de grau	*Custear a média de 10% dos óculos com armação padrão*	*4*	*Fornecer óculos de grau adequados para 10% do total de alunos assistidos, com indicação diagnóstica. Será ofertado gratuitamente até o montante de 500 unidades de óculos de grau aos alunos de 0 a 7 anos, levando em consideração a maior vulnerabilidade ocular.*	*10%*	*óculos entregues*	*1*	*12*	*Relátorios*	*Até 60 dias após diagnóstico*
Realizar e acompanhar procedimentos considerados de Urgências	*Acompanhar casos de procedimentos média complexidade*	*5*	*Encaminhar casos que necessitem de atenção especializada pelo SUS*	*1*	*Relátorios*	*1*	*12*	*N° de encaminhamentos efetivados*	*Contínuo pela SMS*

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Anexo_Plano_de_Trabalho_2026_(2007748324) SEI_[illegible].pdf pg 11 22

6 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

6.1 **Metodologia de Execução das Metas**

Plano de Ação – Projeto de Avaliação Oftalmológica nas Escolas Municipais de Paraguaçu Paulista

Planejamento e Logística

1.O projeto será desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, contemplando a definição de um cronograma de atividades, o mapeamento das escolas participantes e a designação da equipe técnica responsável pela execução.

O objetivo é realizar aproximadamente 5.788 consultas oftalmológicas especializadas, além de exames complementares, conduzidos por médicos oftalmologistas e demais profissionais da saúde vinculados à instituição executora.

No início do cronograma, cada escola participante será visitada pela equipe técnica para definir o espaço físico onde serão montados os consultórios temporários e verificar a infraestrutura necessária.

2. As consultas serão realizadas nas próprias escolas da rede pública municipal, abrangendo as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) de Paraguaçu Paulista.

Em cada unidade, serão montados consultórios oftalmológicos equipados, contando com profissionais das áreas de enfermagem, recepção e apoio técnico.

3. Triagem e Capacitação da Equipe Escolar

Serão realizadas 5.788, o objetivo dessa etapa é orientá-los sobre os principais sinais de dificuldades visuais em crianças, permitindo uma triagem inicial mais eficaz e o encaminhamento dos estudantes que apresentarem suspeitas de alterações visuais.

4. Consultas Oftalmológicas e Exames

As consultas originárias das triagens, serão realizadas para atingir 100% dos estudantes das escolas da rede municipal de ensino, com indicação oftalmológica.

Após a consultas os alunos serão agendados e exames oftalmológico ou procedimentos que incluirão:

- *Anamnese oftalmológica detalhada;*
- *Avaliação da acuidade visual (com e sem correção);*
- *Exame de refração (com cicloplegia, quando necessário);*
- *Biomicroscopia (lâmpada de fenda);*
- *Fundoscopia direta e/ou indireta;*
- *Tonometria ocular (quando indicada);*
- *Teste de motilidade ocular e alinhamento (estrabismo);*
- *Teste de visão cromática*

5. Será ofertado gratuitamente até o montante de 500 unidades de óculos de grau aos alunos de 0 a 7 anos, levando em consideração a maior vulnerabilidade ocular, podendo escolher entre sete modelos de armações disponíveis, sendo 07 nas versões femininas e 07 nas versões masculinas, fornecidos pelo projeto. Nos casos em que houver necessidade de acompanhamento especializado, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde a contra referência do estudante/paciente para continuidade do tratamento necessário.

6. Monitoramento e Avaliação

O projeto contará com relatórios final, contendo:

Número de alunos triados;

Número de consultas oftalmológicas;

Número de exames realizados;

Número de óculos Fornecidos;

Número de alunos encaminhados para outras referências;

(indicadores de produtividade, resultados alcançados e impacto nas escolas)

Esses relatórios serão publicados no Portal da Transparência, assegurando o acompanhamento público das ações e dos recursos empregados.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Anexo de Relatório_2026_25717_2026_08_19 (2).pdf (1).pdf) SEI 0358954.0000026264.84 pg 1 2 3

7 PLANO DE APLICAÇÃO

TOTAL GERAL R$ *R$ 1.500.000,00*

Material de Consumo — Subtotal: R$ 223.500,00

Item:	*Quant.:*	*Valor Unitário R$:*	*Valor Mensal R$*	*Unidade:*	*Nº de Meses:*	*Valor Previsto R$:*
Material de escritório	*1*	*R$ 61.500,00*	*R$ 61.500,00*	*mês*	*1*	*R$ 61.500,00*
Material de higiene e descartável	*1*	*R$ 62.000,00*	*R$ 62.000,00*	*mês*	*1*	*R$ 62.000,00*
Material Hospitalar	*1*	*R$ 100.000,00*	*R$ 100.000,00*	*mês*	*1*	*R$ 100.000,00*

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica — *Subtotal:* *R$ 1.276.500,00*

Item:	*Quant.:*	*Valor Unitário R$:*	*Valor Mensal R$*	*Unidade:*	*Nº de Meses:*	*Valor Previsto R$:*
Prestação de serviços de terceiro como consultas, e exames oftalmológicos com fornecimento de óculos	*1*	*R$ 1.276.500,00*	*R$ 1.276.500,00*	*mês*	*1*	*R$ 1.276.500,00*

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

8 RECEITAS E DESPESAS

8.1 **Previsão de Receitas**

				TOTAL R$	*R$ 1500000*
Origem / Fonte de Recursos	Fundo	Repasse R$	Contrapartida R$	Total R$
Federal	Fundo Municipal de Saúde	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 1.500.000,00
Municipal		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Aplicação				*R$ 0,00*
				R$1.500.000,00

8.2 **Previsão de Despesas**

		TOTAL R$	
Código da Despesa	Natureza da Despesa	Origem / Repasse R$	Origem / Contrapartida R$	Valor Previsto R$
33.90.30	*Material de Consumo*	*R$ 223.500,00*	*R$ 0,00*	*R$ 223.500,00*
33.90.39	*Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica*	*R$ 1.276.500,00*	*R$ 0,00*	*R$ 1.276.500,00*

8.3

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 **Parcelas e Valores**

Parcela	Valor Concedente R$	Valor Proponente R$	Total R$	Data Prevista
1	*R$ 1.500.000,00*	*R$ 0,00*	*R$ 1.500.000,00*	*30/06/2026*
TOTAL R$	*R$ 1.500.000,00*		*R$ 1.500.000,00*	
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
TOTAL R$		*R$* -	*R$* -	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

10 COTAÇÃO DE PREÇOS (Utilizar somente quando for exigida a cotação de preços, a depender do tipo de objeto)

Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

11 - Assinatura

Paraguaçu Paulista-SP, na assinatura digital.

Responsável Legal: *ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO*
Cargo/Função: *Provedor*

Responsável Técnico: *LUCIA SATIKO ODA*
Cargo/Função: *Diretor Técnico*

Digitalmente Assinatura Econv:
Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP□
- Assinado Digitalmente por: ANTôNIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO□
- Método: PadesCer V22.85□
- Em: 28/04/2026 - Horário: 21:28:29□
- Local: Paraguaçu Paulista SP Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP □
- Assinado Digitalmente por: ANTôNIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO□
- Método: PadesCer V22.85□
- Em: 11/05/2026 - Horário: 16:07:51□
- Local: Paraguaçu Paulista SP □

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP □
- Assinado Digitalmente por: LUCIA SATIKO ODA
- Método: PadesCer V22.85□
- Em: 23/04/2026 - Horário: 16:22:29□
- Local: Paraguaçu Paulista SP □

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP □
- Assinado Digitalmente por: LUCIA SATIKO ODA
- Método: PadesCer V22.85□
- Em: 11/05/2026 - Horário: 16:04:40□
- Local: Paraguaçu Paulista SP □

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Anexo_Relatorio_2026_04_28_21_28_29_(2007748).pdf (2007748) SESSION_20260428_212829.pdf pg 1 2 3 4 5 6 7 8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LISTA DE VERIFICAÇÃO
CELEBRAÇÃO DE AJUSTES COM ENTIDADES PRIVADAS
(DECRETO MUNICIPAL Nº 7.055, DE 28/03/2023)

Processo SEI nº: 3535507.414.00009241/2025-03

Documento nº/Ano: 0170507/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: Administração Pública Municipal

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de Ajuste: Termo de Convênio

Objeto: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Período de Vigência: 12 meses (30/05/2026 a 29/05/2027)

Valor: R$ 1.500.000,00

Fonte de Recursos: federal

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.055/2023.

2 INSTRUÇÃO

Esta lista de verificação foi elaborada para ser utilizada pelos Agentes Públicos [Gestores de Convênios, Técnicos das Secretarias Municipais, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outros envolvidos na celebração de parcerias] durante a instrução processual, formalização e fiscalização de convênios e termos de cooperação, garantindo a conformidade com o novo regulamento e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

3 CHECKLIST OPERACIONAL DE VERIFICAÇÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO

Art. 661. Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto no Decreto Municipal nº 7.055/2023.

Art. 672, caput e § 1º. A celebração de convênio com entidades privadas será precedida de chamamento público, podendo ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 7.055/2023.

Toda instrução processual deve ser iniciada no **SEI CIDADES** e utilizado o **Sistema ECONV** para cadastro do órgão ou entidade pública ou privada, do plano de trabalho e formalização do convênio. Na formalização dos termos de cooperação será utilizado exclusivamente o **SEI CIDADES**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

FASE 1: Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público

A ser verificada pelo **Órgão Gestor interessado,** conforme as hipóteses previstas nos arts. 672 a 674 do Decreto Municipal nº 7.055/2023, devendo o processo ser instruído com a documentação necessária. A **AGCP** providenciará, nos autos, o ato da Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público, para assinatura do Prefeito e publicação.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique o chamamento público, de modo que a lei faculta a sua realização, conforme avaliação discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, contudo, não há possibilidade de competição, o que torna o chamamento inviável.

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Não se aplica)
Tipo de Ato:	
( ) Justificativa da Dispensa de Chamamento Público (art. 673)	( )sim ( ) não
( ) Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público (art. 674)	( )sim ( ) não
Nº e Ano do Ato	**13/05/2026: Justificativa /Autorização GAP_DISP_13_05_2026 (0164750)** baseada no(a): - Ofício OF 209/2026-Solicitação-Celebração de TC (0162130); - Justificativa Dispensa de Chamamento Publico (0162203); - Decisão Dispensa de Chamamento Publico (0162215); - Declaração Compatibilidade de Custos (0162219); - Declaração Custo/Beneficio (0162242). - Ofício PROV ADMIN 176/2026 SOLICIT/CELEBRAÇÃO TC (0168340)
Data de Publicação	A Ser Providenciado: por AGCP no trâmite do processo
Data Limite para Impugnação (5 dias úteis)	
Houve Impugnação?	
Em caso de Impugnação, houve decisão do titular do órgão (5 dias úteis)	
Qual decisão sobre a impugnação?	

FASE 2: Chamamento Público e Seleção de Propostas (Fase Externa)

A ser verificado conforme as regras previstas nos arts. 675 a 678 do Decreto Municipal nº 7.055/2023. **Se dispensado ou inexigível nos termos do item 1.1, pular esta etapa.**

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Dispensado / Inexigível)
Art. 675. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:	Dispensado: conforme item 1.1
I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do convênio e termo de cooperação;	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

II - o objeto do convênio;	
III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;	
IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;	
V - o valor previsto para a realização do objeto;	
VI - as condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;	
VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o convênio;	
VIII - prazo para impugnação do edital.	
Parágrafo único. São vedadas, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do convênio e termo de cooperação.	
Art. 676. Divulgação em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública, com antecedência mínima de 30 dias (art. 676)	Dispensado: conforme item 1.1
Art. 677. Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação governamental em que se insere o objeto do convênio e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, constituem critérios obrigatórios de julgamento. (art. 677)	Dispensado: conforme item 1.1
Art. 678. A comissão de seleção será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores efetivos do Município, com arredondamento, quando houver parte decimal, para maior, em todos os casos.	Dispensado: conforme item 1.1

FASE 3: Celebração (Requisitos da Entidade)

Documentação necessária de acordo com a natureza jurídica do pretendido convenente, no que couber, a ser inserida pelo representante legal ou responsável técnico em formulários próprios (Cadastro de Entidades, Plano de Trabalho e outros), disponíveis no **Sistema de Gestão de Convênios ECONV do Município.**

O Plano de Trabalho é documento obrigatório a ser preenchido pelo representante legal ou responsável técnico do convenente em formulário próprio (Plano de Trabalho) disponível no **Sistema de Gestão de Convênios ECONV do Município.**

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Não se aplica)
Art. 681. O plano de trabalho, **previamente aprovado pelas autoridades competentes** do concedente e do convenente deverá contemplar, no mínimo:	12/05/2026 - Atendido: Plano de Trabalho 449_11_05_2026 (0170669) 12/05/2026 - Atendido: Declaração ùnica PT 449_11_05_2026 (0170670)
I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;	idem acima
II - razões que justifiquem a celebração do convênio;	idem acima
III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;	idem acima

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;	idem acima
V - plano de aplicação dos recursos;	idem acima (plano de aplicação detalhado)
VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;	idem acima
VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;	Atendido. Justificativa CONTRAPARTIDA (0162105)
VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;	idem acima
IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;	idem acima
X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;	idem acima
XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;	12/05/2026 Atendido: - Declaração Compatibilidade de Custos (0162219) - Despacho Resposta/OF AGCP 28_04_2026(0165194) (0166184) - Anexo MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS (0166187)
XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;	Não se aplica.
XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.	12/05/2026: Atendido: - Declaração Custo/Beneficio (0162242) - Despacho Resposta/OF AGCP 28_04_2026(0165194) (0166184) - Anexo MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS (0166187)

A verificação da regularidade da documentação, por conta dos prazos de validade de alguns documentos, **será realizada na última verificação, antes da formalização**.

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / A Ser Verificado / Não se aplica)
Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:	
I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade convenente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;	28/04/2026: Atendido no ECONV
II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:	
a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado;	
b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;	28/04/2026: Atendido no ECONV
c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for outro município.	
III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos e obrigações devidos ao Estado;	A ser verificado no ato da formalização: CND Estadual até __/__/__ e CADIN Estadual até __/__/____, no ECONV
b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;	Atendido. Declaração DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (0162095)
c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;	A ser verificado no ato da formalização: CND SRF até __/__/__, no ECONV
d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;	A ser verificado no ato da formalização: CND SRF até __/__/__, no ECONV
e) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);	A ser verificado no ato da formalização: CND SRF até __/__/__, no ECONV A ser verificado no ato da formalização: CRS-FGTS até __/__/__, no ECONV
f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	A ser verificado no ato da formalização: CND TST até __/__/____, no ECONV
g) certidão negativa de débito junto ao Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.	A ser verificado no ato da formalização: CND Municipal até __/__/____, no ECONV
IV - orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto Municipal nº 7.055/2023 **(se aplicável ao caso)**.	Não se aplica.
V - plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso, observado o seguinte:	12/05/2026 - Atendido: Plano de Trabalho 449_11_05_2026 (0170669)
a) o plano de aplicação não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;	--
b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;	--
c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;	--
VI - o convenente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:	12/05/2026 - Atendido: Requerimento ANALISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (0167061)
a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;	12/05/2026 - Atendido: - Demonstrativo Anexo II (0166980) - Nota Reserva Orçamentária (0166975)
b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;	12/05/2026 - Atendido: Demonstrativo Anexo II (0166980)
c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;	12/05/2026 - Atendio: Demonstrativo Anexo III (0167001)
d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;	não se aplica

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,	RO a Ser Providenciado: por **SMAF, no trâmite do processo, se ncessário**
f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;	A Ser Providenciado: **por SMAF, no trâmite do processo, se ncessário**
VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Municipal nº 7.055/2023, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;	12/05/2026 - Atendido: - Plano de Trabalho 449_11_05_2026 (0170669) - Declaração Compatibilidade de Custos_22_04_2026 (0162219)
VIII - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.	A ser verificado no ECONV, antes do ato da formalização: - Certidão de Apenados TCESP - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – Pessoa jurídica - TCESP - CADTCESP, devido a mudança do Provedor
§ 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.	---
§ 2º O **termo de cooperação** poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.	Não se aplica.
§ 3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.	A Ser Verificado: pelos órgãos responsáveis, antes da assinatura do instrumento e eventuais aditamentos
§ 4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.	Não se aplica.
§ 5º O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo.	Não se aplica.

Nos termos do art. 14, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, "Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente, autorizar consórcios com outros Municípios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros". Neste caso, é necessário verificar se tem lei autorizando a celebração do ajuste (LDO vigente ou lei específica), se não, deve ser providenciada.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Não se aplica)
Lei autorizativa (art. 14, inciso XI, LOM) **(AGCP verificar a existência de lei autorizativa; se não, elaborar a minuta de projeto de lei)**	13/05/2026 - Atendido: Projeto de Lei___13_05_2026_Convênio Santa Casa PT 449 v2 (0170756)
Art. 684. A **minuta de convênio** e de termo de cooperação deverá conter:	13/05/2026 - Atendido: Termo de Convênio_13_05_2026_minuta padrão/alterada v2 (0170757)
I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;	
II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;	
III - as obrigações de cada partícipe;	
IV - as obrigações do interveniente, quando houver,	
V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;	
VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;	
VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;	
VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;	
IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;	
X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;	
XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;	
XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;	
XIII - a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;	
XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;	
XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;	
XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;	
XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;	
XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;	
XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;	
XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;	
XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;	
XXIII - a vedação de o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos municipais para consecução do objeto do ajuste;	
XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento;	
XXV - cláusula de inalienabilidade;	
XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.	
Parágrafo único. O **termo de cooperação** poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.	Não se aplica.

4 INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA FORMALIZAÇÃO

O processo aberto no **SEI CIDADES** deverá ser atualizado/instruído com os documentos desta Lista de Verificação, a ser compilado e organizado por AGCP, para fins de futura auditoria de órgãos de controle interno ou externo, ou Tribunal de Contas do Estado (prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização). A Referência é o art. 189 das Instruções nº 01-2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Não se aplica)
O processo autuado deverá ser atualizado/instruído, no mínimo com os seguintes documentos:	
- folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

- ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
- justificativas para firmar o convênio, com indicações do critério de escolha da entidade conveniada e das atividades a serem executadas;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- lei específica do repasse (se houver), contendo identificação da entidade conveniada, valor e sua destinação;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- declaração de que a entidade conveniada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- inscrição da entidade conveniada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
- estatuto social registrado da entidade conveniada, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
- ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade conveniada;	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
- declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- declaração quanto à compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- nota(s) de empenho vinculada(s) ao convênio, quando for o caso;	A Ser Providenciado: SMAF anexará nos autos após o trâmite de formalização
- convênio e publicação na imprensa oficial de seu extrato;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-11, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2°, I, 'a' destas Instruções; e	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
Observação: Para os ajustes não selecionados para Fiscalização pelo TCESP, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição do TCESP, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.	--

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

O(s) Responsável(eis) pela Verificação, assinam digitalmente este documento.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias**, **Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 13/05/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0170507** e o código CRC **81FFE886**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0170507

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MINUTA

JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Documento nº: 0164750/2026

Processo SEI nº: 3535507.414.00009241/2025-03

Tipo de Ajuste: Convênio

Entidade interessada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Objeto Proposto: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Período: 12 meses (30/05/2026 a 29/05/2027)

Valor do Repasse Total: R$ 1.500.000,00

Plano de Trabalho (Cód. ECONV): 449

Base Legal: arts. 672, 673 e 674 do Decreto Municipal Nº 7.055/2023.

Justificativa da Dispensa:

A **Secretaria Municipal de Saúde** manifestou-se tecnicamente, por intermédio do **Ofício 209/2026-Solicitação-Celebração de TC_27_04_2026 (0162130), da Justificativa Dispensa de Chamamento Publico_22_04_2026 (0162203), da Declaração Compatibilidade de Custos_22_04_2026 (0162219), da Declaração Custo/Beneficio_22_04_2026 (0162242), do Despacho Resposta/OF AGCP 28_04_2026(0165194) (0166184), do Despacho Avaliação da Minuta_04_05_2026 (0167010)** em relação à solicitação da ENTIDADE, de que:

- a ENTIDADE solicitou por intermédio do Ofício PROV ADMIN 176/2026 06_05_2026_Solicita celebr/anuência (0168340), a ANUÊNCIA da Secretaria Municipal de Saúde para celebração de convênio destinado à realização de consultas e exames oftalmológicos junto aos alunos da rede municipal de ensino de Paraguaçu Paulista, e justificou que o referido convênio tem como objetivo ampliar o acesso às ações de promoção, prevenção e assistência em saúde ocular, possibilitando diagnóstico precoce de alterações visuais, contribuindo para melhoria do rendimento escolar e qualidade de vida dos estudantes.
- as atividades são voltadas ou vinculadas a serviços de **saúde** e a ENTIDADE está credenciada pelo órgão Gestor da Política Pública;

- o ajuste se enquadra na modalidade **Termo de Convênio**;

- o pretendido ajuste atende o disposto no art. 662 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, com as seguintes características: I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca; II - igualdade jurídica dos partícipes; III - não persecução da lucratividade; IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; e V - responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste);

- a contrapartida **poderá ser dispensada mediante a seguinte justificativa:**

> Trata-se de justificativa para a dispensa da contrapartida financeira do Convenente no repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, referentes ao "Programa Saúde na Escola (PSE) e tem como objetivo desenvolver uma estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas oftalmológicas em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Paraguaçu Paulista, em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025,

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

que dispõe sobre o uso dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde (APS)".

A dispensa da contrapartida mostra-se necessária e devidamente justificada diante do caráter complementar e estratégico do recurso destinado a realização de consultas oftalmológicas e exames básicos de acuidade visual diretamente nas escolas, como forma de busca ativa para a identificação precoce de problemas visuais crônicos, entre eles miopia, astigmatismo, hipermetropia e estrabismo. Após o rastreamento, os estudantes receberão óculos corretivos quando necessário e, nos casos que demandarem acompanhamento adicional, serão devidamente encaminhados à rede SUS, assegurando a integralidade do cuidado e a continuidade do acompanhamento clínico.

O recurso foi disponibilizado via Fundo Nacional de Saúde conforme Portaria GM/MS nº 6.916/2025, que dispõe sobre o uso dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde (APS).

O repasse sem contrapartida visa, portanto, assegurar a manutenção e qualificação dos atendimentos, contribuindo diretamente para a melhoria da assistência prestada à população.

Ademais, o repasse oriundo do Teto financeiro destinados à Atenção Primária à Saúde (APS) sem exigência de contrapartida encontra amparo no princípio da supremacia do interesse público, bem como nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, uma vez que os valores transferidos serão integralmente aplicados no custeio dos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, sem qualquer desvio de finalidade.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa de contrapartida do convenente, considerando a relevância social da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, a natureza do recurso a ser repassado e a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde da população, motivo pelo qual se manifesta favoravelmente ao repasse do recurso nos termos propostos.

- encontra-se caracterizada como **Dispensa do Chamamento Público, hipótese prevista no inciso IV do art. 673**, do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023 - A Administração Pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por entidades privadas previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política **e Inexigibilidade do Chamamento Público, hipótese prevista nos incisos II e III do art. 674**, do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023 - o convênio decorrer de transferência para entidade pública ou privada que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a entidade for beneficiada diretamente por transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas individuais ou de bancada de parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos previstos na Constituição Federal."

- a proposta da ENTIDADE foi analisada e recebeu o aceite do Gestor da Política Pública e a escolha da ENTIDADE se deu pela seguinte razão:

[...] solicitação de Termo de Convênio, conforme o Plano de Trabalho aprovado por esta Secretaria, da Entidade Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, proposta e-Conv nº 449, com vistas à implementação de medidas que visam à melhoria contínua dos serviços prestados em saúde à população.

Os processos administrativos destinados à celebração de convênio estão instruídos e anexos no Cadastro Entidade do sistema eletrônico e- Conv, na proposta nº 449, e neste processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Objeto: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Valor anual: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e autorização para utilização das receitas de aplicação(ões) financeira(s) durante a vigência.

Vigência do Plano de trabalho: 12 meses (30/05/2026 a 29/05/2027)

Vigência do Termo de Convênio: 12 meses (30/05/2026 a 29/05/2027)

(x) início da vigência com data retroativa. Justifique: A justificativa para reatroatividade se dá em em razão da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, estar estruturando os serviços, com o objetivo de assegurar o atendimento integral da demanda com a devida qualidade.

Fonte de recursos: Federal

[...}

Considerando que a Entidade Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é inscrita no Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que é certificada pelo CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Social (na área da Saúde);

A parceria proposta visa ampliar e fortalecer a oferta de serviços essenciais à população, promovendo saúde e melhoria da qualidade de vida da população local e regional atendidas pela Instituição nos casos de Internações Hospitalares e atendimentos de urgência e emergência.

Diante do exposto, e considerando o amparo legal, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração do Termo de Convênio com a entidade supracitada, garantindo a continuidade e efetividade das ações previstas no plano de trabalho.

- o convênio tem previsão de início a partir de 30/05/2026, justificando que se dá em em razão da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, estar estruturando os serviços, com o objetivo de assegurar o atendimento integral da demanda com a devida qualidade.

ASSIM SENDO, em função do instruído nos autos e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021 e alterações, e do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023 e alterações, **JUSTIFICO e AUTORIZO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO com a Dispensa da Contrapartida e com efeitos a partir de 30/05/2026.**

Ato contínuo, nos termos dos arts. 672 e 673 do Decreto Municipal nº 7.055/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhe-se o presente à **Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP**, visando adoção das providências pertinentes à formalização do termo próprio.

O extrato desta autorização/justificativa deverá ser publicado pela **Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP**, na mesma data que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a fim de garantir ampla e efetiva transparência, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Gestor da Parceria responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 14/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0164750** e o código CRC **14714668**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0164750

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Criado de forma digital – Econv

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

e-mail: scppta@hotmail.com home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3247-1133
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

DECLARAÇÃO ÚNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E AJUSTES CONGÊNERES

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista-SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Santa Casa de misericórdia de Paraguaçu Paulista
CNPJ: 53.638.649/0001-07
ENDEREÇO E CEP: Rua Caramuru, 568, Centro, Paraguaçu Paulista/SP – CEP 19700-023
RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC: Antonio Roberto Arantes Barretto Filho
CARGO: Provedor
CPF: 307.489.498-95

Para fins de celebração de convênio e ajustes congêneres com o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, esta Entidade DECLARA ÚNICA E EXPRESSAMENTE o que se segue:

I - APRESENTAÇÃO E COMPROMISSO COM O PLANO DE TRABALHO

A Entidade apresenta o PLANO DE TRABALHO devidamente elaborado e assinado na plataforma digital/sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, o qual contém:

a) Dados cadastrais da Entidade (proponente e responsáveis legais e técnicos) e dados do serviço (gerais, da estrutura administrativa e operacional, e de recursos físicos, materiais e humanos);

b) Descrição da realidade objeto do ajuste, demonstrando o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, incluindo período de execução, objeto, público-alvo, local de execução, descrição da realidade e justificativa;

c) Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, incluindo objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e metodologia de execução;

d) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas (metas x indicadores);

e) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (metas x indicadores);

f) Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos, acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado;

g) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

II - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E REGULARIDADE

A Entidade declara que cumpre todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 670 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, mediante a inserção e/ou atualização da documentação na plataforma digital/sistema eletrônico, a saber:

a) Cópia do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES ;

b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ que demonstra existência há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

c) COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização do objeto do ajuste ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme demonstrado pelos documentos anexados;

d) CERTIDÕES de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual ou declaração de isenção, e Municipal);

e) RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES com as informações completas, anexa a esta declaração;

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Sistema Econv – Assinado digitalmente com HASH MD5

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

e-mail: scppta@hotmail.com home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3247-1133
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

f) Cópia de CONTA DE CONSUMO OU CONTRATO DE LOCAÇÃO que comprove o funcionamento no endereço declarado;

g) Cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE atual;

h) Cópia da CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, vigente, emitida pelo CRC, do profissional responsável pelas atividades contábeis da Entidade;

i) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL da área correspondente de atuação.

III - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI

O(A) Representante Legal DECLARA, sob as penas da lei, que a Entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de convênio e ajustes com órgãos públicos, não se submetendo às vedações previstas no art. 670 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, o qual veda a celebração de convênio:

I - para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;

II - com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública municipal ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;

IV - visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;

V - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VI - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria;

VIII - para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.

O(A) Representante Legal DECLARA que a Entidade, conforme opção(ões) assinalada(s) abaixo, que:

[X] Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria; OU

[X] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de contratar com recursos da parceria, os profissionais para o cumprimento do objeto da parceria; E/OU

[X] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de adquirir com recursos da parceria os bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria; E/OU

[X] Incluiu, no plano de trabalho apresentado, a previsão de contratar com recursos da parceria os serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria, e anexou a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

O(A) Representante Legal DECLARA, sob as penas da lei, que a Entidade:

Sistema Econv – Assinado digitalmente com HASH MD5

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

e-mail: scppta@hotmail.com home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3247-1133
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

c) Adotará e detalhará no plano de trabalho as medidas de acessibilidade previstas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com o seu público-alvo, as características do objeto do ajuste e as normas e regulamentos aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, por fim, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no referido procedimento, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para fins de celebração de parceria.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Antonio Roberto Arantes Barretto Filho
Provedor

Dados da Assinatura Digital / PADES / Econv:

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP
- Assinado Digitalmente por: ANTôNIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 11/05/2026 - Horário: 16:07:53
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Sistema Econv – Assinado digitalmente com HASH MD5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MINUTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ____, de __ de __ de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino".

A especificação das ações que compete ao Convenente desenvolver, item por item, consta do Plano de Trabalho, com a devida explicitação das metas, que acompanham esta propositura, devidamente aprovados por técnicos da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, no cadastro realizado no Fundo Nacional de Saúde, a proposta está vinculada ao Programa Saúde na Escola (PSE) e tem como objetivo desenvolver uma estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas oftalmológicas em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Paraguaçu Paulista, em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que dispõe sobre o uso dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde (APS).

A ação consiste na realização de consultas oftalmológicas e exames básicos de acuidade visual diretamente nas escolas, como forma de busca ativa para a identificação precoce de problemas visuais crônicos, entre eles miopia, astigmatismo, hipermetropia e estrabismo. Após o rastreamento, os estudantes receberão óculos corretivos quando necessário e, nos casos que demandarem acompanhamento adicional, serão devidamente encaminhados à rede SUS, assegurando a integralidade do cuidado e a continuidade do acompanhamento clínico.

O impacto esperado é relevante. **Estima-se o atendimento de aproximadamente 1.781 alunos das EMEIs e 5.551 alunos das EMEFs da rede municipal**. Dessa forma, a ação contribuirá para a redução de dificuldades de aprendizagem relacionadas a problemas visuais não diagnosticados, para a melhoria da qualidade de vida das crianças e para a ampliação do acesso equitativo aos serviços de saúde, reforçando o papel da APS na prevenção, promoção da saúde e diagnóstico precoce de agravos. Assim, a iniciativa fortalece a integração entre saúde e educação, amplia a resolutividade da Atenção Primária e contribui de forma direta para a promoção da saúde, prevenção de complicações e favorecimento do desenvolvimento escolar e social dos estudantes.

O valor global do convênio será de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**. Os repasses serão em conformidade com o cronograma desembolso previsto no plano de trabalho do convênio.

Para o atual exercício, as despesas correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Municipio, suplementadas se necessário. Os créditos alocados no orçamento vigente são provenientes de repasses federais, autorizados pela Portaria GM/MS nº 8.050, de 04 de Setembro de 2025, transferidos pelo Ministério da Saúde, com destinação específica para custeio de ações e serviços de saúde previamente pactuados.

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas de **saúde,** especificamente a **prestação de serviços especializados em oftalmologia a** alunos da rede municipal de ensino.

A urgência decorre da necessidade de o Município celebrar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, a fim de evitar a perda de oportunidade, o que não pode esperar o trâmite ordinário de aproximadamente 45 dias, pois a previsão de início da execução do convênio é 30 de maio de 2026.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PROJETO DE LEI Nº. ____, DE __ DE __ DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 30 de maio de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias**, **Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 13/05/2026, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0170756** e o código CRC **F87DDBF8**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0170756

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0170807/2026-PARAG-GAP-AGCP

A Senhora

Lucia Akemi Hirase Mitami

Diretora do Departamento de Planejamento, respondendo pela Controladoria Geral do Município

Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista

CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Projeto de Lei__13_05_2026_Aut. Conv Santa Casa PT 449_ Prestação de serviços em oftalmologia - Parecer técnico.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Senhora Controladora Geral do Município,

Solicitamos a elaboração de parecer técnico sobre a pretendida celebração de convênio/parceria e suas minutas e documentos.

A Justificativa /Autorização GAP_DISP_13_05_2026 (0164750) foi enviada ao Gabinete do Prefeito para assinatura e após, publicação.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS

Assessor em Gestão de Convênios e Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias**, **Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 13/05/2026, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0170807** e o código CRC **70E6261B**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MINUTA PADRÃO/ALTERADA

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/XXXX CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O(A) [NOME DA ENTIDADE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: [NOME DO MUNICÍPIO]
Autoridade Máxima do Órgão: [Nome do Chefe do Executivo]
Cargo: [Cargo do Chefe do Executivo]
Matrícula: [Nº Matrícula]

Gestor da Parceria: [Nome do Gestor da Parceria]
Cargo: [Cargo do Gestor da Parceria]
Matrícula: [Nº Matrícula]
Designação: MUNICÍPIO

ENTIDADE CONVENIADA: [NOME DA ENTIDADE]
Autoridade Máxima da Entidade: [Nome do Representante Legal da Entidade]
Cargo: [Cargo do Representante Legal da Entidade]
Designação: CONVENENTE

Procedimento: [Tipo de Procedimento] Nº [Nº do Procedimento] Data por extenso: [Data por extenso do Procedimento]

Exemplos de Tipos de Procedimento: Edital de Chamamento Público, Dispensa de Chamamento Público, Inexigibilidade de Chamamento Público ou Emenda(s Parlamentar(es) nº(s)

Processo SEI: **3535507.414.00009241/2025-03**

Fundamento: [Campo longo para relacionar a legislação referenciada]

Exemplo: arts. 196 a 200 da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei Municipal nº 3.627, de 11 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026; Lei Municipal nº 3.670, de 11 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual 2026, e Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

Lei Autorizativa: [Nº/Ano] Data por extenso: [Data por extenso da Lei Autorizativa]

O MUNICÍPIO e o CONVENENTE resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto: [Descrição do Objeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente instrumento vigorará de [Dia] de [Mês] de [Ano] a [Dia] de [Mês] de [Ano], podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO
Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):
Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX
Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R$ XXX (xxxxx xxxxx), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:
Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R$ XXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR
Tem como gestor desta parceria o Sr(a). [NOME DO GESTOR], MATRICULA XXX.XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

A especificação das ações que compete à CONVENENTE desenvolver, item por item, consta do Plano de Trabalho, com a devida explicitação das metas, cadastrado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo Município (Código/Nº Plano ____ e ___/____).

Subcláusula primeira. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceitos pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula segunda. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICÍPIO e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho;

b) realizar a análise técnica e jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE;

f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado;

g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023;

i) analisar a prestação de contas parcial e final apresentada pelo CONVENENTE;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao MUNICÍPIO, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

§ 2º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENENTE:

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

a) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à execução do convênio e/ou a instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao MUNICÍPIO sempre que houver alterações;

f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

g) proceder ao depósito da contrapartida, se pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, se for o caso.

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da entidade CONVENENTE, ou registro no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

k) prever, no procedimento de compras e contratações e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO o procedimento de compras e contratações, os extratos, o preço estimado pelo CONVENENTE para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos;

m) inserir cláusula no contrato destinado à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Município, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

n) inserir cláusula nos contratos destinados à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) insira as informações e os documentos relativos à execução no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO;

o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do contrato;

p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

q) utilizar o Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do contrato;

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO as informações referentes às visitas realizadas;

t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento, se for o caso;

x) fornecer ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

aa) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

bb) realizar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber;

cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

ff) permitir ao MUNICÍPIO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao MUNICÍPIO e respectivos órgãos de controle;

gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao MUNICÍPIO;

ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, e outros atos normativos expedidos pelo MUNICÍPIO, mantendo-o atualizado;

jj) permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

kk) prestar contas dos recursos transferidos, na frequência e prazos definidos;

ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manter de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD),

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPES seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, se caso definida, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao disposto nos arts. 687 a 691 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e neste Convênio, devendo os recursos financeiros relativos ao repasse do MUNICÍPIO e à contrapartida do CONVENENTE, se houver, serem depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Municipal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula terceira. Os recursos deste Convênio deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo exceções devidamente justificadas pelo CONVENENTE e autorizadas previamente pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o MUNICÍPIO para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta do MUNICÍPIO.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral, se aplicável.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao MUNICÍPIO e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, ou neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sem prejuízo do disposto no art. 685 do Decreto Municipal nº 7.055,de 28 de março de 2023, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar procedimentos de compras e/ou contratações em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

XI - transferir recursos liberados pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do MUNICÍPIO, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda. Os pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE incluirá no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, no momento oportuno, as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e demais documentos contábeis exigidos pela legislação vigente e normativos expedidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do MUNICÍPIO vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas aplicáveis à espécie.

Subcláusula primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos municipais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento de compras e contratações ou na execução contratual, MUNICÍPIO e CONVENENTE observarão o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, no que couber.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do MUNICÍPIO por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, sendo que este, responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual, bem como a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do Convênio, por parte do MUNICÍPIO, será realizada por um gestor de convênio e **por 03 (três) fiscais** (**sendo 02 técnicos e 01 médico)**, devendo ser observado o disposto nos arts. 697 a 705 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.

Subcláusula primeira. O gestor do convênio será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula segunda. **Os fiscais** serão designados por portaria do titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula terceira. Ao CONVENENTE cabe indicar **03(três) representantes** (**sendo 02 técnicos e 01 médico.)** para exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas sobre procedimentos de compras e contratações, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao MUNICÍPIO, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal comunicará o MUNICÍPIO e solicitará instauração de Tomadas de Conta Especial, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o MUNICÍPIO, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas dos recursos repassados ao CONVENENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final, da seguinte forma:

I - as prestações de contas parciais, cuja aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas financeiras subsequentes, deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

a) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com a execução do objeto;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

II - a prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão; instruída com os seguintes instrumentos:

a) Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

b) Relação dos pagamentos efetuados;

c) Relação de bens adquiridos;

d) Conciliação de saldo bancário;

e) Cópia do extrato bancário da conta específica;

f) Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas, os quais serão auditadas pelo Controle Interno da Prefeitura.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas nos prazos de que trata a Subcláusula sétima, o MUNICÍPIO o notificará, estabelecendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento dos prazos de que trata a Subcláusula oitava, o MUNICÍPIO deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma prevista neste Convênio.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o MUNICÍPIO adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto neste Convênio e no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e para a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do MUNICÍPIO quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de informação da prestação de contas do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o MUNICÍPIO estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O MUNICÍPIO notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser incluída no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO poderá resultar no registro de restrição contábil do CONVENENTE referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao MUNICÍPIO notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira; e

II - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo MUNICÍPIO, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao MUNICÍPIO; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos da legislação vigente.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão do MUNICÍPIO, responsável pela análise da prestação de contas, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;

d) ausência de depósito da contrapartida, se prevista;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida se pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, na instituição financeira oficial e por meio de Guia de Recolhimento, informada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o MUNICÍPIO solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o MUNICÍPIO deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sexta. O MUNICÍPIO efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas do Estado que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao MUNICÍPIO com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Sucláusula terceira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger este Convênio, sendo que, na hipótese de extinção do CONVENENTE durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao MUNICÍPIO.

Subcláusula quarta. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo CONVENENTE, se for o caso, importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O MUNICÍPIO registrará no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e publicará no Diário Oficial do Município a denúncia, rescisão ou extinção.
Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a:

I - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula terceira. É obrigatório, ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO deverão ser supridas através da regular instrução processual via SEI, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas eda jurisdição em que o presenteinstrumento será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Nos termos dos arts. 716 a 727 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, os partícipes se comprometem a adotar meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias administrativas relacionadas a este instrumento.

Subcláusula única. Não sendo possível a solução administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Subcláusula única. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Prefeito

XXXXXXX XXXXXXXXXXX

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Representante Legal da Entidade

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Gestor da Parceria

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 1

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 2

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: _____
ENTIDADE CONVENIADA: _____
TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): _____/_____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ _____
EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB/ E-MAIL: (2) (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Cargo: _____
CPF: _____-
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas
Nome: _____
Cargo: _____
CRC: _____
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Observação: Anexar ao Termo de Ciência e de Notificação a(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral dos ordenadores de despesas, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, que assinam este Convênio, emitidas a partir do sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias**, **Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 13/05/2026, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0170757** e o código CRC **C2CDC392**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0170757

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MINUTA

JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Documento nº: 0164750/2026

Processo SEI nº: 3535507.414.00009241/2025-03

Tipo de Ajuste: Convênio

Entidade interessada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Objeto Proposto: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Período: 12 meses (30/05/2026 a 29/05/2027)

Valor do Repasse Total: R$ 1.500.000,00

Plano de Trabalho (Cód. ECONV): 449

Base Legal: arts. 672, 673 e 674 do Decreto Municipal Nº 7.055/2023.

Justificativa da Dispensa:

A **Secretaria Municipal de Saúde** manifestou-se tecnicamente, por intermédio do **Ofício 209/2026-Solicitação-Celebração de TC_27_04_2026 (0162130), da Justificativa Dispensa de Chamamento Publico_22_04_2026 (0162203), da Declaração Compatibilidade de Custos_22_04_2026 (0162219), da Declaração Custo/Beneficio_22_04_2026 (0162242), do Despacho Resposta/OF AGCP 28_04_2026(0165194) (0166184), do Despacho Avaliação da Minuta_04_05_2026 (0167010)** em relação à solicitação da ENTIDADE, de que:

- a ENTIDADE solicitou por intermédio do Ofício PROV ADMIN 176/2026 06_05_2026_Solicita celebr/anuência (0168340), a ANUÊNCIA da Secretaria Municipal de Saúde para celebração de convênio destinado à realização de consultas e exames oftalmológicos junto aos alunos da rede municipal de ensino de Paraguaçu Paulista, e justificou que o referido convênio tem como objetivo ampliar o acesso às ações de promoção, prevenção e assistência em saúde ocular, possibilitando diagnóstico precoce de alterações visuais, contribuindo para melhoria do rendimento escolar e qualidade de vida dos estudantes.
- as atividades são voltadas ou vinculadas a serviços de **saúde** e a ENTIDADE está credenciada pelo órgão Gestor da Política Pública;

- o ajuste se enquadra na modalidade **Termo de Convênio**;

- o pretendido ajuste atende o disposto no art. 662 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, com as seguintes características: I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca; II - igualdade jurídica dos partícipes; III - não persecução da lucratividade; IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; e V - responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste);

- a contrapartida **poderá ser dispensada mediante a seguinte justificativa:**

> Trata-se de justificativa para a dispensa da contrapartida financeira do Convenente no repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, referentes ao "Programa Saúde na Escola (PSE) e tem como objetivo desenvolver uma estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas oftalmológicas em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Paraguaçu Paulista, em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025,

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

> que dispõe sobre o uso dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde (APS)".
>
> A dispensa da contrapartida mostra-se necessária e devidamente justificada diante do caráter complementar e estratégico do recurso destinado a realização de consultas oftalmológicas e exames básicos de acuidade visual diretamente nas escolas, como forma de busca ativa para a identificação precoce de problemas visuais crônicos, entre eles miopia, astigmatismo, hipermetropia e estrabismo. Após o rastreamento, os estudantes receberão óculos corretivos quando necessário e, nos casos que demandarem acompanhamento adicional, serão devidamente encaminhados à rede SUS, assegurando a integralidade do cuidado e a continuidade do acompanhamento clínico.
>
> O recurso foi disponibilizado via Fundo Nacional de Saúde conforme Portaria GM/MS nº 6.916/2025, que dispõe sobre o uso dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde (APS).
>
> O repasse sem contrapartida visa, portanto, assegurar a manutenção e qualificação dos atendimentos, contribuindo diretamente para a melhoria da assistência prestada à população.
>
> Ademais, o repasse oriundo do Teto financeiro destinados à Atenção Primária à Saúde (APS) sem exigência de contrapartida encontra amparo no princípio da supremacia do interesse público, bem como nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, uma vez que os valores transferidos serão integralmente aplicados no custeio dos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, sem qualquer desvio de finalidade.
>
> Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa de contrapartida do convenente, considerando a relevância social da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, a natureza do recurso a ser repassado e a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde da população, motivo pelo qual se manifesta favoravelmente ao repasse do recurso nos termos propostos.

- encontra-se caracterizada como **Dispensa do Chamamento Público, hipótese prevista no inciso IV do art. 673**, do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023 - A Administração Pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por entidades privadas previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política **e Inexigibilidade do Chamamento Público, hipótese prevista nos incisos II e III do art. 674**, do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023 - o convênio decorrer de transferência para entidade pública ou privada que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a entidade for beneficiada diretamente por transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas individuais ou de bancada de parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos previstos na Constituição Federal."

- a proposta da ENTIDADE foi analisada e recebeu o aceite do Gestor da Política Pública e a escolha da ENTIDADE se deu pela seguinte razão:

> [...] solicitação de Termo de Convênio, conforme o Plano de Trabalho aprovado por esta Secretaria, da Entidade Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, proposta e-Conv nº 449, com vistas à implementação de medidas que visam à melhoria contínua dos serviços prestados em saúde à população.
>
> Os processos administrativos destinados à celebração de convênio estão instruídos e anexos no Cadastro Entidade do sistema eletrônico e- Conv, na proposta nº 449, e neste processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03.
>
> Objeto: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.
>
> Valor anual: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e autorização para utilização das receitas de aplicação(ões) financeira(s) durante a vigência.
>
> Vigência do Plano de trabalho: 12 meses (30/05/2026 a 29/05/2027)
>
> Vigência do Termo de Convênio: 12 meses (30/05/2026 a 29/05/2027)
>
> (x) início da vigência com data retroativa. Justifique: A justificativa para reatroatividade se dá em em razão da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, estar estruturando os serviços, com o objetivo de assegurar o atendimento integral da demanda com a devida qualidade.
>
> Fonte de recursos: Federal
>
> [...}
>
> Considerando que a Entidade Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é inscrita no Conselho Municipal de Saúde;
>
> Considerando que é certificada pelo CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência

Justificativa GAP_DISP_13_05_2026 (0164750) SEI 3535507.414.00009241/2025-03 / pg. 3 / 167163

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Social (na área da Saúde);

A parceria proposta visa ampliar e fortalecer a oferta de serviços essenciais à população, promovendo saúde e melhoria da qualidade de vida da população local e regional atendidas pela Instituição nos casos de Internações Hospitalares e atendimentos de urgência e emergência.

Diante do exposto, e considerando o amparo legal, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração do Termo de Convênio com a entidade supracitada, garantindo a continuidade e efetividade das ações previstas no plano de trabalho.

- o convênio tem previsão de início a partir de 30/05/2026, justificando que se dá em em razão da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, estar estruturando os serviços, com o objetivo de assegurar o atendimento integral da demanda com a devida qualidade.

ASSIM SENDO, em função do instruído nos autos e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021 e alterações, e do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023 e alterações, **JUSTIFICO e AUTORIZO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO com a Dispensa da Contrapartida e com efeitos a partir de 30/05/2026.**

Ato contínuo, nos termos dos arts. 672 e 673 do Decreto Municipal nº 7.055/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhe-se o presente à **Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP**, visando adoção das providências pertinentes à formalização do termo próprio.

O extrato desta autorização/justificativa deverá ser publicado pela **Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP**, na mesma data que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a fim de garantir ampla e efetiva transparência, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Gestor da Parceria responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 14/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0164750** e o código CRC **14714668**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0164750

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANÁLISE TÉCNICA SEI Nº 0173975

Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03 . Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista. Solicitação de manifestação sobre o processo para celebração do Termo de Convênio a ser celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

1 O Assessor em Gestão de Convênios e Projetos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Sr. Antonio Marcos Montai Messias, no contexto do ofício nº 209/2026 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (documento SEI 0162130) e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.055/2023, em face do ofício nº 168/2026 e 176/2026 da Entidade parceira (documento SEI 0164371 e 0168340), Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03, da organização da sociedade civil sem fins lucrativos SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, solicita a análise do processo para celebração do Termo de Convênio sem Chamamento Público, com os recursos Federal, cujo objeto é Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

2 Conforme o Decreto 7.055/2023, a Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público, conforme trata o art. 673, inciso IV - "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, **saúde** e assistência social, desde que executadas por entidades privadas previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

3 Consultada as legislações vigentes, relativas à celebração de Convênios, observa-se que o ofício está justificada pelo Secretário Municipal; o plano de trabalho aprovado pelo Secretário Municipal; a publicação da dispensa de Chamamento Público (documento SEI 0172259) detalhado e justificado pelo titular do órgão público municipal, obedecido o prazo de divulgação; a Análise e deliberação sobre criação ou aumento de despesa deliberado e autorizado pelos responsáveis competentes; bem como a minuta do convênio (anexo ao Projeto de Lei), estão fundamentadas de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.055/2023.

4 Verifica-se divergências: a minuta da justificativa do Projeto de Lei consta "Estima-se o atendimento de aproximadamente 1.781 alunos das EMEIs e 5.551 alunos das EMEFs da rede municipal" e no plano de trabalho consta "5.788 alunos".

5 Após as adequações é **passível de prosseguimento."**

6 Eis, a Análise Técnica desta Controladoria.

7 Encaminha-se para emissão de parecer jurídico da Administração Pública Municipal acerca da possibilidade de celebração do Termo de Convênio.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Lúcia Akemi Hirase Mitami
Diretora do Departamento de Planejamento
respondendo pela Controladoria Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Akemi Hirase Mitami**, **Diretor do Departamento de Planejamento**, em 20/05/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0173975** e o código CRC **4AFED9F0**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0173975

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DESPACHO Nº 0174023

PROCESSO SEI Nº 3535507.414.00009241/2025-03

De: Lúcia Akemi Hirase Mitami

Controladoria Geral do Município

Para: Dr. Marcelo Luiz do Nascimento

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO PARA PROJETO DE LEI E TERMO DE CONVÊNIO

Encaminha-se o processo da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista para emissão de Parecer Jurídico da Administração Pública Municipal para projeto de Lei e Termo de Convênio, com recurso Federal.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Lúcia Akemi Hirase Mitami
Diretora do Departamento de Planejamento
respondendo pela Controladoria Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Akemi Hirase Mitami**, **Diretor do Departamento de Planejamento**, em 20/05/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0174023** e o código CRC **6060D137**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MINUTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ____, de __ de __ de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino".

A especificação das ações que compete ao Convenente desenvolver, item por item, consta do Plano de Trabalho, com a devida explicitação das metas, que acompanham esta propositura, devidamente aprovados por técnicos da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, no cadastro realizado no Fundo Nacional de Saúde, a proposta está vinculada ao Programa Saúde na Escola (PSE) e tem como objetivo desenvolver uma estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas oftalmológicas em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Paraguaçu Paulista, em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que dispõe sobre o uso dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde (APS).

A ação consiste na realização de consultas oftalmológicas e exames básicos de acuidade visual diretamente nas escolas, como forma de busca ativa para a identificação precoce de problemas visuais crônicos, entre eles miopia, astigmatismo, hipermetropia e estrabismo. Após o rastreamento, os estudantes receberão óculos corretivos quando necessário e, nos casos que demandarem acompanhamento adicional, serão devidamente encaminhados à rede SUS, assegurando a integralidade do cuidado e a continuidade do acompanhamento clínico.

O impacto esperado é relevante. **Estima-se o atendimento de aproximadamente 5.788 alunos da rede municipal de educação**. Dessa forma, a ação contribuirá para a redução de dificuldades de aprendizagem relacionadas a problemas visuais não diagnosticados, para a melhoria da qualidade de vida das crianças e para a ampliação do acesso equitativo aos serviços de saúde, reforçando o papel da APS na prevenção, promoção da saúde e diagnóstico precoce de agravos. Assim, a iniciativa fortalece a integração entre saúde e educação, amplia a resolutividade da Atenção Primária e contribui de forma direta para a promoção da saúde, prevenção de complicações e favorecimento do desenvolvimento escolar e social dos estudantes.

O valor global do convênio será de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**. Os repasses serão em conformidade com o cronograma desembolso previsto no plano de trabalho do convênio.

Para o atual exercício, as despesas correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Municipio, suplementadas se necessário. Os créditos alocados no orçamento vigente são provenientes de repasses federais, autorizados pela Portaria GM/MS nº 8.050, de 04 de Setembro de 2025, transferidos pelo Ministério da Saúde, com destinação específica para custeio de ações e serviços de saúde previamente pactuados.

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas de **saúde,** especificamente a **prestação de serviços especializados em oftalmologia a** alunos da rede municipal de ensino.

A urgência decorre da necessidade de o Município celebrar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, a fim de evitar a perda de oportunidade, o que não pode esperar o trâmite ordinário de aproximadamente 45 dias, pois a previsão de início da execução do convênio é 30 de maio de 2026.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PROJETO DE LEI Nº. ____, DE __ DE __ DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 30 de maio de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias**, **Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 20/05/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0174077** e o código CRC **9D4836CB**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0174077

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0174085/2026-PARAG-GAP-AGCP

Ao Senhor

Dr. Marcelo Luiz do Nascimento

Secretário Adjunto, respondendo pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Av. Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista

19703-061 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Projeto de Lei__20_05_2026_Aut. Conv Santa Casa PT 449_ Prestação de serviços em oftalmologia.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Senhor Secretário Adjunto,

Em atendimento às adequações sugeridas no Parecer CONTROLE INTERNO (0173975) e ao Despacho AO JURÍDICO (0174023), procedemos a atualização da minuta do Projeto de Lei___20_05_2026_Convênio Santa Casa PT 449 v3 (0174077) e solicitamos a emissão de parecer jurídico.

A matéria tem caráter de urgência na tramitação, por conta da necessidade de aprovação legislativa em função do prazo estipulado para início da execução do objeto pactuado, ou seja 30/05/2026.

Na oportunidade, apresentamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS

Assessor em Gestão de Convênios e Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias**, **Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 20/05/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0174085** e o código CRC **CE560186**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

PARECER JURÍDICO

Ementa: Projeto de Lei – Autoriza o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

Trata-se de projeto de Lei autoria do Excelentíssimo Prefeito de Paraguaçu Paulista, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Consta da justificativa do projeto de lei que: "De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, no cadastro realizado no Fundo Nacional de Saúde, a proposta está vinculada ao Programa Saúde na Escola (PSE) e tem como objetivo desenvolver uma estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas oftalmológicas em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Paraguaçu Paulista, em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que dispõe sobre o uso dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde (APS).

A propositura fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa.

Por meio de convênio estima-se atendimento de aproximadamente 5.788 alunos da rede municipal de educação. Dessa forma, a ação contribuirá para a redução de dificuldades de aprendizagem relacionadas a problemas visuais não diagnosticados, para a melhoria da qualidade de vida das crianças e para a ampliação do acesso equitativo aos serviços de saúde, reforçando o papel da APS na prevenção, promoção da saúde e diagnóstico precoce de agravos. Assim, a iniciativa fortalece a integração entre saúde e educação, amplia a resolutividade da Atenção Primária e contribui de forma direta para a promoção da saúde, prevenção de complicações e favorecimento do desenvolvimento escolar e social dos estudantes.

ANÁLISE JURÍDICA

O Município pretende sanar algumas irregularidades detectadas na aplicação do novo

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Plano Diretor.

Pois bem, a Lei Orgânica, ao minudenciar o âmbito legislativo/administrativo que lhe fora entregue pelo constituinte de 1.988, estabeleceu, em seu art. 7°:

> “Art. 7° - **Ao Município cabe legislar** e prover a **tudo quanto respeite o interesse local** e **ao bem estar de sua população**, **cabendo-lhe, privativamente**, entre outras, as seguintes atribuições:”

O projeto de lei dispõe sobre atividade tipicamente inserida na esfera da Administração Pública de interesse local e ao bem-estar de sua população, qual seja, qual seja: ofertar consultas oftalmológicas e exames básicos de acuidade visual diretamente nas escolas, como forma de busca ativa para a identificação precoce de problemas visuais crônicos, entre eles miopia, astigmatismo, hipermetropia e estrabismo. Após o rastreamento, os estudantes receberão óculos corretivos quando necessário e, nos casos que demandarem acompanhamento adicional, serão devidamente encaminhados à rede SUS, assegurando a integralidade do cuidado e a continuidade do acompanhamento clínico.

Por sua vez, o inc. XXIV, do art. 7º, prevê que é atribuição do Município legislar sobre convênios:

> XXIV - integrar consórcios com outros Municípios para solução de problemas comuns e **convênios**, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, **com fiel observância da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis**; (redação dada pela Emenda nº 31, de 05/09/2017).

Podemos concluir que compete ao Município firmar convênios, porém, tal ato deve ser precedido por autorização legislativa, conforme prevê o art. 14, XI, da Lei Orgânica, vejamos:

> Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:
>
> (…)

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

XI - autorizar consórcios com outros Municípios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;

Por fim, após aprovação da Câmara Municipal, compete, privativamente, ao Prefeito celebrar o convênio, nos termos do art. 70, VIII, também, da Lei Orgânica:

Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

(…)

VIII - celebrar consórcios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, nos termos desta lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores; (redação dada pela Emenda nº 31, de 05/09/2017)."

Como sabido o Prefeito é o gestor do Município, a quem compete e direção e a organização superior da Administração Pública. Ao Prefeito é reservada a incumbência da condução das políticas públicas.

Segue acostado ao presente processo parecer da Controladoria Interna(0173975), pelo passível prosseguimento.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerando a inexistência de vícios de natureza formal ou material e o fato de o texto legal estar em conformidade com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, somos pela regularidade jurídica do projeto de lei complementar e pelo prosseguimento do trâmite normativo.

Cumpre esclarecer, conclusivamente, que todo o exposto se trata de parecer opinativo, ou seja, tem caráter unicamente técnico-opinativo e que não vincula os seus destinatários. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma especifica, já expôs a sua posição a sua posição a respeito, *in verbis:*

"*O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública*

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." in Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Paraguaçu Paulista, data da assinatura digital.

Marcelo Luiz do Nascimento

Procurador Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz do Nascimento**, **Procurador Jurídico**, em 28/05/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0177353** e o código CRC **B96C2532**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0177415/2026-PARAG-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei__28_05_2026_Aut. Conv Santa Casa PT 449_ Prestação de serviços em oftalmologia.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino".

Sugerimos a Vossa Excelência, nos termos do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que este projeto de lei seja submetido ao Regime de Urgência Especial na próxima sessão ordinária em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas de **saúde,** especificamente a **prestação de serviços especializados em oftalmologia a alunos da rede municipal de ensino**.

A **urgência** decorre da necessidade de o Município celebrar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, a fim de evitar a perda de oportunidade, o que não pode esperar o trâmite ordinário de aproximadamente 45 dias, pois a previsão de início da execução do convênio é 30 de maio de 2026.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 28/05/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0177415** e o código CRC **F165EC20**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ____, de 28 de maio de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino".

A especificação das ações que compete ao Convenente desenvolver, item por item, consta do Plano de Trabalho, com a devida explicitação das metas, que acompanham esta propositura, devidamente aprovados por técnicos da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, no cadastro realizado no Fundo Nacional de Saúde, a proposta está vinculada ao Programa Saúde na Escola (PSE) e tem como objetivo desenvolver uma estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas oftalmológicas em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Paraguaçu Paulista, em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que dispõe sobre o uso dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde (APS).

A ação consiste na realização de consultas oftalmológicas e exames básicos de acuidade visual diretamente nas escolas, como forma de busca ativa para a identificação precoce de problemas visuais crônicos, entre eles miopia, astigmatismo, hipermetropia e estrabismo. Após o rastreamento, os estudantes receberão óculos corretivos quando necessário e, nos casos que demandarem acompanhamento adicional, serão devidamente encaminhados à rede SUS, assegurando a integralidade do cuidado e a continuidade do acompanhamento clínico.

O impacto esperado é relevante. **Estima-se o atendimento de aproximadamente 5.788 alunos da rede municipal de educação**. Dessa forma, a ação contribuirá para a redução de dificuldades de aprendizagem relacionadas a problemas visuais não diagnosticados, para a melhoria da qualidade de vida das crianças e para a ampliação do acesso equitativo aos serviços de saúde, reforçando o papel da APS na prevenção, promoção da saúde e diagnóstico precoce de agravos. Assim, a iniciativa fortalece a integração entre saúde e educação, amplia a resolutividade da Atenção Primária e contribui de forma direta para a promoção da saúde, prevenção de complicações e favorecimento do desenvolvimento escolar e social dos estudantes.

O valor global do convênio será de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**. Os repasses serão em conformidade com o cronograma desembolso previsto no plano de trabalho do convênio.

Para o atual exercício, as despesas correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Municipio, suplementadas se necessário. Os créditos alocados no orçamento vigente são provenientes de repasses federais, autorizados pela Portaria GM/MS nº 8.050, de 04 de Setembro de 2025, transferidos pelo Ministério da Saúde, com destinação específica para custeio de ações e serviços de saúde previamente pactuados.

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas de **saúde,** especificamente a **prestação de serviços especializados em oftalmologia a** alunos da rede municipal de ensino.

A urgência decorre da necessidade de o Município celebrar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, a fim de evitar a perda de oportunidade, o que não pode esperar o trâmite ordinário de aproximadamente 45 dias, pois a previsão de início da execução do convênio é 30 de maio de 2026.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PROJETO DE LEI Nº. ____, DE 28 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 30 de maio de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 28/05/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0177417** e o código CRC **8151199F**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0177417

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MINUTA PADRÃO/ALTERADA

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/XXXX CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O(A) [NOME DA ENTIDADE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: [NOME DO MUNICÍPIO]
Autoridade Máxima do Órgão: [Nome do Chefe do Executivo]
Cargo: [Cargo do Chefe do Executivo]
Matrícula: [Nº Matrícula]

Gestor da Parceria: [Nome do Gestor da Parceria]
Cargo: [Cargo do Gestor da Parceria]
Matrícula: [Nº Matrícula]
Designação: MUNICÍPIO

ENTIDADE CONVENIADA: [NOME DA ENTIDADE]
Autoridade Máxima da Entidade: [Nome do Representante Legal da Entidade]
Cargo: [Cargo do Representante Legal da Entidade]
Designação: CONVENENTE

Procedimento: [Tipo de Procedimento] Nº [Nº do Procedimento] Data por extenso: [Data por extenso do Procedimento]

Exemplos de Tipos de Procedimento: Edital de Chamamento Público, Dispensa de Chamamento Público, Inexigibilidade de Chamamento Público ou Emenda(s Parlamentar(es) nº(s)

Processo SEI: **3535507.414.00009241/2025-03**

Fundamento: [Campo longo para relacionar a legislação referenciada]

Exemplo: arts. 196 a 200 da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei Municipal nº 3.627, de 11 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026; Lei Municipal nº 3.670, de 11 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual 2026, e Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

Lei Autorizativa: [Nº/Ano] Data por extenso: [Data por extenso da Lei Autorizativa]

O MUNICÍPIO e o CONVENENTE resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto: [Descrição do Objeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente instrumento vigorará de [Dia] de [Mês] de [Ano] a [Dia] de [Mês] de [Ano], podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO
Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):
Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX
Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R$ XXX (xxxxx xxxxx), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:
Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R$ XXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR
Tem como gestor desta parceria o Sr(a). [NOME DO GESTOR], MATRICULA XXX.XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

A especificação das ações que compete à CONVENENTE desenvolver, item por item, consta do Plano de Trabalho, com a devida explicitação das metas, cadastrado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo Município (Código/Nº Plano ____ e ___/____).

Subcláusula primeira. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceitos pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula segunda. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICÍPIO e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho;

b) realizar a análise técnica e jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE;

f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado;

g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023;

i) analisar a prestação de contas parcial e final apresentada pelo CONVENENTE;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao MUNICÍPIO, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

§ 2º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENENTE:

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

a) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à execução do convênio e/ou a instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao MUNICÍPIO sempre que houver alterações;

f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

g) proceder ao depósito da contrapartida, se pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, se for o caso.

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da entidade CONVENENTE, ou registro no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

k) prever, no procedimento de compras e contratações e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO o procedimento de compras e contratações, os extratos, o preço estimado pelo CONVENENTE para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos;

m) inserir cláusula no contrato destinado à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Município, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

n) inserir cláusula nos contratos destinados à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) insira as informações e os documentos relativos à execução no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO;

o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do contrato;

p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

q) utilizar o Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do contrato;

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO as informações referentes às visitas realizadas;

t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento, se for o caso;

x) fornecer ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

aa) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

bb) realizar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber;

cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

ff) permitir ao MUNICÍPIO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao MUNICÍPIO e respectivos órgãos de controle;

gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao MUNICÍPIO;

ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, e outros atos normativos expedidos pelo MUNICÍPIO, mantendo-o atualizado;

jj) permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

kk) prestar contas dos recursos transferidos, na frequência e prazos definidos;

ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manter de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD),

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPES seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, se caso definida, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao disposto nos arts. 687 a 691 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e neste Convênio, devendo os recursos financeiros relativos ao repasse do MUNICÍPIO e à contrapartida do CONVENENTE, se houver, serem depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Municipal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula terceira. Os recursos deste Convênio deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo exceções devidamente justificadas pelo CONVENENTE e autorizadas previamente pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o MUNICÍPIO para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta do MUNICÍPIO.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral, se aplicável.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao MUNICÍPIO e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, ou neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sem prejuízo do disposto no art. 685 do Decreto Municipal nº 7.055,de 28 de março de 2023, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar procedimentos de compras e/ou contratações em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

XI - transferir recursos liberados pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do MUNICÍPIO, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda. Os pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE incluirá no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, no momento oportuno, as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e demais documentos contábeis exigidos pela legislação vigente e normativos expedidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do MUNICÍPIO vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas aplicáveis à espécie.

Subcláusula primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos municipais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento de compras e contratações ou na execução contratual, MUNICÍPIO e CONVENENTE observarão o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, no que couber.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do MUNICÍPIO por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, sendo que este, responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual, bem como a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do Convênio, por parte do MUNICÍPIO, será realizada por um gestor de convênio e **por 03 (três) fiscais** (**sendo 02 técnicos e 01 médico)**, devendo ser observado o disposto nos arts. 697 a 705 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.

Subcláusula primeira. O gestor do convênio será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula segunda. **Os fiscais** serão designados por portaria do titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula terceira. Ao CONVENENTE cabe indicar **03(três) representantes** (**sendo 02 técnicos e 01 médico.)** para exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas sobre procedimentos de compras e contratações, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao MUNICÍPIO, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal comunicará o MUNICÍPIO e solicitará instauração de Tomadas de Conta Especial, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o MUNICÍPIO, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas dos recursos repassados ao CONVENENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final, da seguinte forma:

I - as prestações de contas parciais, cuja aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas financeiras subsequentes, deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

a) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com a execução do objeto;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

II - a prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão; instruída com os seguintes instrumentos:

a) Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

b) Relação dos pagamentos efetuados;

c) Relação de bens adquiridos;

d) Conciliação de saldo bancário;

e) Cópia do extrato bancário da conta específica;

f) Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas, os quais serão auditadas pelo Controle Interno da Prefeitura.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas nos prazos de que trata a Subcláusula sétima, o MUNICÍPIO o notificará, estabelecendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento dos prazos de que trata a Subcláusula oitava, o MUNICÍPIO deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma prevista neste Convênio.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o MUNICÍPIO adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto neste Convênio e no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e para a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do MUNICÍPIO quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de informação da prestação de contas do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o MUNICÍPIO estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O MUNICÍPIO notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser incluída no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO poderá resultar no registro de restrição contábil do CONVENENTE referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao MUNICÍPIO notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira; e

II - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo MUNICÍPIO, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao MUNICÍPIO; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos da legislação vigente.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão do MUNICÍPIO, responsável pela análise da prestação de contas, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;

d) ausência de depósito da contrapartida, se prevista;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida se pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, na instituição financeira oficial e por meio de Guia de Recolhimento, informada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o MUNICÍPIO solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o MUNICÍPIO deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sexta. O MUNICÍPIO efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas do Estado que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao MUNICÍPIO com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Sucláusula terceira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger este Convênio, sendo que, na hipótese de extinção do CONVENENTE durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao MUNICÍPIO.

Subcláusula quarta. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo CONVENENTE, se for o caso, importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O MUNICÍPIO registrará no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e publicará no Diário Oficial do Município a denúncia, rescisão ou extinção.
Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a:

I - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula terceira. É obrigatório, ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO deverão ser supridas através da regular instrução processual via SEI, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas eda jurisdição em que o presenteinstrumento será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Nos termos dos arts. 716 a 727 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, os partícipes se comprometem a adotar meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias administrativas relacionadas a este instrumento.

Subcláusula única. Não sendo possível a solução administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Subcláusula única. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Prefeito

XXXXXXX XXXXXXXXXXX

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Representante Legal da Entidade

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Gestor da Parceria

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 1

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 2

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: _____
ENTIDADE CONVENIADA: _____
TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): _____/_____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ _____
EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB/ E-MAIL: (2) (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Cargo: _____
CPF: _____-
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas
Nome: _____
Cargo: _____
CRC: _____
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Observação: Anexar ao Termo de Ciência e de Notificação a(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral dos ordenadores de despesas, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, que assinam este Convênio, emitidas a partir do sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 28/05/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0177436** e o código CRC **8FC3BD85**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0177436

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº: 3535507.414.00009241/2025-03

Assunto: Projeto de Lei__28_05_2026_Aut. Conv Santa Casa PT 449_ Prestação de serviços em oftalmologia.

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
Memorando SMS 671/2025	Solicitação de Abertura de Crédito Especial
PROPOSTA DE CUSTEIO PAP nº 630006945382025-FNS/MS	Custeio da Atenção Primária à Saúde
Portaria GM/MS n° 8.050, de 4 de setembro de 2025	Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Atenção Primária à Saúde.
Requerimento para análise do impacto orçamentário e financeiro	Requerimento para análise do impacto orçamentário e financeiro
ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa	Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa
ANEXO II - Ciente da Unidade Requisitante	Ciente da unidade Requisitante
ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa	Declaração do Ordenador de Despesa

Fontes:
(1) Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação
(2) Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública
(3) Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas
(4) Portal de Legislação Federal
(5) Portal de Legislação Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 28/05/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0177422** e o código CRC **6F2706A6**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0177422

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0177415/2026-PARAG-GAP

Projeto de Lei 21/2026
Protocolo 43502 Envio em 28/05/2026 14:47:50

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei__28_05_2026_Aut. Conv Santa Casa PT 449_ Prestação de serviços em oftalmologia.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino".

Sugerimos a Vossa Excelência, nos termos do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que este projeto de lei seja submetido ao Regime de Urgência Especial na próxima sessão ordinária em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas de **saúde,** especificamente a **prestação de serviços especializados em oftalmologia a alunos da rede municipal de ensino**.

A **urgência** decorre da necessidade de o Município celebrar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, a fim de evitar a perda de oportunidade, o que não pode esperar o trâmite ordinário de aproximadamente 45 dias, pois a previsão de início da execução do convênio é 30 de maio de 2026.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 28/05/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0177415** e o código CRC **F165EC20**.

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ____, de 28 de maio de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino".

A especificação das ações que compete ao Convenente desenvolver, item por item, consta do Plano de Trabalho, com a devida explicitação das metas, que acompanham esta propositura, devidamente aprovados por técnicos da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, no cadastro realizado no Fundo Nacional de Saúde, a proposta está vinculada ao Programa Saúde na Escola (PSE) e tem como objetivo desenvolver uma estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas oftalmológicas em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Paraguaçu Paulista, em conformidade com o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que dispõe sobre o uso dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde (APS).

A ação consiste na realização de consultas oftalmológicas e exames básicos de acuidade visual diretamente nas escolas, como forma de busca ativa para a identificação precoce de problemas visuais crônicos, entre eles miopia, astigmatismo, hipermetropia e estrabismo. Após o rastreamento, os estudantes receberão óculos corretivos quando necessário e, nos casos que demandarem acompanhamento adicional, serão devidamente encaminhados à rede SUS, assegurando a integralidade do cuidado e a continuidade do acompanhamento clínico.

O impacto esperado é relevante. **Estima-se o atendimento de aproximadamente 5.788 alunos da rede municipal de educação**. Dessa forma, a ação contribuirá para a redução de dificuldades de aprendizagem relacionadas a problemas visuais não diagnosticados, para a melhoria da qualidade de vida das crianças e para a ampliação do acesso equitativo aos serviços de saúde, reforçando o papel da APS na prevenção, promoção da saúde e diagnóstico precoce de agravos. Assim, a iniciativa fortalece a integração entre saúde e educação, amplia a resolutividade da Atenção Primária e contribui de forma direta para a promoção da saúde, prevenção de complicações e favorecimento do desenvolvimento escolar e social dos estudantes.

O valor global do convênio será de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**. Os repasses serão em conformidade com o cronograma desembolso previsto no plano de trabalho do convênio.

Para o atual exercício, as despesas correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Municipio, suplementadas se necessário. Os créditos alocados no orçamento vigente são provenientes de repasses federais, autorizados pela Portaria GM/MS nº 8.050, de 04 de Setembro de 2025, transferidos pelo Ministério da Saúde, com destinação específica para custeio de ações e serviços de saúde previamente pactuados.

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas de **saúde,** especificamente a **prestação de serviços especializados em oftalmologia a** alunos da rede municipal de ensino.

A urgência decorre da necessidade de o Município celebrar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, a fim de evitar a perda de oportunidade, o que não pode esperar o trâmite ordinário de aproximadamente 45 dias, pois a previsão de início da execução do convênio é 30 de maio de 2026.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

PROJETO DE LEI Nº. ____, DE 28 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 30 de maio de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 28/05/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0177417** e o código CRC **8151199F**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0177417

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MINUTA PADRÃO/ALTERADA

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/XXXX CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O(A) [NOME DA ENTIDADE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: [NOME DO MUNICÍPIO]
Autoridade Máxima do Órgão: [Nome do Chefe do Executivo]
Cargo: [Cargo do Chefe do Executivo]
Matrícula: [Nº Matrícula]

Gestor da Parceria: [Nome do Gestor da Parceria]
Cargo: [Cargo do Gestor da Parceria]
Matrícula: [Nº Matrícula]
Designação: MUNICÍPIO

ENTIDADE CONVENIADA: [NOME DA ENTIDADE]
Autoridade Máxima da Entidade: [Nome do Representante Legal da Entidade]
Cargo: [Cargo do Representante Legal da Entidade]
Designação: CONVENENTE

Procedimento: [Tipo de Procedimento] Nº [Nº do Procedimento] Data por extenso: [Data por extenso do Procedimento]

Exemplos de Tipos de Procedimento: Edital de Chamamento Público, Dispensa de Chamamento Público, Inexigibilidade de Chamamento Público ou Emenda(s Parlamentar(es) nº(s)

Processo SEI: **3535507.414.00009241/2025-03**

Fundamento: [Campo longo para relacionar a legislação referenciada]

Exemplo: arts. 196 a 200 da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei Municipal nº 3.627, de 11 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026; Lei Municipal nº 3.670, de 11 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual 2026, e Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

Lei Autorizativa: [Nº/Ano] Data por extenso: [Data por extenso da Lei Autorizativa]

O MUNICÍPIO e o CONVENENTE resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto: [Descrição do Objeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente instrumento vigorará de [Dia] de [Mês] de [Ano] a [Dia] de [Mês] de [Ano], podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO
Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):
Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX
Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R$ XXX (xxxxx xxxxx), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:
Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R$ XXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR
Tem como gestor desta parceria o Sr(a). [NOME DO GESTOR], MATRICULA XXX.XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

A especificação das ações que compete à CONVENENTE desenvolver, item por item, consta do Plano de Trabalho, com a devida explicitação das metas, cadastrado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo Município (Código/Nº Plano ____ e ___/____).

Subcláusula primeira. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceitos pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula segunda. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICÍPIO e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho;

b) realizar a análise técnica e jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE;

f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado;

g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023;

i) analisar a prestação de contas parcial e final apresentada pelo CONVENENTE;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao MUNICÍPIO, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

§ 2º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENENTE:

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

a) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à execução do convênio e/ou a instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao MUNICÍPIO sempre que houver alterações;

f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

g) proceder ao depósito da contrapartida, se pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, se for o caso.

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da entidade CONVENENTE, ou registro no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

k) prever, no procedimento de compras e contratações e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO o procedimento de compras e contratações, os extratos, o preço estimado pelo CONVENENTE para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos;

m) inserir cláusula no contrato destinado à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Município, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

n) inserir cláusula nos contratos destinados à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) insira as informações e os documentos relativos à execução no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO;

o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do contrato;

p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

q) utilizar o Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do contrato;

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO as informações referentes às visitas realizadas;

t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento, se for o caso;

x) fornecer ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

aa) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

bb) realizar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber;

cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

ff) permitir ao MUNICÍPIO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao MUNICÍPIO e respectivos órgãos de controle;

gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao MUNICÍPIO;

ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, e outros atos normativos expedidos pelo MUNICÍPIO, mantendo-o atualizado;

jj) permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

kk) prestar contas dos recursos transferidos, na frequência e prazos definidos;

ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manter de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD),

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPES seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, se caso definida, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao disposto nos arts. 687 a 691 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e neste Convênio, devendo os recursos financeiros relativos ao repasse do MUNICÍPIO e à contrapartida do CONVENENTE, se houver, serem depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Municipal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula terceira. Os recursos deste Convênio deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo exceções devidamente justificadas pelo CONVENENTE e autorizadas previamente pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o MUNICÍPIO para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta do MUNICÍPIO.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral, se aplicável.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao MUNICÍPIO e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, ou neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sem prejuízo do disposto no art. 685 do Decreto Municipal nº 7.055,de 28 de março de 2023, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar procedimentos de compras e/ou contratações em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25201/25201_original.pdf

previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

XI - transferir recursos liberados pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do MUNICÍPIO, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda. Os pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE incluirá no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, no momento oportuno, as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e demais documentos contábeis exigidos pela legislação vigente e normativos expedidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do MUNICÍPIO vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas aplicáveis à espécie.

Subcláusula primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos municipais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento de compras e contratações ou na execução contratual, MUNICÍPIO e CONVENENTE observarão o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, no que couber.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do MUNICÍPIO por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, sendo que este, responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual, bem como a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do Convênio, por parte do MUNICÍPIO, será realizada por um gestor de convênio e **por 03 (três) fiscais** (**sendo 02 técnicos e 01 médico)**, devendo ser observado o disposto nos arts. 697 a 705 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.

Subcláusula primeira. O gestor do convênio será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula segunda. **Os fiscais** serão designados por portaria do titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula terceira. Ao CONVENENTE cabe indicar **03(três) representantes** (**sendo 02 técnicos e 01 médico.)** para exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas sobre procedimentos de compras e contratações, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao MUNICÍPIO, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal comunicará o MUNICÍPIO e solicitará instauração de Tomadas de Conta Especial, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o MUNICÍPIO, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas dos recursos repassados ao CONVENENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final, da seguinte forma:

I - as prestações de contas parciais, cuja aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas financeiras subsequentes, deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

a) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com a execução do objeto;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

II - a prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão; instruída com os seguintes instrumentos:

a) Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

b) Relação dos pagamentos efetuados;

c) Relação de bens adquiridos;

d) Conciliação de saldo bancário;

e) Cópia do extrato bancário da conta específica;

f) Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas, os quais serão auditadas pelo Controle Interno da Prefeitura.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas nos prazos de que trata a Subcláusula sétima, o MUNICÍPIO o notificará, estabelecendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento dos prazos de que trata a Subcláusula oitava, o MUNICÍPIO deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma prevista neste Convênio.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o MUNICÍPIO adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto neste Convênio e no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e para a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do MUNICÍPIO quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de informação da prestação de contas do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o MUNICÍPIO estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O MUNICÍPIO notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser incluída no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO poderá resultar no registro de restrição contábil do CONVENENTE referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao MUNICÍPIO notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira; e

II - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo MUNICÍPIO, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao MUNICÍPIO; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos da legislação vigente.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão do MUNICÍPIO, responsável pela análise da prestação de contas, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;

d) ausência de depósito da contrapartida, se prevista;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida se pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, na instituição financeira oficial e por meio de Guia de Recolhimento, informada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o MUNICÍPIO solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o MUNICÍPIO deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sexta. O MUNICÍPIO efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas do Estado que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao MUNICÍPIO com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Sucláusula terceira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger este Convênio, sendo que, na hipótese de extinção do CONVENENTE durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao MUNICÍPIO.

Subcláusula quarta. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo CONVENENTE, se for o caso, importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O MUNICÍPIO registrará no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e publicará no Diário Oficial do Município a denúncia, rescisão ou extinção.
Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a:

I - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula terceira. É obrigatório, ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO deverão ser supridas através da regular instrução processual via SEI, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas eda jurisdição em que o presenteinstrumento será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Nos termos dos arts. 716 a 727 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, os partícipes se comprometem a adotar meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias administrativas relacionadas a este instrumento.

Subcláusula única. Não sendo possível a solução administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Subcláusula única. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Prefeito

XXXXXXX XXXXXXXXXXX

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Representante Legal da Entidade

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Gestor da Parceria

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 1

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 2

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: _____
ENTIDADE CONVENIADA: _____
TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): _____/_____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ _____
EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB/ E-MAIL: (2) (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25201/25201_original.pdf

Cargo: _____
CPF: _____-
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas
Nome: _____
Cargo: _____
CRC: _____
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Observação: Anexar ao Termo de Ciência e de Notificação a(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral dos ordenadores de despesas, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, que assinam este Convênio, emitidas a partir do sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 28/05/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0177436** e o código CRC **8FC3BD85**.

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

PLANO DE TRABALHO

Proposta: Nº 52/2025

1 **DADOS CADASTRAIS**

1.1 **Identificação do Proponente**

Razão Social	*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA*
CNPJ	*53.638.649/0001-07*
Data de Abertura (CNPJ)	*14/06/2003*
Código da Atividade Principal (CNPJ)	*86.10-1-01*
Descrição da Atividade Principal (CNPJ)	*Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências*
DDD	*18*
Telefone	*32471133*
E-mail Institucional	*santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br*
Site Institucional	*www.santacasaparaguacupaulista.com.br*
Redes Sociais	*Facebook*
Endereço	*Rua Caramuru, nº. 568*
Bairro	*Centro*
Município	*Paraguaçu Paulista*
Estado	*SP*
CEP	*19700-023*
Banco (nome)	*Banco do Brasil*
Nº Agência (com dígito)	*7652-x*
Nº da Conta-corrente (com dígito)	*813-3*
Período Mandato Atual Diretoria	*17/03/2024 à 19/04/2026*
Conselho Municipal vinculado	*S/N*
Nº Registro no Conselho Municipal	*S/R*
Data de Validade do Registro	*31/12/2026*
Informações Complementares	*Participação e representação no Conselho Municipal de Saúde*

1.2 **Identificação do Responsável Legal**

Nome	*ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO*
Cargo	*Provedor*
CPF	*307.489.498.95*
RG	*29.424.894-8*
Órgão Expedidor	*SSP/SP*
E-mail	*antoniobarrettofilho@gmail.com*
Celular	*18 99764 35-16*
Endereço	*Rua Aldo Florêncio Pereira ,306*
Município	*Paraguaçu Paulista*
Estado	*SP*
CEP	*19703-078*

1.3 **Identificação do Responsável Técnico**

Nome	*LUCIA SATIKO ODA*
Cargo	*Diretor Técnico*
CPF	*248.906.318-95*
RG	*22.725.311-5*
Órgão Expedidor	*SSP/SP*
E-mail	*oda.lucia@hotmail.com*
Celular	*(18) 98128 0275*
Endereço	*Rua: Marcelo Adriano Varrone, 80*
Município	*Paraguaçu Paulista*
Estado	*SP*
CEP	*19700-346*

2 DADOS DO SERVIÇO

2.1 **Dados Gerais**

Tipo	*Serviço Hospitalar*
Modalidade	*Média Complexidade*
Programa	*Assistência à Saúde*
Início da Atividade	*18/05/1947*
Público-alvo	*população aproximada de 50 mil habitantes*
Capacidade Atendimento / Mês	*Aproximadamente: Pronto Atendimento (6.672 Atendimentos e Consultas); Ambulatorial (62.723 Procedime*
Local de Execução	*Santa Casa de Paraguaçu Paulista*
Área de Abrangência	*É um hospital privado filantrópico cadastrado sob CNES sob o nº. 2082519 junto ao Ministério da Saúde e é referência aos municípios de Lutécia, Cruzália, Maracai e Borá e, pertence a DRS IX Marília -*
Funcionamento: Dias da Semana	*Segunda a Domingo*
- Horários	*24 horas*
Avaliação pelo Usuário (Sim / Não)	*SIM*
- Forma	*Pesquisa de Satisfação - diária*
- Periodicidade	*Apresentação de Relatório Mensal*

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei [illegible] pg. 223

2.2 **Estrutura Administrativa e Operacional**

Recursos Administrativos (Gestão e Fiscal)		Recursos Físicos (Instalações)		Recursos Materiais (Equipamentos)	
Gestão - cargo/função	Fiscal - cargo/função	Tipo	Quantidade	Tipo	Quantidade
Provedor	*Gestão*	*quarto Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*15*	*MESA OPERADORA DE PABX C/ 64 RAMAIS*	*1*
Vice-Provedor	*Gestão*	*Banheiro quarto Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*15*	*ARMARIO DE MADEIRA C/2 PORTAS DE CORRER DE V*	*1*
Procurador Jurídico	*Gestão*	*Banheiros social Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*2*	*ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS*	*1*
Presidente	*Gestão*	*Consultorio médico Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS*	*1*
Vice - Presidente	*Gestão*	*Banheiro consultório Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS*	*1*
Secretário	*Gestão*	*Posto Médico/Enfermagem Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MAQUINA DE ESCREVER MANUAL*	*1*
2º Secretário	*Gestão*	*Copa Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*CADEIRA FIXA EM CORVIM PRETO*	*1*
1º Tesoureiro	*Gestão*	*Expurgo Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*CADEIRA FIXA C/ BRACO MARROM*	*1*
2º Tesoureiro	*Gestão*	*Rouparia Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MESA REVESTIDA DE FORMICA C/ESTRUTURA DE FER*	*1*
Conselho Fiscal	*Fiscal*	*DML - Depósito de Material Limpeza Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MONITOR COLORIDO 17*	*1*
Contador Externo	*Fiscal*	*Recepção Ala 100 Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MONITOR LCD 17*	*1*
		Lanchonete Ala 100	*1*	*MICROCOMPUTADOR CELERON, 512GB RAM, HD 80GB,*	*1*
		Corredor Ala 100	*1*	*CALCULADORA DE MESA*	*1*
		quarto Ala 200 Maternidade	9	RELOGIO DE PONTO DIGITAL	1
		Banheiro quarto Ala 200 Maternidade	9	CADEIRA GIRATORIA REVESTIDA EM CORVIM VERDE	1
		Banheiro colaboradores Ala 200 Maternidade	1	IMPRESSORA	1
		Vestiário colaboradores Ala 200 Maternidade	1	CENTRAL DE PABX C/ 64 RAMAIS E 8 LINHAS INTE	1
		Sala de exame Ala 200 Maternidade	1	MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/ 1 GAVETA	1
		Banheiro sala de exame Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/3 LUGARES	1
		Posto de Enfermagem Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/2 LUGARES	1
		Copa Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/2 LUGARES	1
		Expurgo Ala 200 Maternidade	1	MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FER	1
		Rouparia Ala 200 Maternidade	1	MESA DE CABECEIRA FECHADA EM MDF C/ 1 PORTA	1
		Corredor Ala 200 Maternidade	1	MESA DE MADEIRA C/ 4 GAVETAS	1
		Berçario/ UTI nova Ala 200 Maternidade	1	BIOMBO TRIPLO	1
		Posto Médico/Enfermagem Ala 200 Maternidade	1	APARELHO DE ULTRA SONOGRAFIA	1
		Sala de Isolamento Ala 200 Maternidade	1	SUPORTE PARA SORO	1
		Sala dos Médicos Corredor	1	LONGARINA C/4 LUGARES AZUL	1

Esta lista não está completa! o restante dos itens estarão em anexo ao plano!

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei [illegible] pg. 224

2.3 Recursos Humanos

Relação Funcionários:

Função/Cargo	Remuneração R$	Carga Horária/Semana	Dia de Trabalho	Horários de Trabalho
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
Faxineiro	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
TECNICO EM RADIOLOGIA	*R$ 0,00*	*24h Semanais*	*SEG a DOM*	*23:45 as 06:00*
Recepcionista	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*14:50 as 23:00*
TÉCNICO DE GESSO	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
Faxineiro	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	17:45 as 00:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Nutricionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
GERENTE SETOR FINANCEIRO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei [illegible] pg. 225

Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
CHEFE DEPTO FATURAMENTO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Auxiliar de manutencão	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei [illegible] pg. 226

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
PSICOLOGO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SAB	07:00 as 16:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	05:45 as 12:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE GESSO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	23:45 as 06:00
Auxiliar de manutencão	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Administrador	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
Porteiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei [illegible] pg 103 / pg. 227

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Auxiliar de faturamento	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
RECURSOS HUMANOS	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE GESSO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enc. Serv. Hotelaria	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	16h Semanais	TER a SEX	13:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Assistente social	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a SEX	08:00 AS 16:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Porteiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	05:45 as 12:00
FISIOTERAPEUTA	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	07:00 AS 12:15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei [illegible] pg 203 / pg. 228

AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	07:00 as 13:15
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	17:45 as 00:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
SERV.CONTAS A PAGAR	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Assistente social	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Auxiliar de manutencão	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	13:15 as 19:30
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Porteiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei [illegible] pg 229

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei [illegible] pg 03 / pg. 230

3 PROJETO OU ATIVIDADE

3.1 **Identificação**

Título	*Rastreamento e Controle de Condições Oftalmológicas em (Escolares) Alunos da Rede Municipal de Paraguaçu Paulista em conformidade com (o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025 e) A Portaria GM/MS nº 8.050/2025.*
Período de Execução (Meses)	*12 meses*
Objeto	*Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.*
Público-alvo	*Usuários SUS*
Local de Execução	*Rua Caramuru, 568, Centro, CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista-SP (Sede da Entidade)*

3.2 **Descrição da Realidade Objeto da Parceria**

"A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é uma associação civil, sem fins lucrativos e com objetivos filantrópicos, com sede e foro no Município de Paraguaçu Paulista. Tem por objetivo prestar assistência hospitalar, com a atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, de diagnose e social a qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, obedecidos aos limites estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais.
A pedra fundamental da construção do Hospital foi lançada em 10 de maio de 1936. Finalmente em 18 de maio de 1947, após uma incansável e desgastante batalha de arrecadação a meta foi alcançada e inaugurado o Hospital de Paraguaçu Paulista.
A Missão institucional é "Prestar assistência hospitalar de média complexidade, ambulatorial e emergencial com qualidade e responsabilidade social", sob a Visão de "Ser referência na região pela excelência do atendimento no cumprimento de sua missão", e sustentada por Valores como "Honrar a Deus, Respeito, Aprendizado Organizacional e Competência".
A direção administrativa e fiscal do Hospital é de responsabilidade de uma Mesa Administrativa, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Seu Corpo Clínico é formado por profissionais de diversas especialidades.
A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista dispõe do serviço ambulatorial, urgência e emergência 24 horas com retaguarda médica à distância das especialidades: pediatria e neonatologia, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, clínica médica, trauma-ortopedia, anestesiologia, cardiologia, diagnóstico em radiologia (raios-x e ultrassonografia) e tomografia, laboratório e, dispensação de medicamentos e laboratório 24 horas. Dispõe do serviço de internação hospitalar de média complexidade para atender as especialidades acima citadas, bem como tratamentos prolongados, oftalmologia, urologia, infectologia, fisioterapia, psicologia, nutrição e cirurgia através de videolaparoscopia, endoscopia digestiva alta, cistoscopia, eletrocardiograma, holter, ecodopler, exame ergométrico, retossigmoidoscopia, colonoscopia, tococardiografia, esterilidade masculina e feminina, otorrinolaringologia, proctologia, gastroenterologia e serviço social; atualmente foram ampliados os serviços de diagnose com a implantação do serviço de tomografia computadorizada.

Realizar consultas, exames e procedimentos com da especialidade EM OFTALMOLOGIA para crianças e adolescentes matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil -EMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEFs de Paraguaçu Paulista,em conformidade com A(o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025 e) Portaria GM/MS nº 8.050/2025 Art. 5º INCISO III - ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRONICAS.

3.3 **Justificativa**

Estudos e levantamentos indicam que grande parte das dificuldades de aprendizagem está relacionada a problemas visuais não diagnosticados precocemente. A ausência de triagem sistemática nas escolas dificulta a detecção de condições oftalmológicas tratáveis, como miopia, hipermetropia, astigmatismo e estrabismo. A iniciativa visa preencher essa lacuna, ampliando o acesso dos alunos ao cuidado oftalmológico e fortalecendo as ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, conforme as diretrizes da Atenção Primária à Saúde (APS) e do Programa Saúde na Escola (PSE).

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei [illegible] pg 231

4 OBJETIVOS E RESULTADOS

4.1 **Objetivo Geral**

Oferecer atendimento (acesso) aos alunos da rede pública (de Escolas Municipais) de Educação Infantil -EMEIs e (Escolas Municipais de) Ensino Fundamental - EMEFs de Paraguaçu Paulista para realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos de média complexidade e fornecimento de óculos de Grau.

4.2 **Objetivos Específicos**

Realizar consultas oftalmológicas
Realizar identificação de casos com necessidades oftalmológicas
Realizar exames e consultas
Realizar fornecimento de óculos de grau
Realizar e acompanhar procedimentos considerados de Urgências

4.3 **Resultados Esperados**

- Ampliação do acesso à avaliação oftalmológica para 100% dos estudantes da rede municipal;
- Identificação precoce de distúrbios visuais e redução das dificuldades de aprendizagem;
- Melhoria do rendimento escolar e da qualidade de vida dos alunos;
- Fortalecimento da integração entre as políticas de saúde e educação;
- Contribuição efetiva à consolidação da Atenção Primária como coordenadora do cuidado.

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

5 METAS E INDICADORES

Objetivo Específico	Ações/Atividades	Código da Meta	**Meta**	Quant.	Indicadores	Início (Mês)	Término (Mês)	Meios de Verificação	Período de verificação
Realizar consultas oftalmológicas	*Realizar a média de 5.788 consultas especializadas em Consultas de Oftalmologista*	*1*	*Realizar triagem visual em 100% dos alunos das EMEIs e EMEFs municipais*	*5.788*	*Nº de alunos examinados / Nº total de alunos*	*1*	*12*	*Relatório de Consultas realizadas*	*mensal*
Realizar identificação de casos com necessidades oftalmológicas	*Separar os casos com maior suspeitas de alterações visuais.*	*2*	*Identificar e registrar casos suspeitos de alterações visuais*	*1*	*Nº de casos identificados*	*1*	*12*	*Relatório de Consultas realizadas*	*Durante a execução do projeto*
Realizar exames e consultas	*Realizar para e exames alunos com alteração.*	*3*	*Encaminhar para consulta oftalmológica alunos com alterações detectadas*	*1*	*Nº de alunos encaminhados / Nº de suspeitas*	*1*	*12*	*Relátorios*	*Mensal*
Realizar fornecimento de óculos de grau	*Custear a média de 10% dos óculos com armação padrão*	*4*	*Fornecer óculos de grau adequados para 10% do total de alunos assistidos, com indicação diagnóstica. Será ofertado gratuitamente até o montante de 500 unidades de óculos de grau aos alunos de 0 a 7 anos, levando em consideração a maior vulnerabilidade ocular.*	*10%*	*óculos entregues*	*1*	*12*	*Relátorios*	*Até 60 dias após diagnóstico*
Realizar e acompanhar procedimentos considerados de Urgências	*Acompanhar casos de procedimentos média complexidade*	*5*	*Encaminhar casos que necessitem de atenção especializada pelo SUS*	*1*	*Relátorios*	*1*	*12*	*N° de encaminhamentos efetivados*	*Contínuo pela SMS*

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei [illegible] pg. 233

6 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

6.1 **Metodologia de Execução das Metas**

Plano de Ação – Projeto de Avaliação Oftalmológica nas Escolas Municipais de Paraguaçu Paulista

Planejamento e Logística

1.O projeto será desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, contemplando a definição de um cronograma de atividades, o mapeamento das escolas participantes e a designação da equipe técnica responsável pela execução.

O objetivo é realizar aproximadamente 5.788 consultas oftalmológicas especializadas, além de exames complementares, conduzidos por médicos oftalmologistas e demais profissionais da saúde vinculados à instituição executora.

No início do cronograma, cada escola participante será visitada pela equipe técnica para definir o espaço físico onde serão montados os consultórios temporários e verificar a infraestrutura necessária.

2. As consultas serão realizadas nas próprias escolas da rede pública municipal, abrangendo as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) de Paraguaçu Paulista.

Em cada unidade, serão montados consultórios oftalmológicos equipados, contando com profissionais das áreas de enfermagem, recepção e apoio técnico.

3. Triagem e Capacitação da Equipe Escolar

Serão realizadas 5.788, o objetivo dessa etapa é orientá-los sobre os principais sinais de dificuldades visuais em crianças, permitindo uma triagem inicial mais eficaz e o encaminhamento dos estudantes que apresentarem suspeitas de alterações visuais.

4. Consultas Oftalmológicas e Exames

As consultas originárias das triagens, serão realizadas para atingir 100% dos estudantes das escolas da rede municipal de ensino, com indicação oftalmológica.

Após a consultas os alunos serão agendados e exames oftalmológico ou procedimentos que incluirão:

•Anamnese oftalmológica detalhada;
•Avaliação da acuidade visual (com e sem correção);
•Exame de refração (com cicloplegia, quando necessário);
•Biomicroscopia (lâmpada de fenda);
•Fundoscopia direta e/ou indireta;
•Tonometria ocular (quando indicada);
•Teste de motilidade ocular e alinhamento (estrabismo);
•Teste de visão cromática

5. Será ofertado gratuitamente até o montante de 500 unidades de óculos de grau aos alunos de 0 a 7 anos, levando em consideração a maior vulnerabilidade ocular, podendo escolher entre sete modelos de armações disponíveis, sendo 07 nas versões femininas e 07 nas versões masculinas, fornecidos pelo projeto. Nos casos em que houver necessidade de acompanhamento especializado, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde a contra referência do estudante/paciente para continuidade do tratamento necessário.

6. Monitoramento e Avaliação

O projeto contará com relatórios final, contendo:
Número de alunos triados;
Número de consultas oftalmológicas;
Número de exames realizados;
Número de óculos Fornecidos;
Número de alunos encaminhados para outras referências;
(indicadores de produtividade, resultados alcançados e impacto nas escolas)
Esses relatórios serão publicados no Portal da Transparência, assegurando o acompanhamento público das ações e dos recursos empregados.

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei [illegible] pg 234

7 PLANO DE APLICAÇÃO

TOTAL GERAL R$ *R$ 1.500.000,00*

Material de Consumo — Subtotal: R$ 223.500,00

Item:	*Quant.:*	*Valor Unitário R$:*	*Valor Mensal R$*	*Unidade:*	*Nº de Meses:*	*Valor Previsto R$:*
Material de escritório	*1*	*R$ 61.500,00*	*R$ 61.500,00*	*mês*	*1*	*R$ 61.500,00*
Material de higiene e descartável	*1*	*R$ 62.000,00*	*R$ 62.000,00*	*mês*	*1*	*R$ 62.000,00*
Material Hospitalar	*1*	*R$ 100.000,00*	*R$ 100.000,00*	*mês*	*1*	*R$ 100.000,00*

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica — *Subtotal:* *R$ 1.276.500,00*

Item:	*Quant.:*	*Valor Unitário R$:*	*Valor Mensal R$*	*Unidade:*	*Nº de Meses:*	*Valor Previsto R$:*
Prestação de serviços de terceiro como consultas, e exames oftalmológicos com fornecimento de óculos	*1*	*R$ 1.276.500,00*	*R$ 1.276.500,00*	*mês*	*1*	*R$ 1.276.500,00*

Proposição assinada digitalmente em 28/05/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei [illegible] pg. 235

SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

8 RECEITAS E DESPESAS

8.1 **Previsão de Receitas**

				TOTAL R$	*R$ 1500000*
Origem / Fonte de Recursos	Fundo		Repasse R$	Contrapartida R$	Total R$
Federal	Fundo Municipal de Saúde		R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 1.500.000,00
Municipal			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Aplicação					*R$ 0,00*
					R$1.500.000,00

8.2 **Previsão de Despesas**

			TOTAL R$	
Código da Despesa	Natureza da Despesa	Origem / Repasse R$	Origem / Contrapartida R$	Valor Previsto R$
33.90.30	*Material de Consumo*	*R$ 223.500,00*	*R$ 0,00*	*R$ 223.500,00*
33.90.39	*Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica*	*R$ 1.276.500,00*	*R$ 0,00*	*R$ 1.276.500,00*

8.3

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei [illegible] pg 236

9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 **Parcelas e Valores**

Parcela	Valor Concedente R$	Valor Proponente R$	Total R$	Data Prevista
1	*R$ 1.500.000,00*	*R$ 0,00*	*R$ 1.500.000,00*	*30/06/2026*
TOTAL R$	*R$ 1.500.000,00*		*R$ 1.500.000,00*	
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
TOTAL R$		*R$* -	*R$* -	

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

10 COTAÇÃO DE PREÇOS (Utilizar somente quando for exigida a cotação de preços, a depender do tipo de objeto)

Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei 203 / pg. 238

11 - Assinatura

Paraguaçu Paulista-SP, na assinatura digital.

Responsável Legal: *ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO*
Cargo/Função: *Provedor*

Responsável Técnico: *LUCIA SATIKO ODA*
Cargo/Função: *Diretor Técnico*

Digitalmente Assinatura Econv:

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP □
- Assinado Digitalmente por: ANTôNIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO□
- Método: PadesCer V22.85□
- Em: 11/05/2026 - Horário: 16:07:51□
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP □
- Assinado Digitalmente por: LUCIA SATIKO ODA
- Método: PadesCer V22.85□
- Em: 11/05/2026 - Horário: 16:04:40□
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei [illegible] pg 03 / pg. 239

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº: 3535507.414.00009241/2025-03

Assunto: Projeto de Lei__28_05_2026_Aut. Conv Santa Casa PT 449_ Prestação de serviços em oftalmologia.

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
Memorando SMS 671/2025	Solicitação de Abertura de Crédito Especial
PROPOSTA DE CUSTEIO PAP nº 630006945382025-FNS/MS	Custeio da Atenção Primária à Saúde
Portaria GM/MS n° 8.050, de 4 de setembro de 2025	Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Atenção Primária à Saúde.
Requerimento para análise do impacto orçamentário e financeiro	Requerimento para análise do impacto orçamentário e financeiro
ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa	Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa
ANEXO II - Ciente da Unidade Requisitante	Ciente da unidade Requisitante
ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa	Declaração do Ordenador de Despesa

Fontes:
(1) Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação
(2) Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública
(3) Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas
(4) Portal de Legislação Federal
(5) Portal de Legislação Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 28/05/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0177422** e o código CRC **6F2706A6**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0177422

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Projeto de Lei nº 21/2026 Protocolo nº 4359 de 28/05/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25207/25207_original.pdf

Data de Envio:
28/05/2026 15:29:50

De:
PARAG/Prefeitura Municipal de Paraguaçú Paulista <sei_naoresponder@sp.gov.br>

Para:
Secretaria Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br
Jeferson - Legislativo <legislativo@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Tatiani Correia <tatiani.correa@eparaguacu.sp.gov.br>
Denis Roberto Victorino da Silva <contador@eparaguacu.sp.gov.br>
Katia Emi Seo <katia.seo@eparaguacu.sp.gov.br>
marcos.messias@eparaguacu.sp.gov.br
julia.ajala@eparaguacu.sp.gov.br

Assunto:
Projeto de Lei 21_28_05_2026 _Convênio Santa Casa

Mensagem:
Prezados,

Informamos que os arquivos pdf e outros do(s) Projeto(s) de Lei abaixo relacionado(s), estão no Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI - Pesquisa Pública:

- Projeto de Lei nº 21/2026, protocolizado em 28/05/2026 - Processo SEI Nº 3535507.414.00009241/2025-03

Atenciosamente.

Júlia Ajala Pereira
Assessora de Articulação Política
Telefone: (18)3361-9100
E-mails: julia.ajala@eparaguacu.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

_____
[PT] O conteúdo deste e-mail destina-se apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçado. Este e-mail pode conter informações confidenciais. Se você não é a pessoa para quem esta mensagem é destinada, saiba que qualquer uso, reprodução ou distribuição desta mensagem é estritamente proibido. Se você recebeu isso por engano, entre em contato com o remetente e exclua imediatamente este e-mail e quaisquer anexos.

[EN] The content of this email is intended for the person or entity to which it is addressed only. This email may contain confidential information. If you are not the person to whom this message is addressed, be aware that any use, reproduction, or distribution of this message is strictly prohibited. If you received this in error, please contact the sender and immediately delete this email and any attachments.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Data de Envio:
28/05/2026 16:06:02

De:
PARAG/Prefeitura Municipal de Paraguaçú Paulista <sei_naoresponder@sp.gov.br>

Para:
egydio.neto@eparaguacu.sp.gov.br
Katia Emi Seo <katia.seo@eparaguacu.sp.gov.br>
marcos.messias@eparaguacu.sp.gov.br
julia.ajala@eparaguacu.sp.gov.br

Assunto:
Projeto de Lei 21_28_05_2026 _Convênio Santa Casa

Mensagem:
Prezados,

Informamos que os arquivos pdf e outros do(s) Projeto(s) de Lei abaixo relacionado(s), estão no Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI - Pesquisa Pública:

- Projeto de Lei nº 21/2026, protocolizado em 28/05/2026 - Processo SEI Nº 3535507.414.00009241/2025-03

Atenciosamente.

Júlia Ajala Pereira
Assessora de Articulação Política
Telefone: (18)3361-9100
E-mails: julia.ajala@eparaguacu.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

_____
[PT] O conteúdo deste e-mail destina-se apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçado. Este e-mail pode conter informações confidenciais. Se você não é a pessoa para quem esta mensagem é destinada, saiba que qualquer uso, reprodução ou distribuição desta mensagem é estritamente proibido. Se você recebeu isso por engano, entre em contato com o remetente e exclua imediatamente este e-mail e quaisquer anexos.

[EN] The content of this email is intended for the person or entity to which it is addressed only. This email may contain confidential information. If you are not the person to whom this message is addressed, be aware that any use, reproduction, or distribution of this message is strictly prohibited. If you received this in error, please contact the sender and immediately delete this email and any attachments.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI Nº 3.692, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 30 de maio de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 03/06/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 03/06/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0179746** e o código CRC **23AF3547**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MINUTA PADRÃO/ALTERADA

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/XXXX CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O(A) [NOME DA ENTIDADE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: [NOME DO MUNICÍPIO]
Autoridade Máxima do Órgão: [Nome do Chefe do Executivo]
Cargo: [Cargo do Chefe do Executivo]
Matrícula: [Nº Matrícula]

Gestor da Parceria: [Nome do Gestor da Parceria]
Cargo: [Cargo do Gestor da Parceria]
Matrícula: [Nº Matrícula]
Designação: MUNICÍPIO

ENTIDADE CONVENIADA: [NOME DA ENTIDADE]
Autoridade Máxima da Entidade: [Nome do Representante Legal da Entidade]
Cargo: [Cargo do Representante Legal da Entidade]
Designação: CONVENENTE

Procedimento: [Tipo de Procedimento] Nº [Nº do Procedimento] Data por extenso: [Data por extenso do Procedimento]

Exemplos de Tipos de Procedimento: Edital de Chamamento Público, Dispensa de Chamamento Público, Inexigibilidade de Chamamento Público ou Emenda(s Parlamentar(es) nº(s)

Processo SEI: **3535507.414.00009241/2025-03**

Fundamento: [Campo longo para relacionar a legislação referenciada]

Exemplo: arts. 196 a 200 da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei Municipal nº 3.627, de 11 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026; Lei Municipal nº 3.670, de 11 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual 2026, e Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

Lei Autorizativa: [Nº/Ano] Data por extenso: [Data por extenso da Lei Autorizativa]

O MUNICÍPIO e o CONVENENTE resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto: [Descrição do Objeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente instrumento vigorará de [Dia] de [Mês] de [Ano] a [Dia] de [Mês] de [Ano], podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO
Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):
Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX
Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R$ XXX (xxxxx xxxxx), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:
Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R$ XXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR
Tem como gestor desta parceria o Sr(a). [NOME DO GESTOR], MATRICULA XXX.XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

A especificação das ações que compete à CONVENENTE desenvolver, item por item, consta do Plano de Trabalho, com a devida explicitação das metas, cadastrado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo Município (Código/Nº Plano ____ e ___/____).

Subcláusula primeira. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceitos pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula segunda. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICÍPIO e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho;

b) realizar a análise técnica e jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE;

f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado;

g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023;

i) analisar a prestação de contas parcial e final apresentada pelo CONVENENTE;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao MUNICÍPIO, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

§ 2º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENENTE:

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

a) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à execução do convênio e/ou a instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao MUNICÍPIO sempre que houver alterações;

f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

g) proceder ao depósito da contrapartida, se pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, se for o caso.

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da entidade CONVENENTE, ou registro no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

k) prever, no procedimento de compras e contratações e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO o procedimento de compras e contratações, os extratos, o preço estimado pelo CONVENENTE para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos;

m) inserir cláusula no contrato destinado à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Município, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

n) inserir cláusula nos contratos destinados à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) insira as informações e os documentos relativos à execução no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO;

o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do contrato;

p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

q) utilizar o Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do contrato;

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO as informações referentes às visitas realizadas;

t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento, se for o caso;

x) fornecer ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

aa) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

bb) realizar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber;

cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

ff) permitir ao MUNICÍPIO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao MUNICÍPIO e respectivos órgãos de controle;

gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao MUNICÍPIO;

ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, e outros atos normativos expedidos pelo MUNICÍPIO, mantendo-o atualizado;

jj) permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

kk) prestar contas dos recursos transferidos, na frequência e prazos definidos;

ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manter de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD),

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPES seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, se caso definida, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao disposto nos arts. 687 a 691 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e neste Convênio, devendo os recursos financeiros relativos ao repasse do MUNICÍPIO e à contrapartida do CONVENENTE, se houver, serem depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Municipal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula terceira. Os recursos deste Convênio deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo exceções devidamente justificadas pelo CONVENENTE e autorizadas previamente pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o MUNICÍPIO para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta do MUNICÍPIO.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral, se aplicável.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao MUNICÍPIO e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, ou neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sem prejuízo do disposto no art. 685 do Decreto Municipal nº 7.055,de 28 de março de 2023, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar procedimentos de compras e/ou contratações em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

XI - transferir recursos liberados pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do MUNICÍPIO, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda. Os pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE incluirá no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, no momento oportuno, as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e demais documentos contábeis exigidos pela legislação vigente e normativos expedidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do MUNICÍPIO vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas aplicáveis à espécie.

Subcláusula primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos municipais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento de compras e contratações ou na execução contratual, MUNICÍPIO e CONVENENTE observarão o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, no que couber.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do MUNICÍPIO por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, sendo que este, responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual, bem como a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do Convênio, por parte do MUNICÍPIO, será realizada por um gestor de convênio e **por 03 (três) fiscais** (**sendo 02 técnicos e 01 médico)**, devendo ser observado o disposto nos arts. 697 a 705 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.

Subcláusula primeira. O gestor do convênio será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula segunda. **Os fiscais** serão designados por portaria do titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula terceira. Ao CONVENENTE cabe indicar **03(três) representantes** (**sendo 02 técnicos e 01 médico.)** para exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas sobre procedimentos de compras e contratações, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao MUNICÍPIO, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal comunicará o MUNICÍPIO e solicitará instauração de Tomadas de Conta Especial, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o MUNICÍPIO, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas dos recursos repassados ao CONVENENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final, da seguinte forma:

I - as prestações de contas parciais, cuja aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas financeiras subsequentes, deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

a) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com a execução do objeto;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

II - a prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão; instruída com os seguintes instrumentos:

a) Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

b) Relação dos pagamentos efetuados;

c) Relação de bens adquiridos;

d) Conciliação de saldo bancário;

e) Cópia do extrato bancário da conta específica;

f) Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas, os quais serão auditadas pelo Controle Interno da Prefeitura.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas nos prazos de que trata a Subcláusula sétima, o MUNICÍPIO o notificará, estabelecendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento dos prazos de que trata a Subcláusula oitava, o MUNICÍPIO deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma prevista neste Convênio.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o MUNICÍPIO adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto neste Convênio e no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e para a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do MUNICÍPIO quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de informação da prestação de contas do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o MUNICÍPIO estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O MUNICÍPIO notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser incluída no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO poderá resultar no registro de restrição contábil do CONVENENTE referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao MUNICÍPIO notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira; e

II - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo MUNICÍPIO, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao MUNICÍPIO; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos da legislação vigente.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão do MUNICÍPIO, responsável pela análise da prestação de contas, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;

d) ausência de depósito da contrapartida, se prevista;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida se pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, na instituição financeira oficial e por meio de Guia de Recolhimento, informada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o MUNICÍPIO solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o MUNICÍPIO deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sexta. O MUNICÍPIO efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas do Estado que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao MUNICÍPIO com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Sucláusula terceira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger este Convênio, sendo que, na hipótese de extinção do CONVENENTE durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao MUNICÍPIO.

Subcláusula quarta. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo CONVENENTE, se for o caso, importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O MUNICÍPIO registrará no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e publicará no Diário Oficial do Município a denúncia, rescisão ou extinção.
Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a:

I - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula terceira. É obrigatório, ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO deverão ser supridas através da regular instrução processual via SEI, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas eda jurisdição em que o presenteinstrumento será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Nos termos dos arts. 716 a 727 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, os partícipes se comprometem a adotar meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias administrativas relacionadas a este instrumento.

Subcláusula única. Não sendo possível a solução administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Subcláusula única. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Prefeito

XXXXXXX XXXXXXXXXXX

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Representante Legal da Entidade

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Gestor da Parceria

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 1

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 2

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: _________________
ENTIDADE CONVENIADA: __________________________
TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): ______/__________
OBJETO: _____________
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ _____________
EXERCÍCIO (1): __________
ADVOGADO(S)/Nº OAB/ E-MAIL: (2) (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: ___________
Cargo: ____________
CPF: ___________-

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: ___________
Cargo: ____________
CPF: ___________

Assinatura: ___________

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: ___________
Cargo: ____________
CPF: ___________-

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: ___________

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Cargo: _____
CPF: _____-
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas
Nome: _____
Cargo: _____
CRC: _____
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Observação: Anexar ao Termo de Ciência e de Notificação a(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral dos ordenadores de despesas, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, que assinam este Convênio, emitidas a partir do sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 03/06/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 03/06/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0179748** e o código CRC **FBE06D03**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0179748

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI Nº 3.692, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 30 de maio de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 03/06/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 03/06/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0179746** e o código CRC **23AF3547**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0179746

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MINUTA PADRÃO/ALTERADA

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/XXXX CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O(A) [NOME DA ENTIDADE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: [NOME DO MUNICÍPIO]
Autoridade Máxima do Órgão: [Nome do Chefe do Executivo]
Cargo: [Cargo do Chefe do Executivo]
Matrícula: [Nº Matrícula]

Gestor da Parceria: [Nome do Gestor da Parceria]
Cargo: [Cargo do Gestor da Parceria]
Matrícula: [Nº Matrícula]
Designação: MUNICÍPIO

ENTIDADE CONVENIADA: [NOME DA ENTIDADE]
Autoridade Máxima da Entidade: [Nome do Representante Legal da Entidade]
Cargo: [Cargo do Representante Legal da Entidade]
Designação: CONVENENTE

Procedimento: [Tipo de Procedimento] Nº [Nº do Procedimento] Data por extenso: [Data por extenso do Procedimento]

Exemplos de Tipos de Procedimento: Edital de Chamamento Público, Dispensa de Chamamento Público, Inexigibilidade de Chamamento Público ou Emenda(s Parlamentar(es) nº(s)

Processo SEI: **3535507.414.00009241/2025-03**

Fundamento: [Campo longo para relacionar a legislação referenciada]

Exemplo: arts. 196 a 200 da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei Municipal nº 3.627, de 11 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026; Lei Municipal nº 3.670, de 11 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual 2026, e Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

Lei Autorizativa: [Nº/Ano] Data por extenso: [Data por extenso da Lei Autorizativa]

O MUNICÍPIO e o CONVENENTE resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto: [Descrição do Objeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente instrumento vigorará de [Dia] de [Mês] de [Ano] a [Dia] de [Mês] de [Ano], podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO
Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):
Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX
Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R$ XXX (xxxxx xxxxx), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:
Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R$ XXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR
Tem como gestor desta parceria o Sr(a). [NOME DO GESTOR], MATRICULA XXX.XXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

A especificação das ações que compete à CONVENENTE desenvolver, item por item, consta do Plano de Trabalho, com a devida explicitação das metas, cadastrado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo Município (Código/Nº Plano ____ e ___/____).

Subcláusula primeira. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceitos pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula segunda. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICÍPIO e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho;

b) realizar a análise técnica e jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE;

f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado;

g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023;

i) analisar a prestação de contas parcial e final apresentada pelo CONVENENTE;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao MUNICÍPIO, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

§ 2º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENENTE:

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

a) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à execução do convênio e/ou a instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao MUNICÍPIO sempre que houver alterações;

f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

g) proceder ao depósito da contrapartida, se pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, se for o caso.

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da entidade CONVENENTE, ou registro no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

k) prever, no procedimento de compras e contratações e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO o procedimento de compras e contratações, os extratos, o preço estimado pelo CONVENENTE para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos;

m) inserir cláusula no contrato destinado à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Município, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

n) inserir cláusula nos contratos destinados à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) insira as informações e os documentos relativos à execução no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO;

o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do contrato;

p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

q) utilizar o Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do contrato;

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO as informações referentes às visitas realizadas;

t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento, se for o caso;

x) fornecer ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

aa) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

bb) realizar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber;

cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

ff) permitir ao MUNICÍPIO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao MUNICÍPIO e respectivos órgãos de controle;

gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao MUNICÍPIO;

ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, e outros atos normativos expedidos pelo MUNICÍPIO, mantendo-o atualizado;

jj) permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

kk) prestar contas dos recursos transferidos, na frequência e prazos definidos;

ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manter de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD),

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPES seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, se caso definida, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao disposto nos arts. 687 a 691 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e neste Convênio, devendo os recursos financeiros relativos ao repasse do MUNICÍPIO e à contrapartida do CONVENENTE, se houver, serem depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Municipal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula terceira. Os recursos deste Convênio deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo exceções devidamente justificadas pelo CONVENENTE e autorizadas previamente pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o MUNICÍPIO para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta do MUNICÍPIO.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral, se aplicável.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao MUNICÍPIO e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, ou neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sem prejuízo do disposto no art. 685 do Decreto Municipal nº 7.055,de 28 de março de 2023, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar procedimentos de compras e/ou contratações em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

XI - transferir recursos liberados pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do MUNICÍPIO, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda. Os pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE incluirá no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, no momento oportuno, as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e demais documentos contábeis exigidos pela legislação vigente e normativos expedidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do MUNICÍPIO vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas aplicáveis à espécie.

Subcláusula primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos municipais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento de compras e contratações ou na execução contratual, MUNICÍPIO e CONVENENTE observarão o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, no que couber.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do MUNICÍPIO por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, sendo que este, responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual, bem como a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do Convênio, por parte do MUNICÍPIO, será realizada por um gestor de convênio e **por 03 (três) fiscais** (**sendo 02 técnicos e 01 médico)**, devendo ser observado o disposto nos arts. 697 a 705 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.

Subcláusula primeira. O gestor do convênio será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula segunda. **Os fiscais** serão designados por portaria do titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula terceira. Ao CONVENENTE cabe indicar **03(três) representantes** (**sendo 02 técnicos e 01 médico.)** para exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas sobre procedimentos de compras e contratações, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao MUNICÍPIO, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal comunicará o MUNICÍPIO e solicitará instauração de Tomadas de Conta Especial, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o MUNICÍPIO, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas dos recursos repassados ao CONVENENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final, da seguinte forma:

I - as prestações de contas parciais, cuja aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas financeiras subsequentes, deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

a) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com a execução do objeto;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

II - a prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão; instruída com os seguintes instrumentos:

a) Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

b) Relação dos pagamentos efetuados;

c) Relação de bens adquiridos;

d) Conciliação de saldo bancário;

e) Cópia do extrato bancário da conta específica;

f) Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas, os quais serão auditadas pelo Controle Interno da Prefeitura.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas nos prazos de que trata a Subcláusula sétima, o MUNICÍPIO o notificará, estabelecendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento dos prazos de que trata a Subcláusula oitava, o MUNICÍPIO deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma prevista neste Convênio.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o MUNICÍPIO adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto neste Convênio e no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e para a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do MUNICÍPIO quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de informação da prestação de contas do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o MUNICÍPIO estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O MUNICÍPIO notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser incluída no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO poderá resultar no registro de restrição contábil do CONVENENTE referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao MUNICÍPIO notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira; e

II - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo MUNICÍPIO, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao MUNICÍPIO; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos da legislação vigente.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão do MUNICÍPIO, responsável pela análise da prestação de contas, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;

d) ausência de depósito da contrapartida, se prevista;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida se pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, na instituição financeira oficial e por meio de Guia de Recolhimento, informada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o MUNICÍPIO solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o MUNICÍPIO deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sexta. O MUNICÍPIO efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas do Estado que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao MUNICÍPIO com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Sucláusula terceira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger este Convênio, sendo que, na hipótese de extinção do CONVENENTE durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao MUNICÍPIO.

Subcláusula quarta. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo CONVENENTE, se for o caso, importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O MUNICÍPIO registrará no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e publicará no Diário Oficial do Município a denúncia, rescisão ou extinção.
Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a:

I - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Município de Paraguaçu Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula terceira. É obrigatório, ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO deverão ser supridas através da regular instrução processual via SEI, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas eda jurisdição em que o presenteinstrumento será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Nos termos dos arts. 716 a 727 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, os partícipes se comprometem a adotar meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias administrativas relacionadas a este instrumento.

Subcláusula única. Não sendo possível a solução administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Subcláusula única. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Prefeito

XXXXXXX XXXXXXXXXXX

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Representante Legal da Entidade

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Gestor da Parceria

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 1

XXXXXXX XXXXXXXXXX
Testemunha 2

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: _____
ENTIDADE CONVENIADA: _____
TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): _____/_____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ _____
EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB/ E-MAIL: (2) (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: _____

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Cargo: _____
CPF: _____-
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____-
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas
Nome: _____
Cargo: _____
CRC: _____
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Observação: Anexar ao Termo de Ciência e de Notificação a(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral dos ordenadores de despesas, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, que assinam este Convênio, emitidas a partir do sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos**, **Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 03/06/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 03/06/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0179748** e o código CRC **FBE06D03**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0179748

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

E-mail - 0180191

Data de Envio:
03/06/2026 16:28:36

De:
PARAG/Prefeitura Municipal de Paraguaçú Paulista <sei_naoresponder@sp.gov.br>

Para:
Secretaria Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Jeferson - Legislativo <legislativo@paraguacupaulista.sp.leg.br>
egydio.neto@eparaguacu.sp.gov.br
Katia Emi Seo <katia.seo@eparaguacu.sp.gov.br>
marcos.messias@eparaguacu.sp.gov.br
julia.ajala@eparaguacu.sp.gov.br

Assunto:
Lei nº 3.692 de 03/06/2026

Mensagem:
A/c: Câmara Municipal e Outros

Informamos que a Lei nº 3.692, de 03/06/2026 - Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03, está no Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades - Pesquisa Pública.

Atenciosamente,

Júlia Ajala Pereira
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Fone: (18) 3361-9100
julia.ajala@eparaguacu.sp.gov.br

[PT] O conteúdo deste e-mail destina-se apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçado. Este e-mail pode conter informações confidenciais. Se você não é a pessoa para quem esta mensagem é destinada, saiba que qualquer uso, reprodução ou distribuição desta mensagem é estritamente proibido. Se você recebeu isso por engano, entre em contato com o remetente e exclua imediatamente este e-mail e quaisquer anexos.

[EN] The content of this email is intended for the person or entity to which it is addressed only. This email may contain confidential information. If you are not the person to whom this message is addressed, be aware that any use, reproduction, or distribution of this message is strictly prohibited. If you received this in error, please contact the sender and immediately delete this email and any attachments.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Re: MINUTA-TERMO DE CONVÊNIO - OFTALMOLOGIA + OCULOS

De Planejamento e Controle - Santa Casa Paraguaçu Pa <planejamento@santacasaparaguacupaulista.com.br>
Para Maria Angelica Marques Santos <maria.santos@eparaguacu.sp.gov.br>
Data 08/06/2026 11:53

Bom dia!

A Minuta do Convênio está aprovada.

Atenciosamente,

Josiana Celia Siqueira Acorci
Gerente de Planejamento e Controle

SANTA CASA Paraguaçu Paulista

On jun 3 2026, at 4:30 pm, Maria Angelica Marques Santos <maria.santos@eparaguacu.sp.gov.br> wrote:

> Boa tarde,
>
> Segue anexo a Minuta do Termo de Convênio referente aos serviços de oftalmologia e fornecimento dos óculos.
>
> Por favor, nos de uma devolutiva até dia 08/06/2026.
>
> Att.
>
> Angélica Marques
> Setor de Auditoria, Avaliação e Controle
> Secretaria Municipal de Saúde
> Prefeitura de Paraguaçu Paulista - SP
> (18) 3361-9610
> (18) 99801-2093

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O(A) SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP

CNPJ/MF: Nº 44.547.305/0001-93
Autoridade Máxima do Órgão: Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)
Cargo: Prefeito
Matricula: 127.341
Gestor da Parceria: Egydio Tonini Nogueira Neto
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Matricula: 127.129
Designação: MUNICÍPIO

ENTIDADE CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ/MF: Nº 53.638.649/0001-07
Autoridade Máxima da Entidade: Antônio Roberto Arantes Barretto Filho
Cargo: Provedir

Designação: CONVENENTE

Procedimento: Dispensa de Chamamento Público Nº 0164750/2026 Data por extenso: 14 de maio de 2026

Processo SEI: **3535507.414.00009241/2025-03**

Fundamento: *arts. 196 a 200 da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei Municipal nº 3.627, de 11 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026; Lei Municipal nº 3.670, de 11 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual 2026, e Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.*

Lei Autorizativa: 3.692 Data por extenso: 3 de junho de 2026

O MUNICÍPIO e o CONVENENTE resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente instrumento vigorará de 30/05/2026 a 29/05/2027, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO
Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):
021001 SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0028.2107.0000 PISO DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - EAP / UBS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 - FONTE DE RECURSO FEDERAL

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

Banco do Brasil, Agência 7652-X, Conta 813-3 / FEDERAL / Valor R$ 1.500.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

Tem como gestor desta parceria o Sr(a). EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO, Matricula: 127.129

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

A especificação das ações que compete à CONVENENTE desenvolver, item por item, consta do Plano de Trabalho, com a devida explicitação das metas, cadastrado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo Município (Código/Nº Plano 449/2026).

Subcláusula primeira. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceitos pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula segunda. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICÍPIO e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho;

b) realizar a análise técnica e jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE;

f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado;

g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023;

i) analisar a prestação de contas parcial e final apresentada pelo CONVENENTE;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao MUNICÍPIO, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

§ 2º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

II – DO CONVENENTE:

a) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à execução do convênio e/ou a instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao MUNICÍPIO sempre que houver alterações;

f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

g) proceder ao depósito da contrapartida, se pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, se for o caso.

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da entidade CONVENENTE, ou registro no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

k) prever, no procedimento de compras e contratações e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO o procedimento de compras e contratações, os extratos, o preço estimado pelo CONVENENTE para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos;

m) inserir cláusula no contrato destinado à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Município, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

n) inserir cláusula nos contratos destinados à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) insira as informações e os documentos relativos à execução no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO;

o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do contrato;

p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

q) utilizar o Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para registro da execução física do

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do contrato;

s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO as informações referentes às visitas realizadas;

t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento, se for o caso;

x) fornecer ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

aa) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

bb) realizar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber;

cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

ff) permitir ao MUNICÍPIO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao MUNICÍPIO e respectivos órgãos de controle;

gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao MUNICÍPIO;

ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, e outros atos normativos expedidos pelo MUNICÍPIO, mantendo-o atualizado;

jj) permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

kk) prestar contas dos recursos transferidos, na frequência e prazos definidos;

ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Para fins de execução deste Convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manter de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPES seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, se caso definida, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao disposto nos arts. 687 a 691 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e neste Convênio, devendo os recursos financeiros relativos ao repasse do MUNICÍPIO e à contrapartida do CONVENENTE, se houver, serem depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Municipal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Subcláusula terceira. Os recursos deste Convênio deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo exceções devidamente justificadas pelo CONVENENTE e autorizadas previamente pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o MUNICÍPIO para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta do MUNICÍPIO.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral, se aplicável.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao MUNICÍPIO e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, ou neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sem prejuízo do disposto no art. 685 do Decreto Municipal nº 7.055,de 28 de março de 2023, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar procedimentos de compras e/ou contratações em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

XI - transferir recursos liberados pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do MUNICÍPIO, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda. Os pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE incluirá no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, no momento oportuno, as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e demais documentos contábeis exigidos pela legislação vigente e normativos expedidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do MUNICÍPIO vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas aplicáveis à espécie.

Subcláusula primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos municipais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, integrará o Plano de

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento de compras e contratações ou na execução contratual, MUNICÍPIO e CONVENENTE observarão o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, no que couber.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do MUNICÍPIO por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, sendo que este, responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual, bem como a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do Convênio, por parte do MUNICÍPIO, será realizada por um gestor de convênio e **por 03 (três) fiscais** (**sendo 02 técnicos e 01 médico)**, devendo ser observado o disposto nos arts. 697 a 705 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.

Subcláusula primeira. O gestor do convênio será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula segunda. **Os fiscais** serão designados por portaria do titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula terceira. Ao CONVENENTE cabe indicar **03 (três) representantes** (**sendo 02 técnicos e 01 médico)** para exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas sobre procedimentos de compras e contratações, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao MUNICÍPIO, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal comunicará o MUNICÍPIO e solicitará instauração de Tomadas de Conta Especial, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o MUNICÍPIO, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas dos recursos repassados ao CONVENENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final, da seguinte forma:

I - as prestações de contas parciais, cuja aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas financeiras subsequentes, deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

a) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com a execução do objeto;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

II - a prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão; instruída com os seguintes instrumentos:

a) Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

b) Relação dos pagamentos efetuados;

c) Relação de bens adquiridos;

d) Conciliação de saldo bancário;

e) Cópia do extrato bancário da conta específica;

f) Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas, os quais serão auditadas pelo Controle Interno da Prefeitura.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas nos prazos de que trata a Subcláusula sétima, o MUNICÍPIO o notificará, estabelecendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento dos prazos de que trata a Subcláusula oitava, o MUNICÍPIO deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO,

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma prevista neste Convênio.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o MUNICÍPIO adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto neste Convênio e no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e para a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do MUNICÍPIO quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de informação da prestação de contas do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o MUNICÍPIO estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O MUNICÍPIO notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser incluída no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO poderá resultar no registro de restrição contábil do CONVENENTE referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao MUNICÍPIO notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado; ou

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira; e

II - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo MUNICÍPIO, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao MUNICÍPIO; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos da legislação vigente.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão do MUNICÍPIO, responsável pela análise da prestação de contas, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;

d) ausência de depósito da contrapartida, se prevista;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida se pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, na instituição financeira oficial e por meio de Guia de Recolhimento, informada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o MUNICÍPIO solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o MUNICÍPIO deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sexta. O MUNICÍPIO efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas do Estado que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao MUNICÍPIO com o compromisso de utilizá-los para assegurar a

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Sucláusula terceira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger este Convênio, sendo que, na hipótese de extinção do CONVENENTE durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao MUNICÍPIO.

Subcláusula quarta. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo CONVENENTE, se for o caso, importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O MUNICÍPIO registrará no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e publicará no Diário Oficial do Município a denúncia, rescisão ou extinção.
Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a:

I - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula terceira. É obrigatório, ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO deverão ser supridas através da regular instrução processual via SEI, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas eda jurisdição em que o presenteinstrumento será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Nos termos dos arts. 716 a 727 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, os partícipes se comprometem a adotar meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias administrativas relacionadas a este instrumento.

Subcláusula única. Não sendo possível a solução administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Subcláusula única. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO
Presidente

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Secretário(a) Municipal

ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS
Testemunha 1

JÚLIA AJALA PEREIRA
Testemunha 2

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
ENTIDADE CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista
TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): __/2026
OBJETO: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 1.500.000,00
EXERCÍCIO (1): 2026
ADVOGADO(S)/Nº OAB/ E-MAIL: (2) (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Antonio Takashi Sasada (Antian)
Cargo: Prefeito
CPF: 099.786.208-42

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Egydio Tonini Nogueira Neto
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 041.063.669-08

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antonio Roberto Arantes Barretto Filho
Cargo: Provedor
CPF: 307.489.498-95

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Nome: Egydio Tonini Nogueira Neto
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 041.063.669-08
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: Antonio Roberto Arantes Barretto Filho
Cargo: Provedor
CPF: 307.489.498-95
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas
Nome: Paulo Marques Machado Garcia
Cargo: Assessor Contábil
CRC: 1SP166549/O-4
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Observação: Anexar ao Termo de Ciência e de Notificação a(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral dos ordenadores de despesas, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, que assinam este Convênio, emitidas a partir do sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias**, **Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 09/06/2026, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0180575** e o código CRC **9B75DB74**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LISTA DE VERIFICAÇÃO
CELEBRAÇÃO DE AJUSTES COM ENTIDADES PRIVADAS
(DECRETO MUNICIPAL Nº 7.055, DE 28/03/2023)

Processo SEI nº: 3535507.414.00009241/2025-03

Documento nº/Ano: 0180635/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: Administração Pública Municipal

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de Ajuste: Termo de Convênio

Objeto: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Período de Vigência: 12 meses (30/05/2026 a 29/05/2027)

Valor: R$ 1.500.000,00

Fonte de Recursos: federal

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.055/2023.

2 INSTRUÇÃO

Esta lista de verificação foi elaborada para ser utilizada pelos Agentes Públicos [Gestores de Convênios, Técnicos das Secretarias Municipais, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outros envolvidos na celebração de parcerias] durante a instrução processual, formalização e fiscalização de convênios e termos de cooperação, garantindo a conformidade com o novo regulamento e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

3 CHECKLIST OPERACIONAL DE VERIFICAÇÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO

Art. 661. Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto no Decreto Municipal nº 7.055/2023.

Art. 672, caput e § 1º. A celebração de convênio com entidades privadas será precedida de chamamento público, podendo ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 7.055/2023.

Toda instrução processual deve ser iniciada no **SEI CIDADES** e utilizado o **Sistema ECONV** para cadastro do órgão ou entidade pública ou privada, do plano de trabalho e formalização do convênio. Na formalização dos termos de cooperação será utilizado exclusivamente o **SEI CIDADES**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

FASE 1: Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público

A ser verificada pelo **Órgão Gestor interessado,** conforme as hipóteses previstas nos arts. 672 a 674 do Decreto Municipal nº 7.055/2023, devendo o processo ser instruído com a documentação necessária. A **AGCP** providenciará, nos autos, o ato da Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público, para assinatura do Prefeito e publicação.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique o chamamento público, de modo que a lei faculta a sua realização, conforme avaliação discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, contudo, não há possibilidade de competição, o que torna o chamamento inviável.

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Não se aplica)
Tipo de Ato:	
( ) Justificativa da Dispensa de Chamamento Público (art. 673)	( )sim ( ) não
( ) Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público (art. 674)	( )sim ( ) não
Nº e Ano do Ato	**13/05/2026: Justificativa /Autorização GAP_DISP_13_05_2026 (0164750)** baseada no(a): - Ofício OF 209/2026-Solicitação-Celebração de TC (0162130); - Justificativa Dispensa de Chamamento Publico (0162203); - Decisão Dispensa de Chamamento Publico (0162215); - Declaração Compatibilidade de Custos (0162219); - Declaração Custo/Beneficio (0162242). - Ofício PROV ADMIN 176/2026 SOLICIT/CELEBRAÇÃO TC (0168340)
Data de Publicação	A Ser Providenciado: por AGCP no trâmite do processo
Data Limite para Impugnação (5 dias úteis)	
Houve Impugnação?	
Em caso de Impugnação, houve decisão do titular do órgão (5 dias úteis)	
Qual decisão sobre a impugnação?	

FASE 2: Chamamento Público e Seleção de Propostas (Fase Externa)

A ser verificado conforme as regras previstas nos arts. 675 a 678 do Decreto Municipal nº 7.055/2023. **Se dispensado ou inexigível nos termos do item 1.1, pular esta etapa.**

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Dispensado / Inexigível)
Art. 675. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:	Dispensado: conforme item 1.1
I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do convênio e termo de cooperação;	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

II - o objeto do convênio;	
III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;	
IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;	
V - o valor previsto para a realização do objeto;	
VI - as condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;	
VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o convênio;	
VIII - prazo para impugnação do edital.	
Parágrafo único. São vedadas, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do convênio e termo de cooperação.	
Art. 676. Divulgação em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública, com antecedência mínima de 30 dias (art. 676)	Dispensado: conforme item 1.1
Art. 677. Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação governamental em que se insere o objeto do convênio e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, constituem critérios obrigatórios de julgamento. (art. 677)	Dispensado: conforme item 1.1
Art. 678. A comissão de seleção será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores efetivos do Município, com arredondamento, quando houver parte decimal, para maior, em todos os casos.	Dispensado: conforme item 1.1

FASE 3: Celebração (Requisitos da Entidade)

Documentação necessária de acordo com a natureza jurídica do pretendido convenente, no que couber, a ser inserida pelo representante legal ou responsável técnico em formulários próprios (Cadastro de Entidades, Plano de Trabalho e outros), disponíveis no **Sistema de Gestão de Convênios ECONV do Município.**

O Plano de Trabalho é documento obrigatório a ser preenchido pelo representante legal ou responsável técnico do convenente em formulário próprio (Plano de Trabalho) disponível no **Sistema de Gestão de Convênios ECONV do Município.**

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Não se aplica)
Art. 681. O plano de trabalho, **previamente aprovado pelas autoridades competentes** do concedente e do convenente deverá contemplar, no mínimo:	12/05/2026 - Atendido: Plano de Trabalho 449_11_05_2026 (0170669) 12/05/2026 - Atendido: Declaração ùnica PT 449_11_05_2026 (0170670)
I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;	idem acima
II - razões que justifiquem a celebração do convênio;	idem acima
III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;	idem acima

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;	idem acima
V - plano de aplicação dos recursos;	idem acima (plano de aplicação detalhado)
VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;	idem acima
VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;	Atendido. Justificativa CONTRAPARTIDA (0162105)
VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;	idem acima
IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;	idem acima
X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;	idem acima
XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;	12/05/2026 Atendido: - Declaração Compatibilidade de Custos (0162219) - Despacho Resposta/OF AGCP 28_04_2026(0165194) (0166184) - Anexo MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS (0166187)
XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;	Não se aplica.
XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.	12/05/2026: Atendido: - Declaração Custo/Beneficio (0162242) - Despacho Resposta/OF AGCP 28_04_2026(0165194) (0166184) - Anexo MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS (0166187)

A verificação da regularidade da documentação, por conta dos prazos de validade de alguns documentos, **será realizada na última verificação, antes da formalização**.

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / A Ser Verificado / Não se aplica)
Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:	
I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade convenente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;	28/04/2026: Atendido no ECONV
II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:	
a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado;	
b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;	28/04/2026: Atendido no ECONV
c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for outro município.	
III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos e obrigações devidos ao Estado;	Atendido: CND Estadual até 29/06/2026 e CADIN Estadual até 20/07/2026, no ECONV
b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;	Atendido. Declaração DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (0162095)
c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;	Atendido: CND SRF até 29/09/2026, no ECONV
d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;	Atendido: CND SRF até 29/09/2026, no ECONV
e) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);	Atendido: CND SRF até 29/09/2026, no ECONV Atendido: CRS-FGTS até 11/06/2026, no ECONV
f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	Atendido: CND TST até 15/07/2026, no ECONV
g) certidão negativa de débito junto ao Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.	Atendido: CND Municipal até 29/07/2026, no ECONV
IV - orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto Municipal nº 7.055/2023 **(se aplicável ao caso)**.	Não se aplica.
V - plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso, observado o seguinte:	12/05/2026 - Atendido: Plano de Trabalho 449_11_05_2026 (0170669)
a) o plano de aplicação não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;	--
b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;	--
c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;	--
VI - o convenente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:	12/05/2026 - Atendido: Requerimento ANALISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (0167061)
a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;	12/05/2026 - Atendido: - Demonstrativo Anexo II (0166980) - Nota Reserva Orçamentária (0166975)
b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;	12/05/2026 - Atendido: Demonstrativo Anexo II (0166980)
c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;	12/05/2026 - Atendido: Demonstrativo Anexo III (0167001)
d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;	não se aplica

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Lista de Verificação_EMENDA 02 2026 (0167078) SEI 356.2026.00000245-5 / pg 3 / 3

e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,	Atendido: Nota Reserva Orçamentária (0166975)
f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;	A Ser Providenciado: **por SMAF, no trâmite do processo, se ncessário**
VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Municipal nº 7.055/2023, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;	12/05/2026 - Atendido: - Plano de Trabalho 449_11_05_2026 (0170669) - Declaração Compatibilidade de Custos_22_04_2026 (0162219)
VIII - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.	08/06/2026 Atendido: - Certidão de Apenados TCESP - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – Pessoa jurídica - TCESP - CADTCESP, devido a mudança do Provedor
§ 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.	---
§ 2º O **termo de cooperação** poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.	Não se aplica.
§ 3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.	08/06/2026: Atendido
§ 4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.	Não se aplica.
§ 5º O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo.	Não se aplica.

Nos termos do art. 14, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, "Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente, autorizar consórcios com outros Municípios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros". Neste caso, é necessário verificar se tem lei autorizando a celebração do ajuste (LDO vigente ou lei específica), se não, deve ser providenciada.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Não se aplica)
Lei autorizativa (art. 14, inciso XI, LOM) **(AGCP verificar a existência de lei autorizativa; se não, elaborar a minuta de projeto de lei)**	13/05/2026 - Atendido: Projeto de Lei___13_05_2026_Convênio Santa Casa PT 449 v2 (0170756) 03/06/2026: - Lei 3.692_Convênio Santa Casa PT 449_03-06-2026 (0179746) - Lei 3692_DOEM_03_06_2026 (0180172)
Art. 684. A **minuta de convênio** e de termo de cooperação deverá conter:	08/06/2026: Termo de Convênio __-2026_08_06_2026 (0180575)
I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;	
II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;	
III - as obrigações de cada partícipe;	
IV - as obrigações do interveniente, quando houver,	
V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;	
VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;	
VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;	
VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;	
IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;	
X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;	
XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;	
XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

XIII - a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;	
XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;	
XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;	
XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;	
XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;	
XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;	
XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;	
XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;	
XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;	
XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;	
XXIII - a vedação de o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos municipais para consecução do objeto do ajuste;	
XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento;	
XXV - cláusula de inalienabilidade;	
XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.	
Parágrafo único. O **termo de cooperação** poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.	Não se aplica.

4 INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA FORMALIZAÇÃO

O processo aberto no SEI CIDADES deverá ser atualizado/instruído com os documentos desta Lista de Verificação, a ser compilado e organizado por AGCP, para **Cadastro AUDESP TCESP** ou para fins de auditoria de órgãos de controle interno ou externo, do próprio Tribunal de Contas do Estado que fixa o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atendimento a contar do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização. A Referência é o art. 189 das Instruções nº 01-2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Item para Verificação	**Observações / Referência** (Atendido / Não Atendido / Solicitar Complementação / A Ser Providenciado / Não se aplica)
Cadastro AUDESP TCESP	**A Ser Providenciado por AGCP**
O processo autuado deverá ser atualizado/instruído, no mínimo com os seguintes documentos:	
- folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
- ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
- justificativas para firmar o convênio, com indicações do critério de escolha da entidade conveniada e das atividades a serem executadas;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- lei específica do repasse (se houver), contendo identificação da entidade conveniada, valor e sua destinação;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- declaração de que a entidade conveniada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- inscrição da entidade conveniada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
- estatuto social registrado da entidade conveniada, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
- ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade conveniada;	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP
- declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- declaração quanto à compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- nota(s) de empenho vinculada(s) ao convênio, quando for o caso;	A Ser Providenciado: SMAF anexará nos autos após o trâmite de formalização
- convênio e publicação na imprensa oficial de seu extrato;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal;	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-11, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2°, I, 'a' destas Instruções; e	A Ser Providenciado: AGCP anexará nos autos após o trâmite de formalização
- comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.	A Ser Providenciado: na hipótese de recebimento de requisição do TCESP

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Observação: Para os ajustes não selecionados para Fiscalização pelo TCESP, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição do TCESP, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.	--

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

O(s) Responsável(eis) pela Verificação, assinam digitalmente este documento.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias**, **Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 08/06/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0180635** e o código CRC **628C4127**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0180635

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: *MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP*
CNPJ/MF: Nº 44.547.305/0001-93
Autoridade Máxima do Órgão: Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)
Cargo: *PREFEITO*
Matricula: 127.341

Gestor da Parceria: *EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO*
Cargo: *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE*
Matricula: 127.129
Designação: MUNICÍPIO

ENTIDADE CONVENIADA: *SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA*
CNPJ/MF: Nº 53.638.649/0001-07
Autoridade Máxima da Entidade: *ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO*
Cargo: *PROVEDOR*
Designação: CONVENIADA

Procedimento: *Dispensa de Chamamento Público* Nº *0164750/2026* , *14 DE MAIO DE 2026*

Processo SEI: *3535507.414.00009241/2025-03*

Fundamento: *arts. 196 a 200 da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei Municipal nº 3.627, de 11 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026; Lei Municipal nº 3.670, de 11 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual 2026, e Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.*

Lei Autorizativa: *3.692* , *3 de junho de 2026*

O MUNICÍPIO e a CONVENIADA resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Convênio 002/2026 - Anexo 02 - Termo de Referência (0164750) (0249368) - SEI 3535507.414.00009241/2025-03 / pg. 311

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de de 30/05/2026 *a 29/05/2027,* podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

Os recursos necessários para fazer frente as despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Código da Dotação Orçamentária:

021001 SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0028.2107.0000 PISO DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - EAP / UBS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 - FONTE DE RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O valor global do instrumento para o período pactuado e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim será da seguinte forma:

Banco: Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: Agência: 7652-X

Conta (Fonte de Aplicação): CC: 813-3

Origem dos Recursos: FEDERAL

Valor: R$ 1.500.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

O gestor desta parceria será:

Gestor: *EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO*

Matricula*:* 127.129

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

A especificação das ações que compete à CONVENENTE desenvolver, item por item, consta do Plano de Trabalho, com a devida explicitação das metas, cadastrado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo Município (Código/Nº Plano 449/2026).

Subcláusula primeira. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceitos pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula segunda. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICÍPIO e que não haja alteração do objeto.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho;

b) realizar a análise técnica e jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE;

f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado;

g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023;

i) analisar a prestação de contas parcial e final apresentada pelo CONVENENTE;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao MUNICÍPIO, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

§ 2º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENENTE:

a) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à execução do convênio e/ou a instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao MUNICÍPIO sempre que houver alterações;

f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

g) proceder ao depósito da contrapartida, se pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, se for o caso.

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da entidade CONVENENTE, ou registro no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

k) prever, no procedimento de compras e contratações e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO o procedimento de compras e contratações, os extratos, o preço estimado pelo CONVENENTE para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos;

m) inserir cláusula no contrato destinado à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Município, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

n) inserir cláusula nos contratos destinados à execução do instrumento, para que a(s) empresa(s) contratada(s) insira as informações e os documentos relativos à execução no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO;

o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do contrato;

p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

q) utilizar o Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do contrato;

s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO as informações referentes às visitas realizadas;

t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento, se for o caso;

x) fornecer ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

aa) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

bb) realizar no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial dos instrumentos, quando couber;

cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

ff) permitir ao MUNICÍPIO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao MUNICÍPIO e respectivos órgãos de controle;

gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao MUNICÍPIO;

ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, e outros atos normativos expedidos pelo MUNICÍPIO, mantendo-o atualizado;

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

jj) permitir o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

kk) prestar contas dos recursos transferidos, na frequência e prazos definidos;

ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manter de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPES seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Convênio [illegible] pg. 317

legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, se caso definida, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao disposto nos arts. 687 a 691 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, e neste Convênio, devendo os recursos financeiros relativos ao repasse do MUNICÍPIO e à contrapartida do CONVENENTE, se houver, serem depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Municipal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula terceira. Os recursos deste Convênio deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo exceções devidamente justificadas pelo CONVENENTE e autorizadas previamente pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o MUNICÍPIO para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta do MUNICÍPIO.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral, se aplicável.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao MUNICÍPIO e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de Março de 2023, ou neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sem prejuízo do disposto no art. 685 do Decreto Municipal nº 7.055,de 28 de março de 2023, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar procedimentos de compras e/ou contratações em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Convênio 402/2026 - Processo Administrativo 2026/0407/0249 - Fls: 319 pg. 319

do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

XI - transferir recursos liberados pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do MUNICÍPIO, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do MUNICÍPIO.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Convênio [illegible] pg. 320

Subcláusula segunda. Os pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE incluirá no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, no momento oportuno, as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e demais documentos contábeis exigidos pela legislação vigente e normativos expedidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do MUNICÍPIO vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas aplicáveis à espécie.

Subcláusula primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos municipais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Convênio [illegible] pg. 321

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento de compras e contratações ou na execução contratual, MUNICÍPIO e CONVENENTE observarão o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, no que

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Convênio Nº 026/2026 - Processo Nº 24.03.368 - Fls. 322

couber.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do MUNICÍPIO por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, sendo que este, responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual, bem como a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do Convênio, por parte do MUNICÍPIO, será realizada por um gestor de convênio e por 03 (três) fiscais (sendo 02 técnicos e 01 médico), devendo ser observado o disposto nos arts. 697 a 705 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023.

Subcláusula primeira. O gestor do convênio será o titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula segunda. Os fiscais serão designados por portaria do titular da Secretaria Municipal responsável pela política pública.

Subcláusula terceira. Ao CONVENENTE cabe indicar 03 (três) representantes (sendo 02 técnicos e 01 médico) para exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas sobre procedimentos de compras e contratações, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao MUNICÍPIO, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Convênio nº 02/2026 - Processo nº 2026/0107/0001 - Termo de Fomento nº 01/2026 - Emenda Impositiva nº 02/2026 - Fls. 323

público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal comunicará o MUNICÍPIO e solicitará instauração de Tomadas de Conta Especial, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o MUNICÍPIO, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo MUNICÍPIO no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas dos recursos repassados ao CONVENENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final, da seguinte forma:

I - as prestações de contas parciais, cuja aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas financeiras subsequentes, deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

a) Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com a execução do objeto;

b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

II - a prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão; instruída com os seguintes instrumentos:

a) Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

b) Relação dos pagamentos efetuados;

c) Relação de bens adquiridos;

d) Conciliação de saldo bancário;

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

e) Cópia do extrato bancário da conta específica;

f) Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas, os quais serão auditadas pelo Controle Interno da Prefeitura.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas nos prazos de que trata a Subcláusula sétima, o MUNICÍPIO o notificará, estabelecendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento dos prazos de que trata a Subcláusula oitava, o MUNICÍPIO deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma prevista neste Convênio.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o MUNICÍPIO adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto neste Convênio e no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e para a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do MUNICÍPIO quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de informação da prestação de contas do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o MUNICÍPIO estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O MUNICÍPIO notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser incluída no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO poderá resultar no registro de restrição contábil do CONVENENTE referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao MUNICÍPIO notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira; e

II - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo MUNICÍPIO, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao MUNICÍPIO; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos da legislação vigente.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão do MUNICÍPIO, responsável pela análise da prestação de contas, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

d) ausência de depósito da contrapartida, se prevista;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida se pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, na instituição financeira oficial e por meio de Guia de Recolhimento, informada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o MUNICÍPIO solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o MUNICÍPIO deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e instauração da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sexta. O MUNICÍPIO efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas do Estado que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao MUNICÍPIO com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Sucláusula terceira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger este Convênio, sendo que, na hipótese de extinção do CONVENENTE durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao MUNICÍPIO.

Subcláusula quarta. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo CONVENENTE, se for o caso, importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O MUNICÍPIO registrará no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO e publicará no Diário Oficial do Município a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Convênio ... pg. 330

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no Decreto Municipal nº. 7.055, de 28 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a:

I - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula terceira. É obrigatório, ao MUNICÍPIO e ao CONVENENTE, divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO, exceto quando a legislação regente tiver

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Convênio nº 902826/2026 - Anexo 1 - Plano de Trabalho (1).pdf (pg 1 de 3) - Pg. 331

estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO deverão ser supridas através da regular instrução processual via SEI, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Sistema utilizado/disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o presente instrumento será cumprido, em especial a Lei Federal nº. 12.846/2013, Lei Brasileira Anticorrupção, e a Lei Federal nº. 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os partícipes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Nos termos dos arts. 716 a 727 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, os partícipes se comprometem a adotar meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias administrativas relacionadas a este instrumento.

Subcláusula única. Não sendo possível a solução administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Subcláusula única. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO
Provedor

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Secretario Municipal de Saúde

ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS
Testemunha 1

JÚLIA AJALA PEREIRA
Testemunha 2

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Convênio [illegible] pg. 333

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): *PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP*
ENTIDADE CONVENIADA: *SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA*
TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 002/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 1.500.000,00
EXERCÍCIO (1): *2026*
ADVOGADO(S)/Nº OAB/ E-MAIL (2) (*): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do artigo 30 da citada Lei.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Convênio 002/2026 - Anexo RP-11 - Termo de Ciência e de Notificação - Termo de Convênio (0247903) SEI 0025733338 / pg. 334

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)
Cargo: *PREFEITO MUNICIPAL*
CPF: *099.786.208-42*

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: *EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO*
Cargo: Secretario Municipal de Saúde
CPF: *041.063.669-08*

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: *ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO*
Cargo: *PROVEDOR*
CPF: *307.489.498.95*

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: *EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO*
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: *041.063.669-08*
Assinatura: (digital)

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: *ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO*
Cargo: *PROVEDOR*
CPF: *307.489.498.95*
Assinatura: (digital)

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas
Nome: PAULO MARQUES MACHADO GARCIA
Cargo: CONTADOR
CRC: 1SP166549/O-4

Assinatura: (digital)

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Observação: Anexar ao Termo de Ciência e de Notificação a(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral dos ordenadores de despesas, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, que assinam este Convênio, emitidas a partir do sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Sistema Econv - App PlusDoc Vr. 201.02024
Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

Relação de Assinaturas Digitais no Documento:

Assinado Digitalmente por: 099.XXX.XX8-42 - Antonio T* Sasada
Método: Certificado Digital ICP-Br
Em: 08/06/2026 - Horário: 16:15:43
Local: Paraguaçu Paulista SP

SPDPDocs - LISTA PADES:Validar em: http://paraguacu.spdbrasil.com.br/?validpass=449

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP
- Assinado Digitalmente por: EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 08/06/2026 - Horário: 14:45:20
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP
- Assinado Digitalmente por: PAULO MARQUES MACHADO GARCIA
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 08/06/2026 - Horário: 14:47:29
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP
- Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 08/06/2026 - Horário: 14:54:33
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP
- Assinado Digitalmente por: ANTÔNIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 08/06/2026 - Horário: 16:03:48
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP
- Assinado Digitalmente por: JULIA AJALA PEREIRA
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 08/06/2026 - Horário: 16:14:22
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

PLANO DE TRABALHO

Proposta: Nº 52/2025

1 **DADOS CADASTRAIS**

1.1 **Identificação do Proponente**

Razão Social	*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA*
CNPJ	*53.638.649/0001-07*
Data de Abertura (CNPJ)	*14/06/2003*
Código da Atividade Principal (CNPJ)	*86.10-1-01*
Descrição da Atividade Principal (CNPJ)	*Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências*
DDD	*18*
Telefone	*32471133*
E-mail Institucional	*santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br*
Site Institucional	*www.santacasaparaguacupaulista.com.br*
Redes Sociais	*Facebook*
Endereço	*Rua Caramuru, nº. 568*
Bairro	*Centro*
Município	*Paraguaçu Paulista*
Estado	*SP*
CEP	*19700-023*
Banco (nome)	*Banco do Brasil*
Nº Agência (com dígito)	*7652-x*
Nº da Conta-corrente (com dígito)	*813-3*
Período Mandato Atual Diretoria	*17/03/2024 à 19/04/2026*
Conselho Municipal vinculado	*S/N*
Nº Registro no Conselho Municipal	*S/R*
Data de Validade do Registro	*31/12/2026*
Informações Complementares	*Participação e representação no Conselho Municipal de Saúde*

1.2 **Identificação do Responsável Legal**

Nome	*ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO*
Cargo	*Provedor*
CPF	*307.489.498.95*
RG	*29.424.894-8*
Órgão Expedidor	*SSP/SP*
E-mail	*antoniobarrettofilho@gmail.com*
Celular	*18 99764 35-16*
Endereço	*Rua Aldo Florêncio Pereira ,306*
Município	*Paraguaçu Paulista*
Estado	*SP*
CEP	*19703-078*

1.3 **Identificação do Responsável Técnico**

Nome	*LUCIA SATIKO ODA*
Cargo	*Diretor Técnico*
CPF	*248.906.318-95*
RG	*22.725.311-5*
Órgão Expedidor	*SSP/SP*
E-mail	*oda.lucia@hotmail.com*
Celular	*(18) 98128 0275*
Endereço	*Rua: Marcelo Adriano Varrone, 80*
Município	*Paraguaçu Paulista*
Estado	*SP*
CEP	*19700-346*

2 DADOS DO SERVIÇO

2.1 **Dados Gerais**

Tipo	*Serviço Hospitalar*
Modalidade	*Média Complexidade*
Programa	*Assistência à Saúde*
Início da Atividade	*18/05/1947*
Público-alvo	*população aproximada de 50 mil habitantes*
Capacidade Atendimento / Mês	*Aproximadamente: Pronto Atendimento (6.672 Atendimentos e Consultas); Ambulatorial (62.723 Procedime*
Local de Execução	*Santa Casa de Paraguaçu Paulista*
Área de Abrangência	*É um hospital privado filantrópico cadastrado sob CNES sob o nº. 2082519 junto ao Ministério da Saúde e é referência aos municípios de Lutécia, Cruzália, Maracai e Borá e, pertence a DRS IX Marília -*
Funcionamento: Dias da Semana	*Segunda a Domingo*
- Horários	*24 horas*
Avaliação pelo Usuário (Sim / Não)	*SIM*
- Forma	*Pesquisa de Satisfação - diária*
- Periodicidade	*Apresentação de Relatório Mensal*

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Anexo Plano de Trabalho 2026 (1077683) SEI 3535741 / pg 3

2.2 **Estrutura Administrativa e Operacional**

Recursos Administrativos (Gestão e Fiscal)		Recursos Físicos (Instalações)		Recursos Materiais (Equipamentos)	
Gestão - cargo/função	Fiscal - cargo/função	Tipo	Quantidade	Tipo	Quantidade
Provedor	*Gestão*	*quarto Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*15*	*MESA OPERADORA DE PABX C/ 64 RAMAIS*	*1*
Vice-Provedor	*Gestão*	*Banheiro quarto Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*15*	*ARMARIO DE MADEIRA C/2 PORTAS DE CORRER DE V*	*1*
Procurador Jurídico	*Gestão*	*Banheiros social Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*2*	*ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS*	*1*
Presidente	*Gestão*	*Consultorio médico Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS*	*1*
Vice - Presidente	*Gestão*	*Banheiro consultório Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS*	*1*
Secretário	*Gestão*	*Posto Médico/Enfermagem Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MAQUINA DE ESCREVER MANUAL*	*1*
2º Secretário	*Gestão*	*Copa Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*CADEIRA FIXA EM CORVIM PRETO*	*1*
1º Tesoureiro	*Gestão*	*Expurgo Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*CADEIRA FIXA C/ BRACO MARROM*	*1*
2º Tesoureiro	*Gestão*	*Rouparia Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MESA REVESTIDA DE FORMICA C/ESTRUTURA DE FER*	*1*
Conselho Fiscal	*Fiscal*	*DML - Depósito de Material Limpeza Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MONITOR COLORIDO 17*	*1*
Contador Externo	*Fiscal*	*Recepção Ala 100 Ala 100 Clinica Cirúrgica*	*1*	*MONITOR LCD 17*	*1*
		Lanchonete Ala 100	*1*	*MICROCOMPUTADOR CELERON, 512GB RAM, HD 80GB,*	*1*
		Corredor Ala 100	*1*	*CALCULADORA DE MESA*	*1*
		quarto Ala 200 Maternidade	9	RELOGIO DE PONTO DIGITAL	1
		Banheiro quarto Ala 200 Maternidade	9	CADEIRA GIRATORIA REVESTIDA EM CORVIM VERDE	1
		Banheiro colaboradores Ala 200 Maternidade	1	IMPRESSORA	1
		Vestiário colaboradores Ala 200 Maternidade	1	CENTRAL DE PABX C/ 64 RAMAIS E 8 LINHAS INTE	1
		Sala de exame Ala 200 Maternidade	1	MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/ 1 GAVETA	1
		Banheiro sala de exame Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/3 LUGARES	1
		Posto de Enfermagem Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/2 LUGARES	1
		Copa Ala 200 Maternidade	1	LONGARINA DE PLASTICO C/2 LUGARES	1
		Expurgo Ala 200 Maternidade	1	MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FER	1
		Rouparia Ala 200 Maternidade	1	MESA DE CABECEIRA FECHADA EM MDF C/ 1 PORTA	1
		Corredor Ala 200 Maternidade	1	MESA DE MADEIRA C/ 4 GAVETAS	1
		Berçario/ UTI nova Ala 200 Maternidade	1	BIOMBO TRIPLO	1
		Posto Médico/Enfermagem Ala 200 Maternidade	1	APARELHO DE ULTRA SONOGRAFIA	1
		Sala de Isolamento Ala 200 Maternidade	1	SUPORTE PARA SORO	1
		Sala dos Médicos Corredor	1	LONGARINA C/4 LUGARES AZUL	1

Esta lista não está completa! o restante dos itens estarão em anexo ao plano!

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

2.3 Recursos Humanos

Relação Funcionários:

Função/Cargo	Remuneração R$	Carga Horária/Semana	Dia de Trabalho	Horários de Trabalho
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
Faxineiro	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
TECNICO EM RADIOLOGIA	*R$ 0,00*	*24h Semanais*	*SEG a DOM*	*23:45 as 06:00*
Recepcionista	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*14:50 as 23:00*
TÉCNICO DE GESSO	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
Faxineiro	*R$ 0,00*	*44h Semanais*	*SEG a DOM*	*06:50 as 15:00*
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	17:45 as 00:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Nutricionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
GERENTE SETOR FINANCEIRO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
CHEFE DEPTO FATURAMENTO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Auxiliar de manutencão	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
PSICOLOGO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SAB	07:00 as 16:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	05:45 as 12:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE GESSO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Farmaceutico	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	23:45 as 06:00
Auxiliar de manutencão	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Administrador	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	11:45 as 18:00
Porteiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Auxiliar de faturamento	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
RECURSOS HUMANOS	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE GESSO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Copeiro de hospital	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enc. Serv. Hotelaria	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	16h Semanais	TER a SEX	13:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Assistente social	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a SEX	08:00 AS 16:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Faxineiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Porteiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	05:45 as 12:00
FISIOTERAPEUTA	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	07:00 AS 12:15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	07:00 as 13:15
TECNICO EM RADIOLOGIA	R$ 0,00	24h Semanais	SEG a DOM	17:45 as 00:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
SERV.CONTAS A PAGAR	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Assistente social	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	22:50 as 07:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Enfermeiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Ajudante de Cozinha	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
Recepcionista	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Auxiliar de manutencão	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a SEX	07:00 as 17:00
Recepcionista	R$ 0,00	30h Semanais	SEG a DOM	13:15 as 19:30
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
Porteiro	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	06:50 as 15:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 0,00	44h Semanais	SEG a DOM	14:50 as 23:00

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

3 PROJETO OU ATIVIDADE

3.1 **Identificação**

Título	*Rastreamento e Controle de Condições Oftalmológicas em (Escolares) Alunos da Rede Municipal de Paraguaçu Paulista em conformidade com (o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025 e) A Portaria GM/MS nº 8.050/2025.*
Período de Execução (Meses)	*12 meses*
Objeto	*Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.*
Público-alvo	*Usuários SUS*
Local de Execução	*Rua Caramuru, 568, Centro, CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista-SP (Sede da Entidade)*

3.2 **Descrição da Realidade Objeto da Parceria**

"A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é uma associação civil, sem fins lucrativos e com objetivos filantrópicos, com sede e foro no Município de Paraguaçu Paulista. Tem por objetivo prestar assistência hospitalar, com a atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, de diagnose e social a qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, obedecidos aos limites estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais.
A pedra fundamental da construção do Hospital foi lançada em 10 de maio de 1936. Finalmente em 18 de maio de 1947, após uma incansável e desgastante batalha de arrecadação a meta foi alcançada e inaugurado o Hospital de Paraguaçu Paulista.
A Missão institucional é "Prestar assistência hospitalar de média complexidade, ambulatorial e emergencial com qualidade e responsabilidade social", sob a Visão de "Ser referência na região pela excelência do atendimento no cumprimento de sua missão", e sustentada por Valores como "Honrar a Deus, Respeito, Aprendizado Organizacional e Competência".
A direção administrativa e fiscal do Hospital é de responsabilidade de uma Mesa Administrativa, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Seu Corpo Clínico é formado por profissionais de diversas especialidades.
A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista dispõe do serviço ambulatorial, urgência e emergência 24 horas com retaguarda médica à distância das especialidades: pediatria e neonatologia, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, clínica médica, trauma-ortopedia, anestesiologia, cardiologia, diagnóstico em radiologia (raios-x e ultrassonografia) e tomografia, laboratório e, dispensação de medicamentos e laboratório 24 horas. Dispõe do serviço de internação hospitalar de média complexidade para atender as especialidades acima citadas, bem como tratamentos prolongados, oftalmologia, urologia, infectologia, fisioterapia, psicologia, nutrição e cirurgia através de videolaparoscopia, endoscopia digestiva alta, cistoscopia, eletrocardiograma, holter, ecodopler, exame ergométrico, retossigmoidoscopia, colonoscopia, tococardiografia, esterilidade masculina e feminina, otorrinolaringologia, proctologia, gastroenterologia e serviço social; atualmente foram ampliados os serviços de diagnose com a implantação do serviço de tomografia computadorizada.

Realizar consultas, exames e procedimentos com da especialidade EM OFTALMOLOGIA para crianças e adolescentes matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil -EMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEFs de Paraguaçu Paulista,em conformidade com A(o art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 6.916/2025 e) Portaria GM/MS nº 8.050/2025 Art. 5º INCISO III - ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRONICAS.

3.3 **Justificativa**

Estudos e levantamentos indicam que grande parte das dificuldades de aprendizagem está relacionada a problemas visuais não diagnosticados precocemente. A ausência de triagem sistemática nas escolas dificulta a detecção de condições oftalmológicas tratáveis, como miopia, hipermetropia, astigmatismo e estrabismo. A iniciativa visa preencher essa lacuna, ampliando o acesso dos alunos ao cuidado oftalmológico e fortalecendo as ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, conforme as diretrizes da Atenção Primária à Saúde (APS) e do Programa Saúde na Escola (PSE).

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Anexo 1 - Plano de Trabalho 2026 (610772024) SEI 0135565.014000.2026.000034 pg 1 de 9

4 OBJETIVOS E RESULTADOS

4.1 **Objetivo Geral**

Oferecer atendimento (acesso) aos alunos da rede pública (de Escolas Municipais) de Educação Infantil -EMEIs e (Escolas Municipais de) Ensino Fundamental - EMEFs de Paraguaçu Paulista para realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos de média complexidade e fornecimento de óculos de Grau.

4.2 **Objetivos Específicos**

Realizar consultas oftalmológicas
Realizar identificação de casos com necessidades oftalmológicas
Realizar exames e consultas
Realizar fornecimento de óculos de grau
Realizar e acompanhar procedimentos considerados de Urgências

4.3 **Resultados Esperados**

- Ampliação do acesso à avaliação oftalmológica para 100% dos estudantes da rede municipal;
- Identificação precoce de distúrbios visuais e redução das dificuldades de aprendizagem;
- Melhoria do rendimento escolar e da qualidade de vida dos alunos;
- Fortalecimento da integração entre as políticas de saúde e educação;
- Contribuição efetiva à consolidação da Atenção Primária como coordenadora do cuidado.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

5 METAS E INDICADORES

Objetivo Específico	Ações/Atividades	Código da Meta	**Meta**	Quant.	Indicadores	Início (Mês)	Término (Mês)	Meios de Verificação	Período de verificação
Realizar consultas oftalmológicas	*Realizar a média de 5.788 consultas especializadas em Consultas de Oftalmologista*	*1*	*Realizar triagem visual em 100% dos alunos das EMEIs e EMEFs municipais*	*5.788*	*Nº de alunos examinados / Nº total de alunos*	*1*	*12*	*Relatório de Consultas realizadas*	*mensal*
Realizar identificação de casos com necessidades oftalmológicas	*Separar os casos com maior suspeitas de alterações visuais.*	*2*	*Identificar e registrar casos suspeitos de alterações visuais*	*1*	*Nº de casos identificados*	*1*	*12*	*Relatório de Consultas realizadas*	*Durante a execução do projeto*
Realizar exames e consultas	*Realizar para e exames alunos com alteração.*	*3*	*Encaminhar para consulta oftalmológica alunos com alterações detectadas*	*1*	*Nº de alunos encaminhados / Nº de suspeitas*	*1*	*12*	*Relátorios*	*Mensal*
Realizar fornecimento de óculos de grau	*Custear a média de 10% dos óculos com armação padrão*	*4*	*Fornecer óculos de grau adequados para 10% do total de alunos assistidos, com indicação diagnóstica. Será ofertado gratuitamente até o montante de 500 unidades de óculos de grau aos alunos de 0 a 7 anos, levando em consideração a maior vulnerabilidade ocular.*	*10%*	*óculos entregues*	*1*	*12*	*Relátorios*	*Até 60 dias após diagnóstico*
Realizar e acompanhar procedimentos considerados de Urgências	*Acompanhar casos de procedimentos média complexidade*	*5*	*Encaminhar casos que necessitem de atenção especializada pelo SUS*	*1*	*Relátorios*	*1*	*12*	*N° de encaminhamentos efetivados*	*Contínuo pela SMS*

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

6 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

6.1 **Metodologia de Execução das Metas**

Plano de Ação – Projeto de Avaliação Oftalmológica nas Escolas Municipais de Paraguaçu Paulista

Planejamento e Logística

1.O projeto será desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, contemplando a definição de um cronograma de atividades, o mapeamento das escolas participantes e a designação da equipe técnica responsável pela execução.

O objetivo é realizar aproximadamente 5.788 consultas oftalmológicas especializadas, além de exames complementares, conduzidos por médicos oftalmologistas e demais profissionais da saúde vinculados à instituição executora.

No início do cronograma, cada escola participante será visitada pela equipe técnica para definir o espaço físico onde serão montados os consultórios temporários e verificar a infraestrutura necessária.

2. As consultas serão realizadas nas próprias escolas da rede pública municipal, abrangendo as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) de Paraguaçu Paulista.

Em cada unidade, serão montados consultórios oftalmológicos equipados, contando com profissionais das áreas de enfermagem, recepção e apoio técnico.

3. Triagem e Capacitação da Equipe Escolar

Serão realizadas 5.788, o objetivo dessa etapa é orientá-los sobre os principais sinais de dificuldades visuais em crianças, permitindo uma triagem inicial mais eficaz e o encaminhamento dos estudantes que apresentarem suspeitas de alterações visuais.

4. Consultas Oftalmológicas e Exames

As consultas originárias das triagens, serão realizadas para atingir 100% dos estudantes das escolas da rede municipal de ensino, com indicação oftalmológica.

Após a consultas os alunos serão agendados e exames oftalmológico ou procedimentos que incluirão:

- *Anamnese oftalmológica detalhada;*
- *Avaliação da acuidade visual (com e sem correção);*
- *Exame de refração (com cicloplegia, quando necessário);*
- *Biomicroscopia (lâmpada de fenda);*
- *Fundoscopia direta e/ou indireta;*
- *Tonometria ocular (quando indicada);*
- *Teste de motilidade ocular e alinhamento (estrabismo);*
- *Teste de visão cromática*

5. Será ofertado gratuitamente até o montante de 500 unidades de óculos de grau aos alunos de 0 a 7 anos, levando em consideração a maior vulnerabilidade ocular, podendo escolher entre sete modelos de armações disponíveis, sendo 07 nas versões femininas e 07 nas versões masculinas, fornecidos pelo projeto. Nos casos em que houver necessidade de acompanhamento especializado, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde a contra referência do estudante/paciente para continuidade do tratamento necessário.

6. Monitoramento e Avaliação

O projeto contará com relatórios final, contendo:

Número de alunos triados;

Número de consultas oftalmológicas;

Número de exames realizados;

Número de óculos Fornecidos;

Número de alunos encaminhados para outras referências;

(indicadores de produtividade, resultados alcançados e impacto nas escolas)

Esses relatórios serão publicados no Portal da Transparência, assegurando o acompanhamento público das ações e dos recursos empregados.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Anexo Plano de Trabalho 2026 (610772) SEI 0053852 / pg 3

7 PLANO DE APLICAÇÃO

TOTAL GERAL R$ *R$ 1.500.000,00*

Material de Consumo — Subtotal: R$ 223.500,00

Item:	*Quant.:*	*Valor Unitário R$:*	*Valor Mensal R$*	*Unidade:*	*Nº de Meses:*	*Valor Previsto R$:*
Material de escritório	*1*	*R$ 61.500,00*	*R$ 61.500,00*	*mês*	*1*	*R$ 61.500,00*
Material de higiene e descartável	*1*	*R$ 62.000,00*	*R$ 62.000,00*	*mês*	*1*	*R$ 62.000,00*
Material Hospitalar	*1*	*R$ 100.000,00*	*R$ 100.000,00*	*mês*	*1*	*R$ 100.000,00*

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica — *Subtotal:* *R$ 1.276.500,00*

Item:	*Quant.:*	*Valor Unitário R$:*	*Valor Mensal R$*	*Unidade:*	*Nº de Meses:*	*Valor Previsto R$:*
Prestação de serviços de terceiro como consultas, e exames oftalmológicos com fornecimento de óculos	*1*	*R$ 1.276.500,00*	*R$ 1.276.500,00*	*mês*	*1*	*R$ 1.276.500,00*

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

8 RECEITAS E DESPESAS

8.1 **Previsão de Receitas**

				TOTAL R$	*R$ 1500000*
Origem / Fonte de Recursos	Fundo	Repasse R$	Contrapartida R$	Total R$
Federal	Fundo Municipal de Saúde	R$ 1.500.000,00	R$ 0,00	R$ 1.500.000,00
Municipal		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Aplicação				*R$ 0,00*
				R$1.500.000,00

8.2 **Previsão de Despesas**

		TOTAL R$	
Código da Despesa	Natureza da Despesa	Origem / Repasse R$	Origem / Contrapartida R$	Valor Previsto R$
33.90.30	*Material de Consumo*	*R$ 223.500,00*	*R$ 0,00*	*R$ 223.500,00*
33.90.39	*Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica*	*R$ 1.276.500,00*	*R$ 0,00*	*R$ 1.276.500,00*

8.3

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 **Parcelas e Valores**

Parcela	Valor Concedente R$	Valor Proponente R$	Total R$	Data Prevista
1	*R$ 1.500.000,00*	*R$ 0,00*	*R$ 1.500.000,00*	*30/06/2026*
TOTAL R$	*R$ 1.500.000,00*		*R$ 1.500.000,00*	
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
TOTAL R$		*R$* -	*R$* -	

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

SANTA CASA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3247 1133 - CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP
E-mail Institucional: santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

10 COTAÇÃO DE PREÇOS (Utilizar somente quando for exigida a cotação de preços, a depender do tipo de objeto)

Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R$)	Fornecedor 2 (R$)	Fornecedor 3 (R$)	Média de Preços R$
		Nome:			
		Telefone:			

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

11 - Assinatura

Paraguaçu Paulista-SP, na assinatura digital.

Responsável Legal: *ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO*
Cargo/Função: *Provedor*

Responsável Técnico: *LUCIA SATIKO ODA*
Cargo/Função: *Diretor Técnico*

Digitalmente Assinatura Econv:

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP □
- Assinado Digitalmente por: ANTôNIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FILHO□
- Método: PadesCer V22.85□
- Em: 11/05/2026 - Horário: 16:07:51□
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP □
- Assinado Digitalmente por: LUCIA SATIKO ODA
- Método: PadesCer V22.85□
- Em: 11/05/2026 - Horário: 16:04:40□
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2026
Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03

PARTÍCIPES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CNPJ/MF 44.547.305/0001-93 e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista – CNPJ/MF 53.638.649/0001-07

OBJETO: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

VIGÊNCIA: 30/05/2026 a 29/05/2027, podendo ser prorrogado.

ORÇAMENTO:

021001 SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0028.2107.0000 PISO DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - EAP / UBS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 - FONTE DE RECURSO FEDERAL

RECURSO FINANCEIRO: R$ 1.500.000,00 (Federal)

ATO LEGAL: Lei n° 3.692, de 03/06/2026

JUSTIFICATIVA: Da análise da proposta de convênio apresentada pela Entidade, entenderam os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde que o ajuste se enquadra na Dispensa do Chamamento Público:

> A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a dispensa de chamamento público para celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando à execução da prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.
>
> Nos termos do inciso IV do art. 673 do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, a Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização de chamamento público nos casos de atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de saúde, desde que executadas por entidades privadas previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.
>
> No presente caso, verifica-se o atendimento integral aos requisitos legais, conforme segue:
>
> Natureza do objeto:
> O convênio tem por objeto a execução de serviços de saúde de média complexidade, inseridos na rede assistencial do SUS, caracterizando atividade típica de política pública de saúde.
>
> Origem e vinculação dos recursos:
> Os recursos financeiros são provenientes da Portaria GM/MS nº 8.050, de 04 de Setembro de 2025, transferidos pelo Ministério da Saúde, com destinação específica para custeio de ações e serviços de saúde previamente pactuados.
>
> Credenciamento e habilitação da entidade:
> A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista encontra-se devidamente credenciada, habilitada e integrada à rede SUS, possuindo cadastro ativo no CNES, além de atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos para a execução dos serviços.
>
> Interesse público e continuidade assistencial:
> A formalização do convênio visa assegurar a continuidade, a regularidade e a integralidade da assistência à saúde da população, evitando desassistência e prejuízos ao atendimento dos usuários do SUS.
>
> Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa de chamamento público, com

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

fundamento no inciso IV do art. 673 do Decreto Municipal nº 7.055/2023, considerando a natureza do objeto, a qualificação da entidade e o interesse público envolvido.

ASSINATURA: 08/06/2026 (data da assinatura digital)

SIGNATÁRIOS: Antônio Takashi Sasada (Antian) – MUNICÍPIO, Egydio Tonini Nogueira Neto – Gestor, Antônio Roberto Arantes Barretto Filho – CONVENIADA.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0180704

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0180832/2026-PARAG-GAP-AGCP

A Senhora

Lucia Akemi Hirase Mitami

Diretora do Departamento de Planejamento, respondendo pela Controladoria Geral do Município

Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista

CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Convênio 02/2026 Santa Casa PT 449_ Prest. serviços em oftalmologia.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Senhora Controladora Geral do Município,

Segue o processo para as providências necessárias.

Em paralelo, mantém-se o processo aberto em AGCP, para Júlia aplicar as tarjas e incluir na página da Prefeitura e a Kátia cadastrar na AUDESP.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS

Assessor em Gestão de Convênios e Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias**, **Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 09/06/2026, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0180832** e o código CRC **73012CA5**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0180832

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

E-mail - 0181580

Data de Envio:
10/06/2026 07:53:47

De:
PARAG/Prefeitura Municipal de Paraguaçú Paulista <sei_naoresponder@sp.gov.br>

Para:
egydio.neto@eparaguacu.sp.gov.br
santacasaparaguacu@santacasaparaguacupaulista.com.br
Katia Emi Seo <katia.seo@eparaguacu.sp.gov.br>
marcos.messias@eparaguacu.sp.gov.br
julia.ajala@eparaguacu.sp.gov.br

Assunto:
Convênio 02-2026_08_06_2026 Santa Casa PT 449

Mensagem:
Prezado(a) Senhor(a)

Informamos que os arquivos texto, pdf e outros do Convênio 02-2026_08_06_2026 Santa Casa PT 449 - Processo SEI Nº 3535507.414.00009241/2025-03, estão no Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI - Pesquisa Pública.

A Pesquisa Pública pode ser acessada:

- na página principal da Prefeitura <www.eparaguacu.sp.gov.br/>, no menu superior à direita passe o mouse em "SEI", desça até "SEI Pesquisa Pública"; ou

- no Link Direto:

https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

- Informe o nº do processo no campo apropriado e siga as demais orientações

Demais documentos no ECONV.

Atenciosamente.

JÚLIA AJALA PEREIRA
Assessora em Articulação Política

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0181684/2025 - PARAG-GAP-AGCP

À Senhora

Lucia Akemi Hirase Mitami

Diretora do Departamento de Planejamento, respondendo pela Controladoria Geral do Município

Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista

CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: AUDESP FASE V - TCESP - CÓDIGO DO AJUSTE**.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Iniciamos o cadastro no portal TCESP-AUDESP FASE V e informamos o CÓDIGO DO AJUSTE nº 202600000041625 refere-se ao TERMO DE CONVÊNIO nº 0002/2026.

Prazo final para cadastramento do empenho é **10 dias úteis** a partir da data da assinatura do Termo que foi 08/06/2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

KÁTIA EMI SEO
Coordenadora de Convênios e Projetos

Documento assinado eletronicamente por **Katia Emi Seo**, **Coordenador de Convênios e Projetos**, em 10/06/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0181684** e o código CRC **A9BF555E**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Ofício AGCP Anexo 0181684 Resposta_Anexo_0182526_A9BF555E (0181684) SEI 3535507.414.00009241/2025-03 / pg. 358

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0184615

A Senhora

Elisandra de Paiva dos Santos

Diretora do Departamento de Gestão Contábil

Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista

CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Cadastro do Termo Aditivo no SCPI 8_Convênios_ código nº 810**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Senhora Diretora,

Informamos que o Termo de Convênio 02/2026, documento SEI nº 0180768, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA teve sua publicação na data de 09/06/2026 e já está devidamente cadastrado no Sistema SCPI-8, constando do convênio nº **810,** Fonte de Recurso **Federal.**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Assim, seguem os autos, para as demais providências.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Lucia Akemi Hirase Mitami
Assessor de Departamento
Respondendo como Agente de Controle Interno

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Akemi Hirase Mitami**, **Diretor do Departamento de Planejamento**, em 17/06/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0184615** e o código CRC **312337B6**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430
44547305/0001-93

NOTA DE EMPENHO
8121

NOTA DE EMPENHO Nº **8121**	FICHA: 793	DATA: 12/06/2026	**PEDIDO Nº**

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	SOLICITAÇÃO:	VENCIMENTO:

NOME: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUACU PAULISTA — 53.638.649/0001-07 — CÓDIGO: 1279
ENDEREÇO: R CARAMURU, 568 — PARAGUACU PAULISTA

CONTA CORRENTE: 001 105-8 4278-1 CÓD. AJUS. AUDESP:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Banc Brasil, Ag: 7652-X, Cc: 813-3; TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2026; Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03; OBJETO: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.	**1.500.000,00**
Desconto	**0,00**
GL - Global Fonte Recursos: **05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊN** Codigo Aplicação: **301 042 SOMA**	**1.500.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02 10 01	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - EAP / UBS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00

VALOR A SER PAGO R$ **1.500.000,00**

um milhão e quinhentos mil reais *

EMPENHO AUTORIZADO EM 12/06/2026

DATA ____/_______/________

Tatiani dos Santos Correa
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

ORDENADOR DA DESPESA

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:

CNPJ/CPF:

IMPORTANTE:

QUEIRAM FORNECER A ESTA PREFEITURA O ACIMA ESPECIFICADO.
A) - EXIGE-SE NOTA FICAL (VENDA A COMERCIANTE)
B) - AS NOTAS SERÃO ACEITAS DE ACORDO COM A ORDEM DE COMPRA
C) - A PREFEITURA NÃO SE RESPONSABILIZA POR FORNECIMENTO SEM A RESPECTIVA ORDEM.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DELIBERAÇÃO Nº 0184659

Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03

Para: Denis Roberto Victorino da Silva

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Dept. de Gestão Contábil

Para: Assessoria de Gestão de Convênios e Projetos

Antonio Marcos Montai Messias

Assessor em Gestão de Convênios e Projetos

Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Termo de Convênio nº 02/2026 documento SEI nº 0180768

Empenho nº 8121 documento SEI nº 0184646

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Verificou-se que o empenho nº 8121 está vinculado ao cadastro - convênio nº 810.

O Controle Interno delibera para prosseguimento dos trâmites seguintes para o repasse de recurso, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho e informação do empenho ao Audesp fase V.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Lúcia Akemi Hirase Mitami
Diretora do Departamento de Planejamento
respondendo pela Controladoria Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Akemi Hirase Mitami**, **Diretor do Departamento de Planejamento**, em 17/06/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0184659** e o código CRC **1DB69C40**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0184659

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria da Saúde

MEMORANDO 256/2026

À Senhora

ELISANDRA DE PAIVA

Diretora de Gestão Contábil

Prefeitura

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

Paraguaçu Paulista

Assunto: **Repasse referente ao Termo de Convênio 02/2026.**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Venho, por meio deste, solicitar o repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), referente ao Termo de Convênio nº 02/2026, vinculado ao Empenho nº 8.121.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Secretario Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Secretário Municipal**, em 18/06/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0184701** e o código CRC **4EE75D43**.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Memorando 256/2026 Repasse referente ao Termo de Convênio 02/2026 (0184701) 3535507.414.00009241/2025-03 / pg. 363

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

NOTIFICAÇÃO À CÂMARA DE VEREADORES Nº 0185028/2026-PARAG-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Comunica a celebração de Convênio - Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no art. 189, inciso XV, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vimos comunicar a celebração do seguinte Convênio:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2026 - Plano de Trabalho nº 449/2026

PARTÍCIPES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CNPJ/MF 44.547.305/0001-93 e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista – CNPJ/MF 53.638.649/0001-07

OBJETO: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

VIGÊNCIA: 30/05/2026 a 29/05/2027, podendo ser prorrogado.

RECURSO FINANCEIRO: R$ 1.500.000,00 (Federal)

ASSINATURA: 08/06/2026 (data da assinatura digital)

Para fins de registro e fiscalização por parte dos Nobres Vereadores, informamos que:

I - a cópia integral do respectivo instrumento jurídico, acompanhado do seu correspondente Plano de Trabalho aprovado, estão disponíveis para consulta no Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / **SEI - Pesquisa Pública:**

- acessado pela página principal da Prefeitura <www.eparaguacu.sp.gov.br/>, no menu superior à direita passe o mouse em "SEI", desça até "SEI Pesquisa Pública"; ou

- no Link Direto:

https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

- Informe o Processo SEI nº 3535507.414.00009241/2025-03 no campo apropriado e siga as demais orientações; e

II - as informações contábeis estão disponíveis para consulta no **Portal da Transparência do Município**, no menu "Convênios", "Transferências (§ 1º do art. 199 da CF)":

- acessado pela página principal da Prefeitura <www.eparaguacu.sp.gov.br/>, no menu superior à direita passe o mouse em "Transparência", desça até "Portal da Transparência"; ou

- no Link Direto: http://sistemas2.eparaguacu.sp.gov.br:8079/transparencia/

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 18/06/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0185028** e o código CRC **794AC2B1**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009241/2025-03 SEI nº 0185028

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf

Assinado por: ANTONIO TAKASHI SASADA:09978620842, 2026.08.19 15:01:10 BRT

Resposta do Executivo 200/2026 Protocolo 44159 Envio em 19/08/2026 15:01:17
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25717/25717_original.pdf